DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 16º DA REPUBLICA — N. 1 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 1 DE JANEIRO DE 1904

Por ser hoje dia feriado, não será amanhã publicado o «Diario Official».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.137, que autoriza o Governo a abrir um credito ao Ministerio da Marinha.

Decreto n. 1.141, que autoriza o Presidente da Republica a reformar o ex 2º sargento da brigada policial Joaquim Eugenio dos Santos.

Decreto n. 1.144, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1904.

Decreto n. 1.145, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1904.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.088, que abre um credito ao Ministerio da Marinha.

Decreto n. 5.095, que crea um consulado na Ilha de S. Vicente.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha— Expediente.

Ministerio da Guerra— Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria— Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.137 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 552:838$785, supplementar á rubrica 14ª—Força Naval—do art. 9º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio de Marinha o credito de 552:838$785, supplementar á rubrica 14ª—Força Naval—do art. 9º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 538:839$816, para a consignação—Pessoal—e 13:998$969, para a sub-consignação—Expediente—da consignação——Material.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dez[illegible]bro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAU[illegible]GUES ALVES.

Julio Cesa[illegible]

LEI N. 1.144 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1903

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1904, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica é orçada, para o exercicio de 1904, em 46.515:510$889, papel 253.811:000$000, e será realizada com o producto do que arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos seguintes:

ORDINARIA

IMPORTAÇÃO

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, nos termos da legislação fiscal em vigor, observada a Tarifa revista de accôrdo com o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, e respectivas preliminares, com as modificações declaradas no art. 3º da presente lei e as declaradas na lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, que são mantidas, relativas á manteiga de leite e á de margarina; elevado o imposto sobre o xarque importado do estrangeiro á taxa de 140 réis por kilogramma; elevada de 15$ a 30$ a taxa por cabeça de gado vaccum; reduzida de 30 a 25 réis a do sal estrangeiro e elevada de 50 % a do arroz	32.534:000$000	122.900:000$000
2. Expediente de generos livres de direitos de consumo	.....	1.600:000$000
3. Ditos de capatazias	.....	1.100:000$000
4. Armazenagem	.....	3.500:000$000
5. Taxa de estatistica	.....	270:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
6. Imposto de pharóes	300:000$000	
7. Dito de dócas	100:000$000	10:000$000
Addicionaes		
8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos	.....	162:000$000
9. 2 %, ouro, sómente sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 98 e 100 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), importados nas Alfandegas dos Estados	500:000$000	
INTERIOR		
10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil	.....	3[illegible].000:000$000
11. Dita do Correio Geral	.....	6.300:000$000
12. Dita dos Telegraphos	350:000$000	5.000:000$000
13. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras	.....	50:000$000
14. Dita da Casa de Correção	.....	10:000$000
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*	.....	300:000$000
16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	.....	170:000$000
17. Dita dos Arsenaes	.....	20:000$000
18. Dita da Casa da Moeda	.....	10:000$000
19. Dita do Gymnasio Nacional	.....	100:000$000
20. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant	.....	20:000$000
21. Dita do Instituto Nacional de Musica	.....	3:000$000
22. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior	.....	300:000$000
23. Dita da Assistencia a Alienados	.....	300:000$000
24. Dita arrecadada nos consulados	850:000$000	
25. Dita dos proprios nacionaes	.....	250:000$000
26. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	.....	200:000$000
27. Imposto de sello, continuando em vigor o art. 13 da lei n. 813, que, na isenção de sello, comprehende tambem os livros de registro civil dos casamentos	3:000$000	15.000:000$000
28. Dito de transporte	.....	4.200:000$000
29. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes	.....	2.300:000$000

	Ouro	Papel
30. Dito sobre subsidios e vencimentos não comprehendidos os dos ministros do Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar e mais juizes federaes, effectivos e aposentados	40:000$000	3.360:000$000
31. Dito sobre o consumo de agua	.....	1.700:000$000
32. Dito de 2 1/2 °/₀ sobre os dividendos distribuidos pelos bancos, companhias e sociedades anonymas	.....	1.300:000$000
33. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie na Capital Federal	.....	10:000$000
34. Dito sobre annuncios em cartazes	.....	1:000$000
35. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras, inclusive a *City Improvements*	106:666$667	1.270:000$000
36. Fóros de terrenos de marinha	.....	30:000$000
37. Laudemios	.....	80:000$000
38. Premios de depositos publicos	.....	40:000$000
39. Taxa judiciaria	.....	140:000$000
40. Dita de aferição de hydrometros	.....	7:000$000
Consumo		
41. Taxa sobre o fumo, de accôrdo com a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902	.....	6.200:000$000
42. Dita sobre bebidas—modificado do seguinte modo o que dispõe o regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900—Bebidas: Amer-picon, bitter, fernet Branca, vermouth e bebidas semelhantes:		
Por litro ..... 600 réis		
Por garrafa ..... 400 réis		
Por meia garrafa ..... 200 réis		
Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da Tarifa, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, cognac, laranginha, eucalypsintho, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes, ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz:		
Por litro ..... 600 réis		
Por garrafa ..... 400 réis		
Por meia garrafa ..... 200 réis	.....	4.800:000$000
43. Dita sobre phosphoros	.....	5.800:000$000
44. Dita de 15 réis sobre o kilogramma de sal commum de qualquer procedencia, isentas dos emolumentos devidos ao registro as salinas em que a evaporação ao sol e ao vento for o unico processo industrial	.....	2.500:000$000
45. Dita sobre calçado	.....	1.300:000$000
46. Dita sobre velas	.....	400:000$000
47. Dita sobre perfumarias	.....	350:000$000
48. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras	.....	550:000$000
49. Dita sobre vinagre	.....	160:000$000
50. Dita sobre conservas, de accordo com a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902	.....	900:000$000
51. Dita sobre cartas de jogar	.....	130:000$000
52. Dita sobre chapéos	.....	900:000$000
53. Dita sobre Bengalas	.....	10:000$000
54. Dita sobre tecidos	.....	8.000:000$000
EXTRAORDINARIA		
55. Montepio da marinha	150$000	130:000$000
56. Dito militar	80$000	250:000$000
57. Dito dos empregados publicos	7:000$000	750:000$000
58. Indemnizações	10:000$000	1.000:000$000
59. Juros de capitaes nacionaes	300:000$000	300:000$000
60. Juros dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$222	
61. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias	.....	30:000$000
62. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal	.....	2.000:000$000
63. Dito de industrias e profissões, no Districto Federal	.....	2.600:000$000
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		
Fundo de resgate do papel-moeda:		
64. 1.º Renda em papel, proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União	.....	350:000$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel	.....	600:000$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel	.....	1.200
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento	.....	

		Ouro	Papel
	Fundo de garantia do papel-moeda:		
65.	1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para o consumo	8.133:000$000	
	2.º Cobrança da divida activa, em ouro	$	
	3.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que, nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear	$	
	4.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro	110:000$000	
	5.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro	10:000$000	
66.	Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
	Arrendamento das estradas—as differenças entre as sommas das garantias de que estavam no goso e as do juro das apolices emittidas (*Rescision Bonds*) para resgate das mesmas	160:000$000	1.558:000$000
	Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
67.	1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes	.....	200:000$000
	Depositos:		
	2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	.....	5.000:000$000
	Renda das loterias com applicação a instituições diversas:		
68.	1.º Renda proveniente das loterias federaes com o destino de que trata a lettra *k* do art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902	.....	1.000:000$000
	2.º Imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200$ das loterias federaes e estaduaes ou outras autorizadas, com o destino de que trata a lei n. 953, de 1902	.....	$
69.	Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
	Rio de Janeiro	3.000:000$000	500:000$000
	Maranhão	.....	150:000$000
	Fortaleza	.....	200:000$000
	Natal	.....	130:000$000
	Parahyba	.....	100:000$000
	Paranaguá	.....	100:000$000
	Recife	.....	800:000$000
	Maceió (Jaraguá)	.....	100:000$000
	Florianopolis	.....	150:000$000
	Rio Grande do Sul	.....	800:000$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A recebor ou restituir os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 25 % em ouro, sendo 5 % para o fundo de garantia, e 75 % papel.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos executadas á custa da União:

1.º A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro, podendo baixal-a, si assim julgar conveniente, e, nas mesmas condições, a cobrar até a mesma taxa de 2 %, ouro, na conformidade do n. I do art. 7º do decreto n. 8.314, de 16 de outubro de 1886, e decreto n. 4.859, de 8 de junho do corrente anno, sobre o valor official da importação dos portos da Republica, cuja construcção for pelo Governo submettida ao regimen daquelles decretos.

2.º A taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que for carregada ou descarregada, segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para acceleral-a a execução das obras referidas poderá o Governo acceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

V. A rever o regulamento do cofre de orphãos para o fim de compilar as suas diversas designações e modificar o systema de escripturação, no sentido de acautelar e garantir os interesses da Fazenda.

VI. A entrar em accordo com os Governos das Republicas do Uruguay e Paraguay no sentido de liquidar tudo quanto a qualquer titulo os mesmos deverem á União.

VII. A conceder franquia postal para a correspondencia, publicações e sementes, distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres estaduaes, que forem reconhecidas pela mesma sociedade ou a ella filiadas.

VIII. A conceder isenção de direitos de importação ao material necessario para a construcção do edificio para o Museu Goeldi, em Belém, do Pará.

A dispensa dos direitos será requisitada pelo governador do Estado ao Ministerio da Fazenda.

IX. A conceder isenção de direitos de importação e expediente aos cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios, destinados ao abastecimento de agua

nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secca, e que forem importados pelas respectivas camaras com o fim de entregal-os á servidão publica. Igual favor será concedido á pessoa que os importar por sua conta e para seu uso nos referidos Estados.

A dispensa dos direitos, nesses casos, será solicitada ao Ministro da Fazenda pelos intendentes municipaes.

X. A conceder isenção de imposto de importação aos materiaes, quer metallicos, quer de ceramica, machinas e apparelhos, importados para o fim exclusivo de serem empregados nas obras de abastecimento de agua, rede de esgotos, illuminação electrica e viação urbana da cidade de Florianopolis, em Santa Catharina, e da cidade de Barbacena, em Minas Geraes.

XI. A entrar em accordo, na vigencia da presente lei, com os governos dos Estados, quando o julgar conveniente, afim de transferir-lhes a verba do art. 1º, n. 69, para conservação e melhoramento de ancoradouros e portos, desde que se obriguem e possam realizar os serviços respectivos (lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, n. 6).

XII. A reformar a tabella dos emolumentos consulares, approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898.

Art. 3.º As modificações a que se refere o art. 1º da presente lei, quanto á Tarifa e suas preliminares, são as seguintes :

§ 1.º Pagarão sómente 5 °/₀ *ad valorem* de imposto de importação na Alfandega os machinismos e instrumentos para a lavoura, inclusive locomoveis agricolas, os adubos chimicos, sem exclusão do salitre do Chile, o arame farpado, os desnaturantes e carburetantes do alcool, os toneis de ferro estanhado para o transporte do alcool e os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool, quando estes objectos forem importados por syndicatos agricolas, organizados de conformidade com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903.

a) provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou os objectos mencionados com a reducção do imposto para vendel-os ou cedel-os a pessoas estranhas á associação, será imposta a multa de 3:000$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

b) no caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido, a requerimento do procurador da Republica, além das penas em que incorrem os infractores, nos termos das leis criminaes.

§ 2.º A isenção de direitos de que trata o § 9º do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa não se refere aos envoltorios de que trata o § 18 do mesmo artigo, não estando igualmente comprehendidos na isenção concedida por esta ultima disposição os envolucros de chumbo e outros que tenham valor commercial.

§ 3.º A' classe 4ª, n. 52. Accrescente-se :

Substitutos da banha de porco, taes como os conhecidos sob os nomes de *Gordpure*, *Vegetale*, *Cotolene* e semelhantes e bem assim os preparados de sebo em mistura com outras substancias oleosas, vegetaes ou animaes, que se destinarem á alimentação publica, como substitutos da banha de porco, 500 réis por kilogramma.

Na classe 7ª, n. 95, diga-se :

Cevada — Torrefacta ou malte, menos 50 °/₀, isto é, 40 réis.

Na classe 8ª, n. 114, diga-se:

Folhas, flores, etc., lupulo ou luparo, menos 50 °/₀, isto é, 150 réis.

Na classe 9ª, n. 124, bebidas fermentadas, diga-se :

Cerveja commum: em barril 1$200, em garrafa 1$500.

Na classe 10ª, n. 159 — Onde se lê: almagre amarello, roxo terra, kilo 30 réis, razão 50 °/₀ — diga-se: kilo 100 réis, razão 50 °/₀.

A' classe 12ª, n. 353.—Fica, em relação a esta classe, revogado o art. 12 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e restabelecidas as taxas attribuidas á classe 12ª n. 353, assim como as que constam da 5ª parte da nota 42ª da tarifa approvada pelo decreto de 19 de março de 1900.

Art. 4.º Todos os proprios nacionaes que estiverem á disposição dos differentes Ministerios deverão ser mencionados nos respectivos relatorios, com declaração do serviço em que se acham, si publico ou particular, e, nesse caso, si por concessão gratuita e por que titulo.

A despeza com os proprios nacionaes que estiverem ao serviço dos differentes Ministerios correrá por conta daquelle que os utilizar, e será paga pela verba — Obras — do mesmo Ministerio.

Art. 5.º Os differentes Ministerios, nos respectivos relatorios, darão conta ao Congresso dos motivos de necessidade e urgencia que determinaram a abertura de creditos supplementares e extraordinarios, da applicação que lhes deram, quanto por elles se gastou e o estado em que se acham.

Art. 6.º Continúa em vigor a autorização dada ao governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até os limites de 20 °/₀ e que seja compensadora de concessões feitas a generos de producção brazileira, como o café.

Art. 7.º No levantamento das contas dos trabalhos preparados na Imprensa Nacional tomar-se-ha por base o custo da mão de obra e da materia prima, com o accrescimo de 5 °/₀ para o deterioramento de machinas e utensilios, e mais sobre as tres parcellas — 10 a 25 °/₀—conforme a natureza do trabalho.

Art. 8.º Ficam isentas de impostos de importação e pagarão o emolumento de 5 °/₀ de expediente as folhas estampadas para fabricação de latas para manteiga e banha, directamente importadas pelas fabricas.

Art. 9.º Continúa em vigor a disposição *c*, n. 7, do art. 2º, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, accrescentando-se: «e bem assim sementes e exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, lanigero, muar e suino» e tambem o arame galvanizado e ovalado das seguintes dimensões : 18 × 16 e 19 × 17.

Art. 10. Continúa em vigor o art. 3º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e seus paragraphos, sendo o § 1º comprehensivo de todos os impostos, quaesquer que sejam, inclusive o de pharoes, convertidos no fixo e equiponente de £ 2.0.0, para desembaraço do navio ou vapor.

Art. 11. Continúa em vigor o art. 16 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 na parte referente á isenção de imposto de importação para todo o material destinado á construcção de um mercado nos terrenos da praia de D. Manoel, na Capital Federal.

Art. 12. Nos contractos de fornecimentos que o Governo tiver de celebrar na vigencia desta lei, fica-lhe vedado incluir a clausula de isenção de direitos aduaneiros para material importado e nem lhe será permittido despachar, com essa immunidade, ainda que em seu nome, esse material.

Art. 13. Ficam reduzidos a 100$ o minimo e a 500$ o maximo da multa estabelecida no art. 63 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Art. 14. Continuam em vigor as seguintes disposições: n. XI do art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898; n. XIII do art. 2º da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899; n. VII do art. 2º e o art. 9º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e o n. VII do art. 26. da lei n. 957, de 30 de dezembro do mesmo anno.

Art. 15. As quantias correspondentes ás rubricas do orçamento serão despendidas e classificadas de accordo com as discriminações das tabellas explicativas que tiverem servido de base para a votação das verbas, não sendo licito computar no total destas as despezas que excederem os creditos das consignações, segundo as referidas tabellas e as alterações nellas feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 16. As distribuições dos creditos, que os diversos ministerios devem realizar, segundo a legislação em vigor (art. 9º das instrucções n. 213, de 15 de abril de 1840 e decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890) conformar-se-hão com as divisões das tabellas explicativas do orçamento, salvo nas consignações votadas em globo para serviços, cujas dotações não tenham podido ser préviamente discriminadas.

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende as verbas do orçamento de Fazenda, cujas dotações forem distribuidas aos Estados, como as de *juros diversos, juros do emprestimo do cofre dos orphãos, juros dos depositos das caixas economicas* e outras, cuja distribuição, não importando classificação de despeza, póde ser alterada para mais ou para menos, segundo as necessidades occorrentes no decurso do exercicio.

Art. 17. As dividas de exercicios findos, liquidadas de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, são pagaveis findo o trimestre complementar e no da liquidação do exercicio.

Art. 18. Fica isento do imposto de importação o trabalho intitulado «Atravéz da Imprensa», que, em homenagem á memoria do Dr. Manoel Victorino Pereira, foi mandado imprimir em Lisboa por uma commissão representada pelo Dr. A. Coelho Rodrigues e outros, sendo a sua edição de 1.000 exemplares.

Art. 19. Emquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados para os diversos ministerios, continuam em vigor, independente de quaesquer formalidades, as tabellas de distribuições feitas para o exercicio anterior com as modificações consignadas na lei de orçamento deste exercicio.

Art. 20. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo para a execução do decreto n. 4.697, de 12 de dezembro de 1902.

Art. 21. As despezas de caracter permanente não poderão ser computadas á verba —Eventuaes— dos diversos ministerios.

Art. 22. Só é licito prover por meio de adeantamento de quantia ou antecipação de fundos os serviços votados na lei de orçamento, nos seguintes casos:

a) quando a despeza não puder, por sua natureza, ser préviamente fixada em detalhe;

b) quando se tratar de supprimento ás repartições fiscaes da guerra e da marinha, para o pagamento do pessoal e despeza com o material dos corpos do exercito em movimento, dos estabelecimentos militares, praças de guerra e postos fortificados, em caso de guerra interna ou intestina e para despeza com os navios ou divisões navaes no estrangeiro ou nos portos da Republica.

§ 1.º Os adeantamentos não poderão exceder da quarta parte da quantia votada para despeza do exercicio.

§ 2.º A prestação das contas da applicação do adeantamento anterior não poderá exceder o prazo de quatro mezes, e é indispensavel para que se realize novo adeantamento.

Art. 23. E' restabelecida a disposição do art. 19 da lei n. 26, de 20 de dezembro de 1901, determinando que nos boletins mensaes do rendimento das alfandegas se mencione a importancia dos direitos de importação não cobrados em virtude de concessões do poder competente.

Art. 24. Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 25. Ficam approvadas as disposições constantes do paragrapho unico do art. 30, § 1º do art. 39, art. 69 e § 4º do art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de setembro de 1903.

§ 1.º A garantia inicial a que, pelo art. 2º do referido regulamento, são obrigadas as companhias de seguros maritimos e terrestres em dinheiro ou em apolices da divida publica, será de 50:000$ para as companhias que tiverem o capital de responsabilidade não superior a 300:000$; de 100:000$ para as que o tiverem de mais de 300:000$ a 600:000$; de 150:000$ para as que o tiverem de 600:000$ a 1.000:000$ e de 200:000$ para as que tiverem capital superior a 1.000:000$000.

§ 2.º As companhias que operarem em seguros maritimos e terrestres não poderão assumir riscos em cada seguro isolado superiores a 40 % do capital.

A essas companhias, porém, será licito excederem esses limites desde que o excesso seja no mesmo dia da emissão da apolice resegurado em outra companhia que esteja autorizada a funccionar e isto conste da apolice emittida.

Art. 26. Não estão comprehendidos no art. 15 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, as casas ou sociedades commerciaes que não fizerem das operações de cambio o objecto do seu commercio.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903.

ALVES.

LEI N. 1.145 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1904, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte :

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1904, é fixada na quantia de 46.921:368$969, ouro, e 255.691:461$021, papel, assim distribuida pelos respectivos ministerios, na fórma abaixo indicada :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 5:452$467, ouro, e 19.749:614$250, papel, a saber :

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.....	.....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	.....	36:000$000
3. Despeza com o Palacio do Presidente da Republica..	.....	101:440$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	.....	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores.....	.....	567:000$000
6. Secretaria do Senado. Augmentada, no —Pessoal—, de 11:600$, sendo : 7:200$ para cumprimento da deliberação do Senado, de 7 de dezembro de 1903, que aboliu a distincção de classes entre os officiaes da Secretaria, equiparando os vencimentos dos 2os aos dos 1os ; 3:800$ para pagar os vencimentos do porteiro do salão, dispensado do serviço em 12 do mesmo mez de dezembro ; e 600$ para equiparação dos vencimentos do ajudante do porteiro do salão aos do ajudante do porteiro da Secretaria, na razão de dous terços de ordenado e um terço de gratificação. No — Material —, augmentada de 5:400$, sendo: 3:000$ para gratificação ao official da Secretaria do Senado, auxiliar da Commissão do Codigo Civil, pelos serviços extraordinarios prestados de abril de 1902 a dezembro de 1903, e 2:400$ para gratificação ao mesmo official, na razão de 200$000 mensaes, de janeiro de 1904 em deante. Diminuida de 15:000$ pela reducção de 3:000$ mensaes em cinco mezes nas despezas com o serviço tachygraphico.....	.....	341:932$118
7. Subsidio dos Deputados.....	.....	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada de 23:067$ para os reparos e concertos mais urgentes de que carece o edificio da Camara.....	.....	496:935$118
9. Ajudas de custo aos Membros do Congresso Nacional.....	.....	90:000$000
10. Secretaria de Estado.....	.....	365:603$180
11. Gabinete do consultor geral da Republica.....	.....	19:600$000
12. Justiça Federal — Augmentada de 5:000$ no — Pessoal sem nomeação, sendo 2:000$ para augmentar o numero de serventes e 3:000$ para serem repartidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal.....	.....	854:768$118
13. Justiça do Districto Federal.....	.....	341:329$059
14. Ajudas de custo a magistrados — Augmentada de 6:000$ para pagamento de ajudas de custo a que teem direito os juizes seccionaes, quando chamados ao serviço do Supremo Tribunal Federal.....	.....	12:000$000
15. Policia do Districto Federal—Augmentada a rubrica destinada ao—Pessoal da Brigada Policial—em 12:918$, sendo : 8:354$800 para um major e 4:063$200 para um alferes, aggregados ambos por decreto, em virtude de sentença judicial. Diminuida a rubrica—Reformados da Brigada Policial —em 3:312$960, sendo: 2:520$ consignados para o major Luiz da Costa Azevedo e 792$960 ao alferes Alfredo Nunes de Andrade, por terem sido aggregados por decreto. Augmentada no—Material— da Casa de Detenção de 4:000$ para conservação do edificio e diversos concertos e de 5:000$ para obras, reparações do mobiliario do gabinete de identificação anthropometrica. Transferida no —Pessoal da Brigada Policial—da 5ª emenda— Officiaes aggregados—para a 3ª—Serviço Sanitario—um cirurgião-dentista, tenente.....	.....	3.785:471$383
16. Casa de Correcção.....	.....	216:893$939
17. Guarda Nacional.....	.....	29:000$000
18. Junta Commercial. Augmentada, no— Material —, de 2:000$ para a sub-consignação « Encadernações» que se destacará da consignação «Objectos de expediente, etc.» para formar consignação especial.....	.....	.....

	Ouro	Papel
tuto Vaccinico Municipal do Districto Federal, para o fim de fornecer a vaccina anti-variolica a todos os Estados que a requisitarem; de 1:800$, para mais dous remadores, com 75$ mensaes, para o serviço do escaler da repartição de saude no porto de Maceió e,no—Material geral—de 300:000$ para acquisição do material necessario á installação completa do serviço de desinfecção pelos apparelhos mais aperfeiçoados, nos portos em que isso se tornar preciso.....	.....	2.131:659$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo — Augmentada de 1:200$ a consignação destinada a — Pessoal sem nomeação — para mais um servente.....	.....	201:440$000
23. Faculdade de Direito do Recife.....	.....	304:780$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	.....	627:032$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia — Augmentada de 120:000$, sendo: 25:000$ para gratificação á Santa Casa de Misericordia, por franquear os seus hospitaes ás clinicas da Faculdade; 70:000$ para a continuação das obras da Faculdade e 25:000$ para compra e custeio dos gabinetes de pesquizas..	.....	767:446$800
26. Escola Polytechnica.....	.....	484:981$118
27. Escola de Minas.....	.....	243:700$000
28. Gymnasio Nacional — Augmentada de 12:000$ no — Pessoal —sendo: 6:000$, no do internato, para mais um professor de logica; e de 6:000$, no do Externato, para mais um professor de litteratura, em virtude do disposto na lei n. 1.016, de 24 de agosto de 1903. Modificada a redacção da tabella do seguinte modo: na rubrica — Internato — onde se lê — 2 lentes communs, etc.— leia-se: 1 lente de litteratura; na rubrica—Externato— onde se lê :— 2 lentes communs, etc.—leia-se: 1 lente de logica, de accordo com o disposto na lei n. 1.016, já citada. Augmentada de 3:000$ no — Material — do Externato, para o aluguel de casa para o director. Incluido na sub-consignação —Para despezas com os exames de preparatorios, etc.—o seguinte: Elevada a 20$ a diaria dos examinadores de preparatorios, na Capital Federal.	.....	539:153$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes.....	5:452$467	124:852$236
30. Instituto Nacional de Musica.....	.....	182:482$118
31. Instituto Benjamin Constant.....	.....	206:218$118
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Augmentada, no—Pessoal—, de 1:800$ para serem elevados a 2:400$ os vencimentos do medico.....	.....	120:079$118
33. Bibliotheca Nacional—Augmentada de 15:000$,sendo: 12:000$ para remuneração a auxiliares da catalogagem, conservação de livros, periodicos, etc. e custeio e 3:000$ para remuneração de um inspector das officinas de encadernação e typographia..	.....	201:812$118
34. Museu Nacional.....	.....	147:673$118
35. Serventuarios do culto catholico.....	.....	181:060$000
36. Soccorros Publicos.....	.....	100:000$000

37. Obras—Deduzida da importancia destinada á conservação, accrescimos e reparos de edificios. proprios nacionaes ou particulares, ao serviço do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a quantia de 20:000$, para auxilio á construcção do edificio da Maternidade da Bahia, que servirá tambem á Assistencia Publica. Augmentada de 1.470:970$350, sendo:

100:000$ para execução de diversas obras necessarias á conclusão do edificio da praia da Lapa;

40:000$ para diversos trabalhos de pintura e varios reparos no palacio da Presidencia da Republica, incluindo nessa quantia o que for necessario para acquisição de uma bateria de accumuladores, lampadas e accessorios;

85:000$ para construcção de um segundo pavimento no proprio nacional onde funcciona o Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

26:000$ para pintura interna e reparos no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia e 3:500$ para os pavilhões de hygiene, gabinetes, sala de sessões etc., da mesma faculdade;

8:000$ para reconstrucção de uma parte quasi em ruinas do edificio da Escola de Minas, afim de ahi funccionarem os laboratorios de chimica e docimasia;

21:000$ para execução de varias obras no edificio do Externato do Gymnasio Nacional;

6:800$ para pintura externa do edificio do Instituto Nacional de Musica e decorativa do respectivo salão de concerto;

	Ouro	Papel
200:000$ para conclusão do Lazareto de Tamandaré inclusive as acquisições e obras necessarias ao abastecimento de agua;		
500:000$ para a adaptação do Palacio da Justiça, afim de nelle ser installado o Archivo Publico, e inicio da construcção do edificio para a Bibliotheca Nacional;		
38:000$ para execução das obras de adaptação do proprio nacional da rua do Lavradio n. 72, ou outro, a juizo do Governo, para a Côrte de Appellação e varias protorias;		
153:000$ para a construcção de um terceiro pavimento na frente principal do edificio da Escola Polytechnica;		
93:000$ para execução de varias obras no Museu Nacional, na Quinta da Boa Vista;		
80:930$ para execução de obras em diversas dependencias do Hospital Paula Candido;		
39:249$350 para varias obras de melhoramento e hygiene no edificio da Policlinica do Rio de Janeiro;		
80:000$ para construcção das obras do quartel central do Corpo de Bombeiros, no Districto Federal, destinada dessa importancia a que for necessaria para ser abonada a cada uma das praças do referido corpo empregadas na execução das mesma obras, gratificação diaria de 300 réis a 1$000.....	.....	1.771:331$468
38. Corpo de Bombeiros — Augmentada de 12:000$ para compra de um terreno nos fundos do predio n. 29 da praça da Republica, afim de ser ligada a estação central ás officinas.....	.....	800:601$199
39. Magistrados em disponibilidade.....	.....	384:000$000
40. Eleições federaes.....	.....	20:000$000
41. Empregados de repartições extinctas.....	.....	1:800$000
42. Eventuaes.....	.....	100:000$000

Art. 3.° Fica o Governo autorizado:

I. A mandar imprimir na Imprensa Nacional:

a—o complemento dos «Commentarios á Constituição Federal Brazileira; actos preliminares, projectos, discussões destes na Constituinte, taboa das materias e indice alphabetico», do Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, devendo a edição ser de 4.000 exemplares, divididos em partes iguaes pelo Governo e o autor.

b—a *Revista* do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

c—a obra do Sr. Dr. Felisbello Freire «Historia da cidade do Rio de Janeiro», com a edição de 3.000 exemplares, precedendo parecer de pessoas competentes, a juizo do Governo, e pertencendo á União metade da mesma edição.

d—em 3.000 exemplares, a obra do Dr. João Marcondes de Moura Romeiro, intitulada—*Diccionario do Direito Penal*—mediante parecer favoravel de pessoas competentes, a juizo do Governo e sob a condição de pertencer á União metade da edição, sendo para esse fim aberto o necessario credito.

II. A despender até a quantia de 50:000$ com o Instituto da Maternidade ultimamente fundado nesta Capital.

III. A adquirir a grande téla de Aurelio de Figueiredo, commemorativa do advento da Republica, precedendo de uma avaliação e relatorio sobre o seu merito como obra de arte, por pessoas competentes indicadas pelo Governo, abrindo para isso o necessario credito.

IV. A mandar construir um edificio destinado ao Congresso Nacional, segundo o plano e no local que forem préviamente combinados com as Mesas da Camara e do Senado.

Paragrapho unico. No exercicio desta lei, o Governo fica autorizado a despender para esse fim até a somma de 500:000$, abrindo para isso os creditos necessarios.

V. A auxiliar com 4:000$ a publicação dos trabalhos apresentados no Congresso Medico, reunido este anno nesta Capital, pertencendo á União o numero de exemplares que for convencionado.

VI. A mandar pagar, em ouro, o premio de viagem concedido ao alumno da Escola de Minas de Ouro Preto Pedro Demosthenes Rache, na importancia de 350$ mensaes, pelo prazo de um anno, o qual foi autorizado pela lei n. 925, de 22 de dezembro de 1902.

Art. 4.° Ficam revogados os arts. 35, 36, 216, 217, 218, 219 e 220 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, mandado observar pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de 631:920$ em papel e 1.023:500$ em ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1ª—Secretaria de Estado:		
Pessoal	.....	162:200$000
Material	.....	54:720$000
2ª—Empregados em disponibilidade	.....	70:000$000
3ª—Extraordinarias no interior, inclusive despezas com telegrammas para o exterior	.....	45:000$000
4ª—Commissões de limites	.....	300:000$000
5ª—Legações e consulados:		
Allemanha:		
Pessoal e material da legação	35:500$000	
Consul geral e chanceller em Hamburgo	14:000$000	
Vice-consul em Bremen	4:000$000	
Argentina:		
Pessoal e material da legação — Supprimido um 2º secretario	35:500$000	
Consul geral em Buenos-Aires	10:000$000	
Vice-consules em Rosario e Posadas	8:000$000	
Austria-Hungria:		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Consul em Trieste	10:000$000	
Belgica e Hollanda:		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul em Antuerpia	10:000$000	
Bolivia:		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Chile:		
Pessoal e material da legação	30:500$000	
Consul em Valparaizo	7:000$000	
Equador e Columbia:		
Pessoal e material da legação, de accordo com a lei n. 644, de novembro de 1899	16:500$000	
Estados Unidos da America:		
Pessoal e material da legação, supprimido um 2º secretario	37:500$000	
Consul geral e chanceller em Nova-York	16:000$000	
Canadá:		
Consulado em Montreal	4:000$000	
França:		
Pessoal e material da legação	44:000$000	
Consulados no Havre, Paris, Marselha e Bordéos	31:000$000	
Grã-Bretanha:		
Pessoal e material da legação, supprimido um 2º secretario	43:500$000	
Consul geral e chanceller em Liverpool	14:000$000	
Consules em Londres, Cardiff e Southampton	21:000$000	
Hespanha:		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul em Barcelona	10:000$000	
Vice-consul em Vigo	4:000$000	
Italia:		
Pessoal e material da legação — Supprimido um 2º secretario	35:500$000	
Consul geral e chanceller em Genova	14:000$000	
Consul em Napoles	7:000$000	
Japão:		
Pessoal e material da legação—Supprimido o 2º secretario	16:500$000	
Paraguay:		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consulado em Assumpção	7:000$000	
Perú:		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul geral em Iquitos	7:000$000	
Portugal:		
Pessoal e material da legação	36:000$000	
Consul geral e chanceller em Lisboa	14:000$000	
Consul no Porto	7:000$000	
Russia:		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Santa Sé:		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Suissa:		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul em Genebra	7:000$000	
Uruguay:		
Pessoal e material da legação — Supprimido um 2º secretario	35:500$000	
Consul geral em Montevidéo	10:000$000	
Consul no Salto	7:000$000	
Venezuela:		
Pessoal e material da legação — Supprimido o 1º secretario	16:500$000	
6ª — Ajudas de custo	130:000$000	
7ª — Extraordinarias no exterior	45:000$000	

Art. 6.° O Governo é autorizado, na vigencia desta lei, a adherir á União Internacional de Pesos e Medidas (convenção de 20 de maio de 1873 entre a França, Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Russia, Italia, Suissa e Estados Unidos).

Art. 7.° O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 988:000$, ouro, e 29.525:896$238, papel :

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — No — Material — assim alteradas as seguintes consignações : Impressão do relatorio, etc., 10:000$; papel, pennas, etc., 5:000$; asseio da casa, 1:500$.....	.....	208:676$000
2. Conselho Naval	.....	46:840$000
3. Quartel General — Pessoal — augmentada de 1:300$, para completar a gratificação de 5:500$ ao engenheiro naval, secretario da Inspectoria Geral de Engenharia Naval.....	.....	98:331$000
4. Supremo Tribunal Militar.....	.....	26:040$000
5. Contadoria de Marinha — Augmentada de 1:200$ para um 1° escripturario, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, de 29 de novembro de 1902, mandada executar pelo Governo e diminuida de 1:500$, para o auxiliar do archivista, logar que não está creado.....	.....	233:943$000
6. Commissariado geral.....	.....	43:760$000
7. Auditoria.....	.....	21:782$000
8. Corpo da Armada — Diminuida de 17:100$, sendo 2:700$ pela reducção de 120 a 90 aspirantes e de 14:400$ pelo pagamento sómente a um vice-almirante em vez de dous almirantes do quadro extraordinario, na importancia de 9:600$000.....	.....	2.989:140$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Augmentada de 126:761$360, a consignação para fardamento das praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Aprendizes Marinheiros.....	.....	2.108:147$220
10. Corpo de Infantaria de Marinha —Augmentada de 33:750$667, a consignação — Material para fardamento (materia prima).....	.....	336:719$327
11. Arsenaes.....	.....	3.909:446$278
12. Capitanias de portos — Diminuida de 3:060$, sendo 540$ por menos um patrão e de 720$ por menos um foguista na rubrica — Pernambuco — e 1:800$ por diminuir de 3:000$ a 1:200$ a gratificação ao capitão do porto de Alagôas. Na rubrica — Sergipe — augmentada no — Pessoal — de 3:320$, sendo 2:600$ para um machinista e 720$ para um foguista, a 60$ por mez, de um rebocador.....	.....	432:819$000
13. Balizamento de portos.....	.....	50:000$000
14. Força Naval—Diminuida, no — Pessoal—, de 13:236$, por estarem os cargos de director da Escola Naval e director da Carta Maritima occupados por contra-almirante, com gratificação de 9:324$, e não por almirante, com 19:020$, e vice-almirante, com 12:864$	.....	4.114:843$154
15. Hospitaes—Augmentada de 19:000$ para acquisição de apparelhos, machinismos, etc., que habilitem o laboratorio do hospital a preparar productos pharmaceuticos e a dispor de um gabinete de analyses chimicas e bromatologicas.....	.....	398:181$000
16. Repartição da Carta Maritima.....	.....	745:860$000
17. Escola Naval — Augmentada de 6:000$ para o desenvolvimento da collecção conchyliologica do Museu Naval.....	.....	392:000$000
18. Reformados.....	.....	677:021$609
19. Companhia de Invalidos.....	.....	133:477$000
20. Armamento e equipamento—Augmentada de 300:000$, afim de serem adquiridos os apparelhos electricos para o movimento de torres e para a illuminação do monitor *Pernambuco*, bem como a artilharia, carretas, munições de guerra e mais accessorios destinados ao mesmo navio.....	.....	400:000$000
21. Munições de bocca.....	.....	7.548:869$650
22. Munições navaes.....	.....	1.350:000$000
23. Material de construcção naval — Accrescentadas no material depois da palavra — cabreas — as pa-		

	Ouro	Papel
lavras — e construcções novas; augmentada de 989:000$, sendo: 889:000$, ouro (£ 100,000) para a acquisição de embarcações destinadas á navegação e defesa dos nossos rios, e 100:000$ papel, para acquisição de um rebocador para o serviço das barras de Sergipe, sem subvenção a qualquer associação de praticagem.....	889:000$000	1.100:000$000
24. Obras — Augmentada de 50:000$, sendo 25:000$ para a continuação das obras urgentes de que carece a doca da Capitania do porto do Estado da Bahia, nos terrenos do extincto Arsenal de Marinha e 25:000$ para conclusão da muralha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, contigua ao Morro de S. Bento...	.....	530:000$000
25. Combustivel.....	.....	900:000$000
26. Fretes, etc.....	.....	220:000$000
27. Eventuaes.....	.....	210:000$000
28. Commissões em paiz estrangeiro. Augmentada de 1:200$ para pagamento dos dous novos addidos a que se refere a presente lei (art. 8º lettra e—).....	99:000$000	

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes;

b) a mandar imprimir na Imprensa Nacional o catalogo da Bibliotheca e Museu da Marinha e todos os trabalhos preparatorios necessarios á publicação da *Encyclopedia Naval Brazileira*, a cargo da Commissão de socios do Club Naval;

c) a abrir o credito supplementar necessario para occorrer ao pagamento de vencimentos e vantagens e material, á medida que se for preenchendo o numero de praças do corpo de marinheiros nacionaes, até o limite marcado na lei de fixação de forças;

d) a mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional que forem julgados acceitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões de competentes sobre o assumpto, e a despender até 30:000$ para construir e adaptar a qualquer embarcação, a juizo do poder competente, a turbina a vapor de invenção do Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra, podendo para esse fim abrir credito até a quantia de 700:000$000;

e) a nomear dous addidos militares, officiaes superiores, sendo um na Europa e outro na America do Norte, percebendo, além do soldo, etapa e quantitativo para creado, a gratificação de commando de navio correspondente ás suas patentes;

f) a mandar praticar até por dous annos, officiaes da armada, em officinas e estabelecimentos navaes estrangeiros, até o maximo de seis, e bem assim até quatro dos engenheiros navaes que tenham de completar o curso a que são obrigados pelo respectivo regulamento, vencendo os mesmos officiaes, além do soldo, etapa e quantitativo para creado, a gratificação de commando, conforme a patente, devendo recahir a escolha entre os officiaes subalternos;

g) a abrir o credito até 650:000$ para occorrer ás despezas com as viagens de navios da armada que porventura sejam feitas a portos estrangeiros, na vigencia desta lei;

h) a reorganizar o Conselho Naval e a respectiva secretaria, ficando o acto para execução dependendo de approvação do Congresso;

i) a rever o regulamento da Escola Naval, fazendo as alterações que julgar convenientes, devendo, porém, ter execução depois de approvação do Congresso;

j) a abrir os creditos que forem necessarios até a importancia de 1.614:000$, para occorrer ao pagamento dos serviços constantes das verbas consignadas no art. 9º, ns. 23 e 24, e art. 10, lettras *f* e *k*, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e que não puderam ser executados, ultimados e liquidados na vigencia dessa lei, continuando autorizados os mesmos serviços;

k) a contractar, mediante concurrencia publica, o serviço da praticagem da barra do Rio Grande do Sul com proponente brazileiro ou empreza nacional, com os favores e onus conferidos em identicas condições;

l) a despender até a quantia de 15:000$ para o fim de rectificar o tratado de geodesia do almirante José Candido Guillobel, contanto que por este seja doada ao Estado a edição da mesma obra.

Art. 9.º Fica derogado o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, para o fim de poder o Governo celebrar contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, quando estes versarem sobre alugueis de casas, construcções navaes e illuminação de fortalezas, ilhas do Ministerio da Marinha e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Art. 10. Continúa em vigor o art. 10, letras *c* e *i* da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 e art. 13 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, ficando extensivo ás praças e inferiores asylados, aquartelados, o abono que se faz da etapa á mulher e a um filho do asylado, aquartelado, no Ministerio da Guerra, e cujo casamento se houver realizado antes da invalidez.

Art. 11. Serão restituidas, na vigencia desta lei, aos operarios dos Arsenaes de Marinha da Bahia e Pernambuco, dispensados por effeito da extincção destes estabelecimentos, as quantias com que aquelles concorreram para o fundo das pensões ou para montepio.

§ 1.º A' restituição teem direito os herdeiros de todos os operarios fallecidos após a extincção dos Arsenaes.

§ 2.º Nas restituições será levado em conta quanto houverem recebido os operarios depois da extincção dos arsenaes, a titulo de abono de vencimentos.

Art. 12. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 30:200$, ouro, 48.259:303$079, em papel:

	Ouro	Papel
1ª. Administração Geral	.....	197:915$000
2ª. Supremo Tribunal Militar e auditores	.....	143:800$000
3ª. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, reduzida de 1:750$ pela suppressão de um porteiro addido	.....	236:580$000
4ª. Intendencia Geral da Guerra	.....	281:211$000
5ª. Instrucção militar	.....	1.020:894$500
6ª. Arsenaes, depositos e fortalezas, assim redigida na sub-rubrica—2ª ordem—Rio Grande do Sul—Officinas—augmentem-se 45:900$ para conservação da officina de ferreiros e pagamento do pessoal da officina de alfaiates e das secções de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros, creadas pela lei numero 957, de 30 de dezembro de 1902, constituido o pessoal geral das officinas da seguinte fórma: 6 mestres. 4 contra-mestres. 3 mandadores. 7 operarios de 1ª classe. 4 ditos de segunda. 10 ditos de terceira. 32 ditos de quarta. 16 serventes	.....	1.175:377$414
7ª. Fabricas e laboratorio	.....	350:871$300
8ª. Serviço de Saude—Supprimida a quantia de 13.203$600 para o Sanatorio Militar dos Campos do Jordão	.....	329:340$000
9ª. Soldos e gratificações	.....	14.817:532$900
10ª. Etapas	.....	15.930:516$000
11ª. Classes inactivas	.....	2.001:369$956
12ª. Ajudas de custo	.....	200:000$000
13ª. Colonias militares	.....	125:800$000
14ª. Obras militares — Augmentada esta rubrica de 500:000$ para construcção da fabrica de polvora sem fumaça, destinadas as importancias necessarias para as obras de fortificação do porto de Santos, Estado de S. Paulo, e continuação das obras encetadas, inclusive a conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina, que fica incorporada á rede das estradas de ferro estrategicas; de 150:000$ para a linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá e seu prolongamento por Miranda, Nioac e Porto Murtinho, na fronteira com a Republica do Paraguay; na inscripção da consignação — Obras de fortificações — e depois das palavras —obras, reparos e conservação de quarteis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes sob a administração do Ministerio da Guerra — accrescente-se: inclusive a continuação dos trabalhos de construcção do Sanatorio Militar dos Campos do Jordão, em S. Paulo; a continuação das obras do quartel de S. Luiz do Maranhão e reparo das do 4º de artilharia e 15º de infantaria em Belém; inicio de construcção de uma linha telegraphica de Fortaleza de Macapá ao Araguary, prolongando-se pelo Calçoene até o Oyapoc; continuação dos trabalhos de construcção da estrada estrategica e linha telegraphica entre Guarapuava e a colonia militar da foz do Iguassú; construcção da estrada de rodagem de Campo Erê a Barracão; construcção de uma ponte sobre o rio Jangada, na estrada estrategica da villa da União, da Victoria a Palmas; reparos na enfermaria da Escola Militar do Brazil e melhoramentos na respectiva pharmacia	.....	2.950:000$000
15ª. Material — Augmentada de 61:200$, sendo: na consignação 7ª— Direcção Geral de Contabilidade da Guerra — 1:200$ para expediente, e na consignação 29ª — Remonta de cavallos, etc. — 40:000$; na consignação 30ª — Acquisição de instrumentos, utensilios, etc., 20:000$000	.....	8.498:095$000
16ª. Commissão em paiz estrangeiro	30:200$000	

Art. 13. E' o Poder Executivo autorizado:

I. A mandar, na vigencia desta lei, para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e os progressos dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães, completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico.

II. A mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida.

III. A estabelecer premios que estimulem a criação do cavallo de guerra nacional, podendo despender até 50:000$ annualmente, para o que abrirá o credito necessario.

Art. 14. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 15. Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Art. 16. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a importancia de 4.522:569$147, ouro, e 69.625:583$492 papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Papel	Ouro
1. Secretaria de Estado (elevada a sub-consignação «Acquisição de livros e revistas» a 9:000$000, inclusive a gratificação de um bibliothecario).....	315:024$000	
2. Directoria Geral de Estatistica.....	332:614$500	
3. Correios (elevadas as sub-consignações: «Aos agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis no territorio da Republica» a 1.800:000$, destinado o augmento de 200:000$ á melhoria de vencimentos dos agentes de 4ª classe, vencimentos que não poderão ser inferiores a 360$ annuaes; e «Conducção de malas por contracto ou por administração, etc.» a 2.300:000$; redigida a sub-consignação «Gratificação aos chefes de turmas, etc.» da seguinte fórma: Gratificação aos chefes de turmas da Directoria Geral, aos da Administração do Districto Federal e aos clavicularios, observada a porcentagem do artigo 340 do regulamento dos Correios; dita por diaria, até 3 % dos respectivos vencimentos mensaes, a dous empregados da Directoria Geral para inspeccionar as administrações postaes, a dous empregados de cada administração de 1ª classe e a um dos demais, designados pelos administradores, para inspeccionar as agencias respectivas; dita de 60$ mensaes a cada um dos encarregados do serviço postal maritimo; dita aos agentes embarcados e por outros serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario, fixada de accordo com o art. 27 da lei n. 560, de 1898; dita por substituições, 230:000$. Gratificação addicional a carteiros e diaria addicional a carimbadores e serventes, 100:000$ — No—Material—, diminuidas as seguintes sub-consigna-		

ções: Reparação e conservação, etc., de 40:000$ a 30:000$; Publicações postaes, etc., de 50:000$ a 40:000$; Combustivel, etc., de 60:000$ a 40:000$ — Accrescentada a subconsignação «Para a construcção do edificio da Administração dos Correios em Bello Horizonte» 150:000$000..	.....	.....	11.313:122$300	103:000$000
4. Telegraphos:				
1ª divisão				
Administração Central Pessoal.....	77:280$000			
Material: expediente, luz, publicações, impressões, moveis e utensilios e sua reparação, gratificações e ajudas de custo ao pessoal da administração central, taxas de esgoto e de agua, quota, ouro, da Secretaria Internacional de Berne..	67:880$000			1:800$000
Linhas				
Pessoal — Elevada de 6:000$ para mais um inspector de 1ª classe e de 10:800$ para mais cinco feitores.....	2.297:092$000			
Material: expediente dos escriptorios dos districtos; alugueis de casa para os mesmos escriptorios e depositos e sua reparação; moveis, utensilios e despezas diversas; ferramentas e o necessario para o serviço de conservação das linhas; transporte e seguro do material e outras despezas relativas a este serviço; empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro.....	248:120$000			17:778$000
Renovação e consolidação das linhas (pessoal e material).....	192:000$000	.....	.....	84:445$500
Custeio do serviço telephonico (pessoal e material).....	25:000$000			
Construcções e reconstrucções (pessoal e material para a conservação das linhas transferidas á Repartição Geral dos Telegraphos e das recentemente construidas e para as novas construcções). Elevada de 200:000$000.....	500:000$000			
Estações				
Pessoal (elevado o numero de telegraphistas de 4ª classe a 284, verba 568:000$ e o de telegraphistas regionaes a 40, verba 57:600$000).....	3.254:450$000			
Material (accrescentando-se á sub-rubrica «Acquisição de apparelhos rapidos, etc.», o seguinte: «e installação de conductores subterraneos				

			Papel	Ouro
na cidade do Rio de Janeiro, 25:000$, ouro», sendo a sub-consignação, ouro, 22:222$ para o necessario ao consumo das estações).....	615:000$000	7.276:822$000	.....	47:222$000
2ª Divisão — No pessoal —do almoxarifado, elevada a 8$ a diaria de cada um dos carpinteiros — Redigidas da seguinte fórma as sub-consignações «Material do Almoxarifado»: Expediente e embalagem do material, 14:000$000; combustivel, lubrificantes, estopa, conservação das embarcações e accessorios, aluguel ou acquisição de outras e transporte de pessoal na bahia do Rio de Janeiro, 12:000$000...	.....	294:298$000		1:333$400
3ª Divisão.....	.....	237:000$000		
Gratificações extraordinarias e ajudas de custo.	.....	154:000$000		
Subvenção ao cabo subfluvial do Amazonas...	.....	.....		152:222$222
Eventuaes.....	.....	60:000$000	8.022:120$000	304:801$122
5. Auxilios á agricultura —Augmentada de..... 5:000$ a sub-consignação — Jardim Botanico —para desapropriações. Redigida a sub-consignação — Publicações scientificas— accrescentando—e technicas— e elevada a 40:000$000. Augmentada de 10:000$ a sub-consignação—Subvenções— para subvenção ao Asylo Agricola de Santa Isabel, a cargo da Associação Protectora da Infancia Desvalida.	.....	.....	155:040$000	815$000
6. Agazalho e transporte de immigrantes (reduzida a consignação « Concertos, conservação da Hospedaria, etc. » a 12:500$; a de « Transporte de immigrantes » a 60:000$000).....	.....	.....	174:801$880	
7. Subvenção ás companhias de navegação (elevada de 12:000$ para subvenção á Empreza de Navegação de Parnahyba a Tutoya, art. 22, n. XIV da lei n. 957, de 1902 ; de 36:000$ para subvencionar o serviço de navegação entre o porto de Maceió e os portos da Europa ; e de 30:000$ para subvenção, que fica mantida, á companhia de navegação das lagôas Norte e Manguaba, no Estado de Alagôas.....	.....	.....	2.866:061$692	
8. Garantia de juros (supprimidas as sub-consignações: Estrada de Ferro de Barra Mansa a Catalão, Oeste de Minas, 2.056:882$000; Engenho Central de Lorena,				

	Papel	Ouro
42:000$000; Engenho Central de Quissaman, 90:000$000).....	.....	..... 1.545:724$955	3.579:079$363
9. Estrada de Ferro Central do Brazil:		
1ª Divisão (reduzida a sub-consignação—Material da Directoria e Secretaria—a 15:000$; elevada a sub-consignação —Pessoal da Intendencia—a 207:637$, sendo para pessoal extranumerario, 28:979$500; accrescentando-se á sub consignação — Material da Intendencia— o seguinte: «Custeio do gabinete de ensaio—pessoal e material» 12:000$)	.....	448:83[illegible]
2ª Divisão:		
Escriptorio central.....	151:590$000	
Inspectorias do trafego (Pessoal extranumerario, 14:150$).....	111:330$000	
Inspectorias do movimento (elevado o numero de conductores de 4ª classe a 100 e a respectiva sub-consignação a 180:000$; na sub-rubrica «Bagageiros, etc.» elevado o numero de guarda-freios a 353 e a importancia da sub-consignação a 776:760$; elevado o numero de auxiliares de escripta a 5 e a sub-consignação a 10:950$).	1.718:270$000	
Telegrapho e illuminação (reduzido o numero de telegraphistas de 3ª classe a 170 e a respectiva sub-consignação a 448:800$; o de telegraphistas de 4ª classe a 50 e a sub consignação a 90:000$; reunidas as sub-rubricas «Mestre» e «Officiaes» da officina telegraphica sob esta fórma: «Pessoal da officina telegraphica», 30:512$; elevado o numero de guarda-fios para a conservação das linhas a 53 e a sub-consignação de feitores e guarda-fios a 91:680$).	1.043:028$500	
Pessoal das estações especiaes, das de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª classes, das paradas e postos telegraphicos.....	4.[illegible]04:060$000	
Material.....	706:000$000	7.934:278$500
3ª divisão (accrescentando-se: Pessoal extranumerario das duas secções 23:475$000).....	.....	520:065$000
4ª divisão:		
Escriptorio (accrescentando-se: Pessoal extranumerario 14:970$000).	226:520$000	
Tracção (elevado o numero de machinistas de 3ª classe a 54 e a respe-		

	Papel	Ouro
ctiva sub-consignação a 194:400$; elevado o numero de praticantes de 2ª classe a 48 e a sub-consignação a..... 96:874$646; elevado o numero de graxeiros a 204 e a sub-consignação a 261:225$; elevado o numero de foguistas de 2ª classe a 134 e a sub-consignação a 196:240$; elevado o numero de guardas a 55 e a sub-consignação a 91:530$; ficando assim a somma « Pessoal da Tracção » elevada a 2.022:518$553)	7.022:518$553	
Reparação do material rodante e depositos (elevado o numero de limadores e ajudantes a 144 e a respectiva sub-consignação a 229:074$236; elevado o numero de torneiros e ajudantes a 58 e a sub-consignação a 109:080$470; elevado o numero de fundidores e ajudantes a 24 e a sub-consignação a..... 50:672$094 ; ficando a somma do «Pessoal» elevada a 998:159$350....	1.248:159$350	
Officinas do Engenho de Dentro:		
Pessoal—Corrigida a tabella nos seguintes pontos: 13 serradores e ajudantes em vez de 3; 58 fundidores e ajudantes em vez de 38; 73 ferreiros e ajudantes em vez de 53; 66 pintores em vez de 76; 10 modeladores em vez de 60; 8 correios em vez de 18.	1.623:400$000	
Material.....	611:000$000	
Acquisição de material de transporte e de tracção, sendo 350:000$ para vagões especiaes de minerios	1.650:000$000	
Obras novas.....	500:000$000	12.881:597$903
5ª divisão.....	.....	7.960:654$100
Linha da antiga estrada «Melhoramentos do Brazil»:		
1 inspector de trafego...	12:000$000	
1 sub-inspector do trafego.....	6:000$000	
Agentes, conferentes, conductores, guarda-freios..	63:040$000	
Pessoal de tracção (machinist ,praticante, foguista, graxeiro, trabalhador e limpador) e concertador de machina.....	15:200$000	
Pessoal da via permanente :		
2 engenheiros residentes...	19:200$000	
1 ajudante,.....	7:200$000	
2 armazenistas de 2ª classe.	6:000$000	
4 mestres de linha de 3ª classe.....	12:000$000	

		Papel	Ouro
28 feitores de conservação..	61:334$000		
112 trabalhadores de conservação.....	152:654$000		
10 guardas.....	11:199$000		
2 machinistas.....	3:312$000		
2 foguistas.....	2:944$000		
2 feitores de turma do lastro	4:867$000		
30 trabalhadores.....	43:810$000		
2 feitores de turma de vallas	3:660$000		
12 trabalhadores.....	13:176$000		
2 ferreiros.....	4:428$000		
2 malhadores.....	3:220$000		
6 carpinteiros.....	14:492$000		
30 podreiros.....	66:429$000		
12 cavouqueiros.....	16:909$000		
2 pintores.....	4:026$000		
30 serventes.....	42:273$000		
Para as diarias de dous engenheiros residentes e um ajudante.....	5:400$000		
Material da via permanente (dormentes, trilhos, accessorios e necessario para todos os serviços).	210:000$000		
Material de tracção (combustivel, lubrificantes, estopa e diversos) e de reparação do material rodante.....	100:000$000	899:373$000	
Gratificações diversas — elevada a sub-consignação «ajuda de custo aos sub-directores, aos inspectores do trafego, do movimento e telegrapho e ao intendente, etc.», a 45:660$, sendo 3:660$ para o intendente.....			
(Reduzindo a sub-consignação « Quebra de 10 °/o aos bilhetoiros e recebedores» a 6:480$; reduzindo a sub-consignação «gratificação de 25 °/o aos empregados destacados para logares insalubres, da 2ª divisão» a 70:000$; reduzida a sub-consignação « gratificação de 20% aos empregados com mais de 20 annos de serviço da 1ª divisão » a 9:786$; elevada a «gratificação aos agentes por accumulação de cargos de telegraphistas» a 85:000$000.....	.....	1.128:758$000	
Eventuaes.....	.....	700:000$000	32.478:963$513
10. Obras federaes nos Estados :			
A. Porto do Natal			
Pessoal.....	50:880$000		
Material — Elevada de 120:000$ para uma draga de sucção.....	280:160$000	331:040$000	
B. Porto da Parahyba			
Pessoal.....	116.749$500		
Material.....	133:250$500		
		250:000$000	
C. Porto de Pernambuco			
Pessoal.....	226:752$500		
Material (inclusive 5:000$ para occorrer a despezas imprevistas)....	155:000$000	381:752$500	

	Papel	Ouro	
D. Portos e rios de Santa Catharina			
Pessoal.....	148:800$000		
Material.....	240:200$000		
		389:000$000	
E. Barra e porto do Rio Grande do Sul			
Barra do Rio Grande do Sul	500:000$000		
Para proceder-se a novos estudos.....	100:000$000		
		600:000$000	
F. Porto do Maranhão			
Subvenção á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.....	.....	150:000$000	
G. Açudes e poços			
Pessoal de administração do açude de Quixadá.....	37:200$000		
Obras de irrigação em Quixadá: canaes, officina de reparação, conservação e serviços diversos (Pessoal operario e material).....	232:400$000		
Proseguimento dos trabalhos de estudos e construcção dos açudes de Acarahúmirim e Acarape (Pessoal e material).....	245:400$000		
Estudos e construcção de açudes, poços e outras obras contra os effeitos das sêccas, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua (Pessoal e material).....	1.000:000$000	1.515:000$000	3.616:792$500

11. Obras Publicas da Capital Federal—A' sub-consignação—Aluguel de predio—da 1ª divisão, accrescente-se: «ou adaptação.» — Elevada a sub-consignação «Reparos de proprios nacionaes» a 100:000$ — Elevada a sub-consignação— Expediente da administração central» a 10:000$; «Aluguel de apparelhos telephonicos» a 4:000$; a de «Despezas miudas» a 20:000$; accrescentada á consignação «Vigilancia de mananciaes, etc.» a importancia de 12:810$ para a turma de conservação dos caminhos e aqueducto da Carioca, a partir de Dous Irmãos. Reunidas as sub-consignações relativas a guardas e trabalhadores da vigilancia de mananciaes e conservação de florestas em uma só nestes termos: «Guardas, feitores e trabalhadores do Tinguá, Rio do Ouro e outros, Rio S. Pedro, Florestas da Tijuca, Palmeiras e Jacarépaguá, 72:762$500». Elevada de 20:000$ a sub-consignação «Reconstrucção de calçamento para reparação de encanamentos. Fixada a diaria dos fiscaes

			Papel	Ouro
de hydrometros em 8$, elevada a respectiva sub-consignação a 12:000$. Elevada a sub-consignação—Diarias ao pessoal da administração central a 36:500$, fixada em 3$ a diaria dos auxiliares de escripta. Supprimida a consignação de 47:300$ para a conservação do canal do Mangue. Accrescentando-se á sub-consignação— Proseguimento da rêde de distribuição—o seguinte: «podendo despender até 40:000$ para canalização de agua no Vigario Geral, em Irajá, no Districto Federal.» Accrescentando-se ao pessoal de tracção da Estrada de Ferro Rio do Ouro: um machinista de 2ª classe 2:190$, um foguista de 2ª classe 1:460$, um graxeiro 1:095$; ao pessoal das officinas: um ajustador 1:800$, um caldeireiro 2:555$, dous carpinteiros 3:600$, aprendizes 3:600$000 e reunindo-se as diversas sub-consignações de estações e paradas em uma só:—estações e paradas (pessoal) 46:203$. Diminuida de 20:000$ a sub-consignação — Material da locomoção da mesma Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	.....	.....	2.533:739$500	
12. Esgoto da Capital Federal (accrescentando-se 14:431$500 para taxas de esgoto dos predios pertencentes ou subordinados aos diversos ministerios).....	.....	.....	4.856:529$500	
13. Illuminação publica da Capital Federal.....	.....	.....	628:288$662	531:273$662
14. Fiscalização (accrescentando-se á sub-rubrica «*Companhia Great-Western*, etc.» as Estradas Central de Alagoas e Paulo Affonso, e augmentando dous engenheiros fiscaes, 18:000$, ajuda de custo para tomada de contas, 1:200$, expediente, 100$; supprimidos os dizeres «Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio», mantido o mais que está na sub-rubrica; supprimida a consignação de 8:450$ para a Estrada de Barra-Mansa a Catalão; supprimida a consignação de 9:050$ para a fiscalização dos melhoramentos da lagôa de Botafogo; accrescentada a quantia de 1:200$ para fiscalização da navegação entre Parnahyba e Tutoya; supprimida a de 600$ para Engenho Central de Lorena. Accrescentando-se 7:850$ para fiscalização do canal de São Francisco.....	.....	.....	483:960$000	3:600$000

			Papel	Ouro
15. Observatorio Astronomico.....	.....	.....	84:600$000	
16. Repartições e logares extinctos (supprimidas as sub-consignações de 10:000$ para dous primeiros officiaes, de 4:000$ para um segundo official, de 6:000$ para um chefe de secção da Directoria de Estatistica, de 12:000$ para um inspector da Estrada de Ferro Central).	.....	.....	65:200$000	
17. Eventuaes. Para occorrer a quaesquer despezas imprevistas ou deficiencia de creditos da verba.....	.....	.....	150:000$000	

Art. 17. E' o Poder Executivo autorizado :

I. A reorganizar, na vigencia desta lei, os serviços e repartições a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e a alterar os respectivos regulamentos, ficando dependente do *referendum* do Congresso Nacional a execução de todas as disposições que determinarem creação ou suppressão de empregos, alteração de vencimentos ou qualquer augmento da despeza total autorizada na presente lei.

§ 1.° Os empregados que ficarem excluidos por effeito das reformas ou transferencias de repartições autorizadas na presente lei serão considerados addidos, si tiverem 10 annos de serviço publico, com direito a aposentadoria.

§ 2.° Os direitos e as vantagens de actividade e inactividade dos empregados de serviços ou emprezas custeadas pela União serão regulados pelos das demais repartições publicas.

II. A construir, nos limites da verba decretada na presente lei, as linhas telegraphicas destinadas a fechar os circuitos interiores da rede federal e as que forem devidamente subvencionadas pelos Governos estaduaes, nos limites das subvenções por estes concedidas.

III. A abrir o credito preciso para se liquidarem directamente entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as diversas administrações telegraphicas as taxas de telegrammas officiaes transmittidos sob o regimen do trafego mutuo e que se referirem a exercicios já encerrados.

IV. A permittir que a Repartição Geral dos Telegraphos requisite directamente do Thesouro Federal, por conta da renda a elle recolhida e ás Delegacias nos Estados, conjunctamente com a do trafego mutuo e mediante a discriminação que fará por occasião do ajuste de contas, a parte que pertencer a cada uma das administrações congeneres, apresentando depois a cada um dos ministerios a conta para ser indemnizada da importancia dos telegrammas officiaes por ellas expedidos.

V. A despender, por intermedio deste Ministerio, até a quantia de 250:000$, para auxiliar nos Estados e no Districto Federal a fundação de estações agronomicas e œnologicas, campos de experiencia e demonstração e postos zootechnicos, que a iniciativa particular, se propuzer a crear com o intuito de aperfeiçoar as diversas culturas e a creação do gado, não excedendo de 100:000$ o auxilio para cada uma das estações agronomicas.

Paragrapho unico. Para a concessão do auxilio, quando a syndicato agricola, é necessario o preenchimento das seguintes condições:

a) que o syndicato agricola, organizado de accordo com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, tenha pelo menos seis mezes de existencia regular, a contar da data do registro dos respectivos estatutos ;

b) que o syndicato apresente préviamente ao Governo o plano de fundação e o respectivo orçamento, discriminando a quota do auxilio estadual, afim de ser determinada a importancia do auxilio da União ;

c) no caso de dissolução do syndicato, o material existente será transferido para outra associação congenere ;

d) o Governo deverá reservar para si o direito de fiscalizar o funccionamento da estação agronomica ou campo de experiencia, etc., nomeando em commissão pessoa idonea para esse fim.

VI. A subvencionar, nos termos da autorização anterior e nos limites do credito nella consignado, o Jardim Zoologico desta Capital, facilitando-lhe os meios para promover exposições de animaes puros das melhores raças bovina, suina, lanigera e outras de reputada utilidade, depois de acclimatadas.

Esses animaes terão isenção de todos os direitos aduaneiros, mesmo o de expediente.

VII. A auxiliar com 30:000$ a Sociedade Nacional de Agricultura para a montagem de um laboratorio onde sejam preparados os fermentos alcoolicos seleccionados para distribuição gratuita entre os agricultores e distilladores.

VIII. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com os arrendatarios das estradas de ferro federaes para o fim de ser substituida nellas a illuminação á petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accordo, poderá o Governo admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.

IX. A entrar em accordo na vigencia desta lei, com as emprezas de estradas de ferro concedidas pela União e que gozem de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool na illuminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accordo, poderá o Governo admittir que figure a compra das lampadas nas contas de custeio.

X. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição nas estradas de ferro federaes dos motores a gazolina ou a petroleo por motores a alcool.

XI. A mandar estudar, do ponto de vista geologico industrial, os depositos de monazita existentes em terrenos do dominio federal, de modo a verificar a sua extensão e possança e o teor metallico das areias. Sómente á vista desse estudo, o Governo estabelecerá as condições de exploração, por arrendamento, fixando no paiz as installações necessarias para a extracção dos oxydos metallicos.

XII. A despender até 60:000$ com a installação de um laboratorio destinado a experiencias de electro-metallurgia no logar que julgar mais conveniente.

XIII. A innovar o contracto com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão respeitadas as clausulas do dito contracto e elevada a subvenção de mais 100:000$ annuaes, augmentando as viagens a seu cargo e abatendo as suas tarifas actuaes, taes como estão no corpo da tabella, de 50 % para os generos de producção nacional e 20 % para os demais, fazendo as ditas viagens da maneira seguinte:

(*a* Linha do Sul — Primeira viagem do mez: S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Aracahú, Fortaleza, voltando pelos mesmos portos.

Segunda viagem: S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Fortaleza, voltando pelos mesmos portos.

Terceira viagem: S. Luiz, S. José do Riba Mar, Primeira Cruz ou Miritiba (quando puder) e Barreirinhas, voltando pelos mesmos portos.

b) Linha do Norte—Primeira viagem: S. Luiz, Guimarães, Cururupú, Tury-assú, Carutapéra, Viseu e Belém, voltando pelos mesmos portos.

Segunda viagem: S. Luiz, Guimarães, Cururupú, Tury-assú, Carutapéra e Belém, voltando pelos mesmos portos.

c) Linha do centro—Quatro viagens mensaes directas: de S. Luiz a S. Bento, voltando tambem directamente a S. Luiz.

Duas viagens mensaes directas de S. Luiz a Alcantara, voltando tambem directamente a S. Luiz.

d) A subvenção dada á companhia poderá ser augmentada com a de 10:000$, por viagem, quando a companhia se promptificar a fazer viagens regulares entre os portos de Belém, S. Luiz, Fortaleza, Recife e Rio de Janeiro em vapores adequados, com accommodações para 40 passageiros de ré, 300 de convez e de marcha sufficiente para fazer a viagem do Rio ao Pará pelas escalas indicadas, no maximo, em 10 dias, na fórma do dispositivo final do n. XV deste artigo.

e) A subvenção dos 10:000$ por viagem poderá ser dada á mesma companhia ou a outra qualquer que, satisfazendo as mesmas condições, offerecer ainda maiores vantagens.

XIV. A abrir o credito necessario para cumprimento da innovação a que se refere o n. XIII deste artigo.

XV. A contractar, na vigencia desta lei, com a empreza ou companhia de navegação a vapor que maiores vantagens offerecer, a realização de tres viagens mensaes entre os portos do Rio de Janeiro e de Maceió, no Estado das Alagoas, com escalas, na ida e na volta, pelos de Victoria e Caravellas, no Espirito Santo, S. Salvador, na Bahia, da Estancia, de Aracajú e Villa-Nova, em Sergipe, e de Penedo, em Alagoas, tocando em uma dellas no de S. Christovão, em Sergipe; a importancia da subvenção que for ajustada será deduzida da consignada para o Lloyd Brazileiro.

XVI. A conceder ás emprezas que façam navegação regular entre portos de mais de um Estado todos os favores de que tem gozado o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção.

XVII. A auxiliar, por subvenção, até 40:000$, a navegação entre os portos do sul do Estado do Rio de Janeiro e o do Districto Federal.

XVIII. A construir a ligação entre a Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil, na estação de Belém, e a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na estação da Saudade, ou outro ponto mais conveniente, abandonando na primeira o trecho comprehendido entre aquella ligação e a estação de S. Francisco Xavier que será substituido pelo trecho correspondente da segunda.

XIX. A conceder a todos os operarios e jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brazil a porcentagem até 10 % sobre seus salarios, logo que contem mais de 20 annos de bons serviços nessa estrada. O tempo será contado desde a entrada para as diversas officinas da citada estrada, ainda que comecem o exercicio de suas profissões pelo aprendizado.

XX. A adoptar o alvitre que julgar mais conveniente, inclusive emissão de titulos da divida interna ou externa, não podendo dar garantia de juros, nem subvenção, para concluir o prolongamento das estradas de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Pernambuco até Pesqueira; executar o ramal de Sant'Anna do Livramento, o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo, o ramal da Penha, o prolongamento das estradas de Ferro Thereza Christina a Araranguá e Massiambú e Conde d'Eu, no Estado da Parahyba, passando pela cidade de Campina Grande, no mesmo Estado, até á villa do Batalhão ou outro ponto mais conveniente, o ramal do Mundo Novo, na Estrada Central da Bahia e as Estradas de Ferro de Baturité ao Crato, de Sobral a Therezina, e construir no Estado do Rio Grande do Norte uma estrada de ferro que, partindo do ponto mais conveniente do littoral, vá ter á região mais assolada pela secca.

XXI. A promover a construcção da Estrada de Ferro entre Catalão e Araguary, concedendo a este trecho os mesmos favores de que gosa a linha de Catalão a Palmas ou a de S. Paulo a Rio Grande.

Esses favores poderão ser concedidos á Estrada de Ferro Mogyana, actual concessionaria da estrada, ou, mediante desistencia desta, á empreza cessionaria da linha de Catalão a Palmas.

XXII. A despender até a quantia de 150:000$ para o fim especificado no paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 183, de 20 de setembro de 1893, e gratificações aos auxiliares technicos civis que forem designados por este ministerio.

XXIII. A encampar, na vigencia da presente lei, as estradas de ferro que gosem de garantia de juros, ouro, e tenham construido mais de 50 kilometros mediante o pagamento em titulos da mesma especie, cujos juros e amortização não excedam a 4 % e 1/2 % respectivamente; e a contractar mediante o pagamento em titulos da mesma especie a construcção e o subsequente arrendamento definitivo, por prazo não maior de 40 annos, contados da conclusão do ultimo trecho das mesmas estradas, dos prolongamentos e ramaes já decretados ou necessarios para a ligação com as estradas em trafego; bem assim a arrendar, definitivamente, as estradas adquiridas pela União. Para custear provisoriamente, emquanto não forem definitivamente arrendadas, as estradas desgatadas ou por outra fórma

adquiridas, poderá o Governo abrir os creditos precisos. Ficam autorizadas as operações de credito necessarias para a execução do presente numero.

XXIV. A rever os contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construcção dos prolongamentos e ramaes necessarios.

XXV. A entrar em accordo com o governo de Minas Geraes e as Companhias Muzambinho e Sapucahy, para o fim:

1º, de incorporar-se a Estrada de Ferro do Muzambinho á Minas e Rio;

2º de incorporar-se tambem a esta a de Sapucahy, no todo ou em parte;

3º, no caso de não se effectuar a encampação desta, resguardar os interesses da Minas e Rio, na zona em que lhe é tributaria.

Para estes fins e para regular os direitos da União e do Estado de Minas Geraes, na Oeste de Minas, o Governo estabelecerá as condições que convenham e os prolongamentos, ligações e arrendamento que forem acertados, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

XXVI. A entrar em accordo com os governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados realizando as ligações e os prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento definitivo das redes assim firmadas.

Para as providencias de que trata este numero ficam autorizadas as necessarias operações de credito.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que cesse o devastamento das mattas pelo uso da lenha nas estradas de ferro brazileiras, salvo expressa autorização anterior, que não mais será dada de hoje em diante.

XXVII. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de tornar effectiva, no menor prazo possivel, a abertura da barra do mesmo Estado, podendo para tal fim conceder a cobrança das taxas de que trata o paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886 (lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 22, n. XXVII) e com os recursos do n. XLI, lettra *b* deste artigo.

XXVIII. A conceder, na vigencia da presente lei, aos governos estaduaes que pretenderem executar as obras de melhoramentos de portos dos respectivos Estados, segundo os planos approvados ou que forem approvados pelo Governo Federal, os favores constantes das leis n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, e n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, independente de concurrencia (lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 22, n. XXVI).

XXIX. A entrar em accordo com a companhia concessionaria do Porto da Bahia, para o fim de innovar o respectivo contracto, no sentido de rever os estudos, planos e orçamentos approvados, podendo, si entender conveniente, conceder á cessionaria os favores do n. 25, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, ou outros que forem julgados indispensaveis para a prompta realização dos melhoramentos constantes da concessão.

XXX. A realizar a construcção do porto de Belém, adoptando os typos convenientes aos trechos a construir entre a ponte do Arsenal de Marinha e o porto do Pinheiro, fazendo os contractos necessarios, mediante os recursos e favores comprehendidos nas leis em vigor ou applicados a portos da Republica.

XXXI. A despender, na vigencia da presente lei, até a quantia de 100:000$ com a acquisição de um rebocador destinado ao serviço de melhoramentos dos portos e barras do Estado de Sergipe, serviço este que ficará provisoriamente a cargo da Capitania do Porto do mesmo Estado, applicando-se ao seu custeio a quantia de 24:000$, incluida na verba 7ª do orçamento para subvenção do serviço de rebocagem a cargo da Associação Sergipense.

XXXII. A tomar as seguintes medidas no intuito de attenuar tanto quanto possivel os effeitos da secca nos Estados do Norte:

a) construir açudes e poços nos Estados assolados pela secca, de accordo com as instrucções que forem expedidas;

b) construir estradas de ferro e melhorar outras vias de communicação que liguem os pontos affectados pela secca aos de facil communicação com os melhores mercados e aos centros productores;

c) premiar aos cidadãos que construirem em terra de sua propriedade pequenos açudes ou poços, de accordo com as condições estabelecidas pelo Governo.

XXXIII. A despender, para a execução das medidas especificadas no n. XXXII, além das verbas que forem consignadas no orçamento, até a quantia de mil contos de réis, em condições ordinarias, e as que forem necessarias, em caso de calamidade, proveniente da secca.

XXXIV. A transferir á administração do Districto Federal ou a contractar com quem melhores vantagens offerecer, sem onus para União, os serviços e as obras a que se referem o decreto n. 1.079, de 18 de setembro de 1890, e as instrucções do Ministerio da Industria, de 5 de setembro de 1891, podendo modificar os respectivos planos; e a abrir os creditos necessarios até 20:000$ para a conservação das obras feitas, emquanto não for effectuada a transferencia.

XXXV. A abonar aos engenheiros-fiscaes das estradas de ferro fiscalizadas pela União (excluidas as arrendadas), como indemnização ás viagens que são obrigados a fazer, não só em inspecção das estradas, como na dos engenhos centraes, uma diaria corrida, para 360 dias no anno ou 30 no mez, de: 7$, para o chefe da fiscalização da rêde fluminense da Leopoldina Railway; 6$ para o engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy e a de 5$ para os tres ajudantes da rêde fluminense e 18 engenheiros-fiscaes, nos limites da importancia total com que as companhias contribuem annualmente para as despezas de sua fiscalização.

XXXVI. A conceder, na vigencia desta lei, aos engenheiros e auxiliares empregados na fiscalização da Companhia *Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, uma diaria até 8$, como indemnização ás despezas a que são obrigados nas constantes viagens que fazem para fiscalização do serviço a seu cargo, sendo essa despeza feita por conta do saldo da consignação de 80:000$, destinada ao pagamento da sua fiscalização, com que a companhia entra para os cofres publicos.

XXXVII. A iniciar a construcção da estrada de ferro para Cuyabá passando por Goyaz, de accordo com o decreto n. 183, de 20 de setembro de 1893, ou pela fórma que julgar

mais conveniente, da cidade de Araguary, Minas, caso as companhias de estradas de ferro Mogyana e Alto Tocantins não realizem o accordo autorizado pelo decreto n. 4.312, de 6 de janeiro de 1902, no prazo que para isso o Governo fixar.

XXXVIII. A prorogar até 31 de dezembro de 1905 o prazo fixado pela lei n. 957, de 3 de dezembro de 1902 (art. 22, n. 19) para a conclusão dos 100 primeiros kilometros da Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim; e por dous annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á barra de Guaratiba, sem onus algum.

XXXIX. A despender até a quantia de 100:000$, com a acquisição de sementes e plantas, do paiz e do estrangeiro, para serem distribuidas pelos agricultores, e com o pagamento das despezas de transporte, desde a granja do productor até á fazenda do introductor, de animaes de raça cavallar, bovina, suina, lanigera e caprina, destinados á reproducção e adquiridos por fazendeiros ou criadores e estabelecimentos agricolas ou pastoris, comprehendendo esta concessão os animaes de raça que forem adquiridos no paiz e houverem de ser transportados de um Estado para outro.

§ 1.º Estes favores são extensivos aos animaes que forem transportados, assim de paizes estrangeiros, como de qualquer ponto da Republica, para serem expostos no certamen pecuario a realizar se no municipio da Escada, no Estado de Pernambuco, promovido pelo Syndicato Regional dos Municipios de Escada, Amaragy e Gameleira, em 1904.

§ 2.º São incluidas nas despezas de que trata esta autorização as que forem feitas com os transportes por terra e por agua, a alimentação e o trato em viagem, as despezas de descarga e atracação, os seguros, os direitos aduaneiros, as despezas com os conductores de animaes, quando seja caso disso e, finalmente, as despezas de acquisição ou aluguel e retorno das caixas (*box*) e outros objectos indispensaveis á conducção dos animaes, uma vez que todas essas despezas estejam legalmente justificadas.

§ 3.º Para effectividade da concessão dos favores, os peticionarios devem dirigir um requerimento ao Ministerio da Viação, juntando a conta das despezas feitas em duas vias, umas das quaes estampilhada e acompanhada de todos os documentos comprobatorios das mesmas despezas.

XL — A abrir os creditos necessarios para:

a) supprir as deficiencias que no exercicio desta lei se verificarem na consignação de verba 11ª do art. 16 destinada á «Revisão da rede e novas canalizações», para o fim de attender ao supprimento de aguas á Capital Federal;

b) constituir um capital de movimento para a acquisição directa aos fabricantes e fornecimento aos particulares, de apparelhos necessarios á regularização do supprimento de agua;

XLI — A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, podendo, para esse fim, emittir titulos, em papel ou em ouro, que correspondam, por seus juros e amortização, ás responsabilidades que para cada porto possam ser providas pelas taxas que ahi serão cobradas, estabelecidas nas leis e concessões em vigor:

a) as obras poderão ser executadas, por administração ou por contracto, modificados ou não os respectivos planos de orçamentos e podendo-se accrescentar-lhes a execução de obras fóra dos caes, mas necessarias para facilitar o trafego das mercadorias para os mesmos caes; e a exploração commercial dellas será estabelecida segundo o regimen que mais convenha a cada porto.

b) para as despezas que forem necessarias a melhoramentos dos portos a que se refere a presente autorização, ficam tambem autorizadas as necessarias operações de credito.

c) sob o regimen desta lei, poderão ser realizadas as obras de portos ainda não definitivamente contractadas;

d) o producto das taxas especiaes creadas na lei da receita, que forem cobradas nos portos notados com verba especial na presente lei, poderá ser applicado ao desenvolvimento do serviço do melhoramento respectivo.

XLII A despender até 200:000$ com os trabalhos de propaganda dos productos agricolas, pastoris e mineraes que interessam ao Brazil.

XLIII—A rever, na vigencia desta lei, o contracto com a *Amazon Telegraph Company, Limited*, no sentido de melhor garantir e fiscalizar o serviço, *ad referendum* qualquer innovação a respeito de onus para o Thesouro.

XLIV—A despender da verba de 250:000$, a que se refere o n. V, deste artigo, destinada a quantia de 50:000$, para auxiliar a Sociedade Nacional de Agricultura na propaganda das applicações industriaes do alcool.

XLV — A dispensar até o prazo de 10 annos á Companhia Engenho Central de Quissamã a restituição dos juros pagos, empregando a companhia a importancia respectiva nos melhoramentos do material da empreza.

XLVI. A abrir o credito que for necessario para completar o pagamento devido á Companhia *City Improvements* pelas taxas de esgoto do 2º semestre do anno de 1903.

Art. 18. O Governo mandará proceder, sem onus para o Thesouro, a um inquerito das condições em que se encontra a marinha mercante nacional, levando em conta o que exige o desenvolvimento das relações commerciaes maritimas e fluviaes entre os differentes Estados da Republica, e, publicados os resultados do inquerito, proporá ao Congresso, em sua proxima sessão, o conjunto de medidas que se verificar serem necessarias para conseguir a intensificação e o barateamento dos transportes por navegação no territorio nacional.

Art. 19. Fica extensivo ás companhias concessionarias de obras nos portos da Republica o disposto na clausula 25ª do decreto n. 4.228, de 6 de novembro de 1901, á semelhança do que fez o art. 14 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, com relação á Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.

Art. 20. Continúa em vigor a disposição contida no n. XLIII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 21. Continúa em vigor, na vigencia desta lei, a disposição do n. XII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, com as seguintes modificações:

O contractante se obrigará a fornecer transporte sufficiente e immediato a todos os generos de producção nacional.

Na lettra *c*) do citado n. XII, substituam-se as palavras *aos que vigoravam na data da lei n. 834, de 1901*, pelas seguintes: aos que vigoravam antes da lei de 11 de novembro de 1892, que regulou a cabotagem nacional

Na lettra *d*) em vez de: *dos portos intermediarios*, diga-se: de quaesquer portos.

Art. 22. Continúa em vigor, na vigencia desta lei, o n. XVII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, supprimidas dessa disposição as palavras: — da renda liquida produzida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos exercicios de 1902 e 1903—e a *alinea a* — abrindo para esse fim creditos especiaes.

Art. 23. O Governo promoverá o aproveitamento da força hydraulica para transformação em energia electrica applicada a serviços federaes, podendo autorizar o emprego do excesso da força no desenvolvimento da lavoura, das industrias e outros quaesquer fins, e conceder favores ás emprezas que se propuzerem a fazer esse serviço. Essas concessões serão livres, como deteterminá a Constituição, de quaesquer onus estaduaes ou municipaes.

Art. 24. Ficam mantidas, na vigencia desta lei, as disposições constantes dos ns. I, II, VIII, XIII, XV, XXII, XXVIII e XLI do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e a do n. VI do art. 22 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Art. 25. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelas repartições do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 40.351:647$355, em papel, 87.899:144$371:

	Ouro	Papel
1 Juros e mais despezas da divida externa.....	17.034:466$667	
2 Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	7.318:373$334	
3 Juros dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897.	2.286:065$000	9.213:420$000
4 Juros da divida interna.....	.....	25.756:084$000
5 Pensionistas.....	.....	6.839:994$612
6 Aposentados.....	.....	2.752:191$173
7 Thesouro Federal, augmentada a verba de 6:000$ destinados a elevar as gratificações do pessoal da pagadoria, incluindo-se proporcionalmente os continuos e serventes.....	.....	1.090:105$000
8 Tribunal de Contas, sendo assim distribuida a subconsignação destinada á acquisição de livros, encadernação, etc.: 3.000$ para acquisição de livros e assignaturas de jornaes scientificos, e 1:000$ para encadernações.....	.....	403:000$000
9 Recebedoria da Capital Federal, augmentada a verba de 14:160$, sendo 2:000$ para elevar de 3:000$ a 5:000$ a sub-rubrica destinada á acquisição de moveis e 6:600$ para pagamento de dous fieis, sendo 5:600$ de vencimentos e 1:000$ para quebras; 360$ para conducção ao continuo encarregado de fazer as intimações nas casas dos infractores do regulamento e 5:200$ para pagamento de 28 quotas a 0,47 %, que devem ser abonadas aos dous fieis.	.....	364:830$000
10 Caixa de Amortização.....	100:000$000	302:682$500
11 Casa da Moeda.....	.....	686:540$000
12 Imprensa Nacional e *Diario Official*, augmentada de 72:000$, sendo 60:000$ para acquisição de duas machinas de impressão, uma rotativa para o *Diario Official* e outra lithographica para a Imprensa Nacional e 12:000$ para installação da luz electrica no estabelecimento.....	.....	1.532:340$000
13 Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	94:000$000
14 Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes, deduzida a importancia de 1:440$, despendida com o encarregado da colonia dos Dous Rios, que passou para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	.....	73:840$000
15 Delegacia do Thesouro em Londres.....	36:600$000	
16 Delegacias Fiscaes, augmentada de 2:000$, para aluguel do predio em que funcciona a Delegacia em Sergipe.....	.....	1.563:500$000
17 Alfandegas, augmentada a verba de 534:520$000, sendo: 5:400$ para pagamento da gratificação mensal de 15$ a cada um dos serventes da sala do expediente da Alfandega do Rio de Janeiro; 1:200$000 para aluguel de casa para o porteiro da mesma Alfandega; de 60:000$ de gratificação addicional de 10 % sobre as diarias dos carregadores da mesma Alfandega; de 72:700$, destinados á gratificação annual de 100$, para fardamento a cada um dos guardas das Alfandegas da Republica; 300:000$ para occorrer, a juizo do Governo, ás mais urgentes necessidades das alfandegas, comprehendendo concertos e reparos nos edificios e pontes, creação de postos fiscaes, acquisição de material e custeio respectivo, incluindo a quantia necessaria para terminação das obras da ponte de descarga da Alfandega do Ceará, comprehendendo a construcção de um barracão de ferro		

	Ouro	Papel
para abrigo das mercadorias, assentamento de guindastes, trilhos de ferro e acquisição de vagonetes; e 95:220$ para a Alfandega de Santa Catharina, sendo: 84:500$ para acquisição de uma lancha a vapor de alto mar, já contractada; 7:320$ para o pessoal da mesma lancha e da do serviço interno e dos dous escaleres, assim distribuido:		
1 machinista..... 3:000$000		
1 patrão..... 1:800$000		
1 mestre a 120$..... 1:440$000		
2 foguistas a 100$..... 2:400$000		
1 carvoeiro a 90$..... 1:080$000		
4 marinheiros a 90$..... 4:320$000		
2 patrões..... 2:400$000		
16 remadores a 80$..... 15:360$000		
e mais 3:400$ para combustivel e lubrificantes, ficando elevado a 40 o numero de quotas que recebe o inspector da Alfandega de Santos.....	8:808$396	10.017:561$600
18 Mesas de Rendas, Collectorias, augmentada a verba de 16:760$ destinada á Mesa de Rendas de Pelotas, sendo: para 16 trabalhadores, incluindo os quatro existentes, mais 10:800$, para expediente, concerto e custeio de escaleres, mais 3:560$ e para aluguel dos armazens, 2:400$.....	.....	1.797:066$000
19 Empregados das repartições e logares extinctos....	.....	74:559$986
20 Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo.....	.....	2.349:400$000
21 Commissões de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	.....	200:000$000
22 Ajudas de custo.....	.....	40:000$000
23 Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	.....	60:000$000
24 Juros dos bilhetes do Thesouro.....	.....	480:000$000
25 Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	.....	650:000$000
26 Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	.....	5.700:000$000
27 Juros diversos.....	.....	50:000$000
28 Porcentagem pela cobrança executiva da divida activa da União.....	.....	100:000$000
29 Commissões e corretagens.....	35:000$000	20:000$000
30 Despezas eventuaes.....	6:000$000	150:000$000
31 Reposições e restituições.....	50:000$000	450:000$000
32 Exercicios findos.....	100:000$000	2.000:000$000
33 Obras, inclusive o que for necessario para terminação das obras da Alfandega de Paranaguá e restauração do predio ou acquisição de outro para a Alfandega do Estado da Parahyba.....		780:000$000
34 Creditos especiaes.....	1.845:933$958	
35 Serviço da estatistica commercial.....		270:000$000
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
36 Fundo de resgate e de garantia do papel-moeda.....	8.370:400$000	2.150:000$000
37 Idem de amortização dos emprestimos internos.....		5.200:000$000
38 Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000$000	1.658:000$000
39 Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....	3.000:000$000	3.030:000$000

Art. 26. E' o Governo autorizado:

1.º A abrir, no exercicio de 1904, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas—Soccorros publicos—e—Exercicios findos—poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com as dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos, a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.º A vender, mediante concurrencia publica, as machinas imprestaveis, assim como o ferro velho existente na Imprensa Nacional, *Diario Official* e Casa da Moeda.

6.º A adquirir por accordo com os proprietarios respectivos, ou mediante processo de desapropriação, os predios e terrenos contiguos á Casa da Moeda e que são necessarios a este estabelecimento, abrindo para isso o preciso credito.

7.º A permittir que, na vigencia desta lei, o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 150:000$ para acquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento da mesma caixa, correndo essa despeza por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

8.º A despender até a quantia de 50:000$ com a reconstrucção do predio em que funccionam a Caixa Economica e Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe.

9.º A despender até a quantia de 30:000$ com a acquisição e adaptação de um predio para a Delegacia Fiscal na Victoria, Estado do Espirito Santo.

10. A dar á Mesa de Rendas de Obidos, no Estado do Pará, logo que seja installada, as mesmas attribuições das Mesas de Rendas de 1ª classe.

11. A organizar o serviço de estatistica do café, reunindo-o ao da estatistica commercial.

12. A despender até a quantia de 20:000$ com o augmento do predio onde funccionam actualmente a Delegacia Fiscal e a Administração dos Correios de Maceió.

13. A despender até a importancia de 20:000$ com os reparos do edificio em que funcciona a Delegacia Fiscal de Matto Grosso.

14. A entrar em accordo com os governos dos Estados e dos municipios, afim de lhes transferir, independente de hasta publica, os proprios nacionaes que elles pretenderem adquirir.

15. A restituir ás Camaras Municipaes de Bomjardim, Rio de Janeiro, Iguape, S. Paulo, e á Prefeitura de Bello Horizonte, Minas Geraes, a importancia dos impostos e direitos aduaneiros pagos respectivamente em 1896, 1900 e 1902, pela importação de material para serviço de abastecimento de agua e desenvolvimento de força electrica, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

16. A liquidar suas contas com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser devido, abrindo para isso os necessarios creditos.

17. A entregar a titulo gratuito, a quem de direito, o terreno necessario para o alargamento do cemiterio de Santa Cruz, terreno esse já indicado na planta cadastral levantada por ordem do Ministro da Fazenda e constante dos lotes 71 a 74 da rua Sete de Setembro e 1, 2 A e 3 da rua da Verdade, naquelle curato.

18. A conceder aos foreiros da área de fôro na Fazenda de Santa Cruz e de que trata o art. 20 do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891, si o requererem, a rescisão dos fôros mediante o pagamento prévio de 20 annos do fôro a que estiverem obrigados e mais a joia de 2 1/2 °/o.

Paragrapho unico. Para os foreiros de terrenos occupados por lavoura, a rescisão será na razão de 1$ por alqueire de 48m²,400 e mais a joia de 2 1/2 °/o, precedendo a medição, que será feita por engenheiro nomeado pelo Governo e paga pelos interessados, na razão de 10$ por alqueire (48.400m²) até 16 e 5$ de cada um que exceder de 16.

19. A conceder aos fieis da Caixa de Amortização a gratificação annual de 500$, deduzida da sub-consignação destinada ao pagamento com a assignatura de notas, si a mesma sub-rubrica comportar tambem esta despeza.

20. A mandar proceder no Estado da Bahia á discriminação e demarcação dos terrenos de marinhas, que contenham areias monaziticas, abrindo o credito preciso para attender ás despezas com o pessoal e o material necessarios para esse serviço.

21. A auxiliar com a quantia de 20:000$, deduzidos da verba — Estatistica Commercial—, o Centro Commercial de Café, para o fim de organizar o serviço da estatistica dessa mercadoria.

Art. 27. Continuam em vigor:

a) as disposições constantes do art. 29, n. 25, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, em relação ás estradas de ferro que gosam de garantias de juros e não foram ainda encampadas, e do art. 2º n. XIII da de n. 953, de 29 de dezembro de 1902, na parte referente á Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana;

b) a autorização conferida ao Governo pelo art. 26 n. V, letras *a*, *b* e *c*, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, relativa ao debito da Associação Commercial do Rio de Janeiro;

c) a disposição do art. 27 e seu paragrapho da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, relativa á Imprensa Nacional, na parte não modificada por esta lei;

d) as disposições dos arts. 32 e 33 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

e) o disposto no art. 29 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

f) a disposição do n. 20 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Art. 28. A importancia das verbas votadas nas leis de Orçamento, para os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica, não sahirá do Thesouro.

A' proporção que esses trabalhos forem sendo executados pela Imprensa Nacional, na fórma da legislação em vigor, e á vista da requisição da repartição respectiva e da conta da Imprensa, a esta será creditada a importancia dos serviços feitos, até o maximo das verbas votadas para cada repartição ou estabelecimento.

Art. 29. De todos os trabalhos mandados executar, na Imprensa Nacional, da data desta lei em deante, officialmente ou a titulo gratuito, serão distribuidos exemplares aos membros do Congresso Nacional, aos presidentes e governadores dos Estados, ás bibliothecas publicas da Capital Federal, das capitaes dos Estados, das camaras municipaes e ás das faculdades e escolas de ensino superior.

Art. 30. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 31. Fica sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe a Mesa de Rendas de Villa Nova, no mesmo Estado.

Art. 32. A escala de que trata o regulamento de 22 de fevereiro de 1868 fica substituida pela seguinte:

1:200 para os terrenos até 200 metros.
1:500 para os terrenos de mais de 200 até 500 metros.
1:1000 para os terrenos de 500 até 1.000 metros.
1:2000 para os terrenos de 1.000 metros em deante.
1:100 para a escala dos detalhes, perfis e córtes.

Art. 33. Ficam approvados os creditos na somma de 86:328$, ouro, e 10.100:694$878, papel, constantes da tabella A.

Art. 34. No exercicio da presente lei poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

TABELLA — A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1,° § 6 e n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4.365—de 17 de março de 1902:	
Abre o credito especial para pagamento dos juizes de direito nomeados pelo Governo Federal antes da organização judiciaria dos Estados.....	400:000$000
Decreto n. 4.403—de 10 de maio de 1902:	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».....	200:000$000
Decreto n. 4.428—de 12 de junho de 1902:	
Abre o credito para as despezas com a impressão da obra «Sertum Palmarum».....	200:000$000
Decreto n. 4.450 — de 3 de julho de 1902:	
Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidios dos Senadores e Subsidios dos Deputados ».....	1.381:875$000
Decreto n. 4.451 — de 3 de julho de 1902 :	
Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria da Camara dos Deputados » e « Secretaria do Senado ».....	119:533$333
Decreto n. 4.508 — de 21 de agosto de 1902 :	
Abre o credito especial para a installação de luz electrica nas casas de Detenção e Correcção.....	142:736$000
Decreto n. 4.562 — de 23 de setembro de 1902 :	
Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidios dos Senadores » e « Subsidios dos Deputados ».....	618:750$000
Decreto n. 4.563 — de 23 de setembro de 1902 :	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	82:700$000
Decreto n. 4.601 — de 15 de outubro de 1902 :	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidios dos Senadores» e «Subsidios dos Deputados».....	618:750$000
Decreto n. 4.602 — de 15 de outubro de 1902 :	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	83:700$000
Decreto n. 4.638 — de 4 de novembro de 1902 :	
Abre o credito supplementar á verba «Soccorros Publicos».....	377:300$000
Decreto n. 4.671 —de 13 de novembro de 1902 :	
Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados ».....	83:200$000
Decreto n. 4.672 — de 13 de novembro de 1902 :	
Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidios dos Senadores » e « Subsidios dos Deputados ».....	618:750$000
Decreto n. 4.699 — de 15 de dezembro de 1902 :	
Abre o credito supplementar ás verbas « Subsidios dos Senadores » e « Subsidios dos Deputados ».....	618:750$000
Decreto n. 4.700 —de 15 de dezembro de 1902:	
Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » e « Secretaria da Camara dos Deputados ».....	89:200$000
Decreto n. 4.729—de 2 de janeiro de 1903 :	
Abre o credito supplementar á verba « Eventuaes » do exercicio de 1902.	25:000$000
Decreto n. 4.761—de 5 de janeiro de 1903 :	
Abre o credito supplementar á verba « Secretaria do Senado » do exercicio de 1902.....	2:500$000
	5.662:744$333

MINISTERIO DA MARINHA

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4.338 — de 5 de fevereiro de 1902 :	
Abre o credito especial para pagamento dos vencimentos do auxiliar do auditor de marinha.....	5:763$004

MINISTERIO DA GUERRA

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4.339 — de 7 de fevereiro de 1902:

Abre o credito especial para pagamento de differenças de vencimentos dos auditores de guerra..... 14:000$000

Decreto n. 4.372 — de 29 de março de 1902:

Abre o credito especial para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva..... 480$000

Decreto n. 4.444 — de 27 de junho de 1902:

Abre o credito especial para pagamento dos vencimentos dos professores dos institutos militares..... 1:190$215

Decreto n. 4.578 — de 3 de outubro de 1902:

Abre o credito especial para pagamento ao tenente-coronel Alcibiades M. Rangel e ao major Marcos Franco Rabello..... 4:863$317

Decreto n. 4.751 — de 28 de janeiro de 1903:

Abre o credito supplementar á verba 10ª do orçamento de 1902..... 101:662$720

Decreto n. 4.752 — de 28 de janeiro de 1903:

Abre o credito especial para pagamento de vantagens não recebidas por varios officiaes do exército, emquanto responderam a conselhos de guerra..... 28:924$450

Decreto n. 4.804—de 24 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba « Transportes de tropas» do exercicio de 1902..... 140:173$212

291:293$914

MINISTERIO DA INDUSTRIA

EXERCICIO DE 1903

Decreto n. 4.321—de 13 de janeiro de 1902:

Abre o credito extraordinario para abastecimento de agua á Capital Federal..... 600:000$000

Decreto n. 4.351—de 22 de fevereiro de 1902:

Abre o credito extraordinario para construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá..... 100:000$000

Decreto n. 4.361 — de 17 de março de 1902:

Abre o credito extraordinario para conclusão de um trecho da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana..... 553:618$151

Decreto n. 4.381 — de 7 de abril de 1902 :

Abre o credito especial para construcção de um trecho da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana..... 570:000$000

Decreto n. 4.441 — de 23 de junho de 1902 :

Abre o credito especial para construcção de linhas telegraphicas em diversos Estados..... 80:000$000

Decreto n. 4.540— de 11 de setembro de 1902:

Abre o credito especial para construcção de uma linha telegraphica no Pará..... 50:000$000

Decreto n. 4.545— de 15 de setembro de 1902:

Abre o credito especial para construcção de uma linha telegraphica no Ceará..... 15:000$000

1.968:618$151

MINISTERIO DA FAZENDA

EXERCICIO DE 1902

Decreto n. 4.415—de 27 de maio de 1902:

Abre o credito especial para pagamento de porcentagens aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro..... 225:939$704

Decreto n. 4.494—de 29 de junho de 1902 :

Abre o credito especial para pagamento de porcentagens aos empregados de diversas alfandegas..... 79:419$353

Decreto n. 4.506—de 19 de agosto de 1902:

Abre o credito extraordinario para as despezas com a acquisição de 600.000 apolices da divida publica, em ouro..... 86:328$000

Decreto n. 4.528—de 30 de agosto de 1902:

Abre o credito especial para as despezas com a relevação da responsabilidade do thesoureiro de papel-moeda da Caixa da Amortização, por um desfalque dado por um seu fiel..... 212:469$500

Decreto n. 4.613 — de 21 de outubro de 1902:

Abre o credito especial para a construcção da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná..... 139:644$269

Decreto n. 4.678 — de 13 de novembro de 1902:

Abre o credito supplementar á verba «Exercicios findos»..... 317:989$583

Decreto n. 4.679 — de 13 de novembro de 1902:

Abre o credito especial para a impressão de tres mil exemplares da «Carta descriptiva» de Julio Cesar Pinto Coelho e Albino Alves Filho..... 28:000$000

Decreto n. 4.726 — de 31 de dezembro de 1902:

Abre o credito supplementar á verba n. 16 do art. 23 do orçamento de 1902..... 128:868$000

Decreto n. 4.778—de 28 de fevereiro de 1903:

Abre o credito supplementar á verba «Mesas de Rendas» do exercicio de 1902..... 1.000:000$000

Decreto n. 4.787—de 7 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba «Laboratorio Nacional de Analyses» do exercicio de 1902..... 6:000$000

Decreto n. 4.795—de 14 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba 20ª do art. 23 do orçamento de 1902 27:592$972

Decreto n. 4.799 —de 24 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba «Caixa de Amortização» no exercicio de 1902..... 852$000

Decreto n. 4.806—de 26 de março de 1903:

Abre o credito supplementar á verba «Ajudas de custo» do exercicio de 1902..... 5:500$000

2.258:603$474

Resumo

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça	.....	5.662:744$333
» » Marinha	.....	5:763$004
» » Guerra	.....	291:293$914
» » Industria	.....	1.968:618$151
» » Fazenda	86:328$000	2.172:275$474
	86:328$000	10.100:694$876

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1904 de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de setembro de 1896, art. 8 n. 2 e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes—Pelos medicamentos e utensis.

Reformados—Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes—Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes—Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hos, itaes e enfermarias e para despezas do enterro.

Eventuaes—Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes e Enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juro da divida inscripta, etc.— Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio-soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Amortização — Pelo feitio e assignaturas de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro —Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro—Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos—Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições—Pelos pagamentos reclamados quando a importancia della exceder a consignação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.141 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a reformar o ex-2º sargento da brigada policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccíono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a reformar, de accordo com o artigo 273 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, o ex-2º sargento da brigada policial desta Capital Joaquim Eugenio dos Santos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.088 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 552:838$785, supplementar á rubrica 14ª — Força Naval — do art. 9º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 1.137, da presente data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 552:838$785, supplementar á rubrica 14ª — Força Naval — do art. 9º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 538:839$816 para a consignação — Pessoal — e 13:998$969 para a sub-consignação — Expediente — da consignação — Material; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 5.095 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1903

Crêa um Consulado na ilha de S. Vicente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895:

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado na ilha de S. Vicente com jurisdicção em todo o archipelago do Cabo Verde.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.141 desta data, autorizando-me a reformar o ex-segundo sargento da brigada policial Joaquim Eugenio dos Santos, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanham vossa mensagem de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser presente ao Senado Federal, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional, autorizando o mesmo Presidente a reformar o ex-segundo sargento Joaquim Eugenio dos Santos, da brigada policial.

Saude e fraternidade. — Dr. *J. J. Seabra.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve nomear o Sr. Augusto Vera Cruz consul, sem vencimentos, na ilha de S. Vicente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio Branco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 79$920, despezas miudas feitas em novembro findo pelo director da Casa de Correcção;

De 50$600, identicas despezas do Tribunal Civil e Criminal;

De 87$650, trabalhos telephonicos executados na residencia do 2º delegado auxiliar;

De 8:011$666, alugueis de predios occupados por estações e postos policiaes, relativos a novembro;

De 480$, accrescimo de vencimentos que compete a monsenhor João Pires de Amorim, substituto em disponibilidade do Externato do Gymnasio;

De 827$805, fornecimentos feitos ás delegacias de saude em novembro e dezembro corrente;

De 12:539$793, fornecimentos á Casa de Detenção em outubro ultimo;

De 2:728$430, fornecimentos feitos em novembro á Directoria Geral de Saude Publica, Hospital Paula Candido e Lazareto da Ilha Grande;

De 7:121$400, fornecimentos á Casa de Correcção em novembro;

De 240$, fornecimentos feitos em novembro para os exames de preparatorios realizados no Externato do Gymnasio;

De 9:588$600, fornecimentos, realizados em novembro, para a Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 402$632, fornecimentos ao Instituto de Musica durante os mezes de agosto, outubro e novembro findos.

Expediente de 30 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O general commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada dos soldados Silvano Francisco do Rosario e Manoel Augusto de Menezes, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foram submettidos;

O general commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança, conforme requereram, para as cidades de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e Caxambú, no de Minas Geraes, onde pretendem fixar residencia, aos capitães Fernando Justiniano Silva e Gabriel de Cantanheda, este da 4ª bateria da 1º regimento de artilharia de campanha e aquelle ajudante do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará a conceder guia de mudança, conforme requereu, para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 106º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Assaré, naquelle Estado, Fernando Augusto de Souza da Silveira.

Requerimento despachado

Luiz Augusto Monteiro, preso na Casa de Detenção, pedindo ser dispensado da prova de identidade. — Indeferido, na conformidade do aviso nesta data dirigido ao chefe de policia.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Augusto Moreira Soares, residente nesta cidade.

— Accusou-se recebido o officio de 28 do corrente mez, no qual a Academia Nacional de Medicina communica haver approvado um voto de louvor ao Dr. Joaquim Botelho, seu membro titular e ex-delegado do Governo e da mesma academia no Congresso Medico-Latino Americano que se realizou no Chile.

— Communicou-se ao prefeito do Districto Federal, a quem foram restituidos os papeis que acompanharam o officio n. 1 086, de 28 de outubro proximo findo, referentes á reclamação feita pelos professores Luiz Augusto dos Reis e outros, no intuito de lhes ser paga a differença da gratificação addicional a que se julgam com direito, no periodo de 1 de janeiro de 1890 a 31 de dezembro de 1892, que este ministerio mantém a doutrina do aviso do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, n. 2.504, de 31 de dezembro de 1890, ratificada pelo de n. 3.757, expedido pelo mesmo ministerio em 2 de dezembro de 1891; bem assim que, si direito houvesse, este teria acabado pela prescripção, em virtude do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Vicente de Paula, em referencia ao officio de 26 do corrente, que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 30 do regulamento do Gymnasio Nacional, permittir que Francisco Agapito da Veiga preste, na segunda época, o exame de Chorographia do Brazil do 3º anno e os do 4º, afim de poder matricular-se no 5º anno daquelle estabelecimento;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 1.061, de 22 do corrente mez, que fica approvada a designação do bibliothecario Dr. Pedro Rodrigues Guimarães para servir de secretario, *ad hoc*, no acto da collação do grão de doutor em medicina aos alumnos que concluiram o curso, na falta dos Drs. secretario e sub-secretario, que deixaram de comparecer áquelle estabelecimento.

Requerimentos despachados

Joaquim Saldanha da Silveira, auxiliar da Bibliotheca Nacional, pedindo justificação de sete faltas que deu no mez de novembro ul-

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 9 — Pedindo a remessa de uma amostra da bebida conhecida pelo nome de «Gengibirra», afim de poder o Thesouro resolver sobre a consulta feita pelo inspector fiscal dos impostos de consumo nesse Estado.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega de Macahé:

N. 8 — Para que possa o Thesouro resolver sobre a consulta constante de vosso officio n. 31, de 8 de junho ultimo, cumpre que informeis a natureza da irregularidade observada na inutilização do sello do documento a que o mesmo se refere.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 30—Pedindo a remessa das garrafas de cognac que serviram de base ao processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo pelo qual respondem João Camargo & Rocha, commerciantes em Guaratinguetá, afim de poder o Thesouro julgar convenientemente.

N. 31—Declarando que de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 12 do corrente, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao vosso recurso interposto *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente a multa de 1:000$, imposta pela Collectoria de Campinas ao commerciante Arthur Pereira, como infractor do regimento dos impostos de consumo.

Dia 28

Sr. delegado fiscal no Bahia:

N. 18—Remettendo os chapéos que vieram como amostra acompanhando o processo de infracção intentado contra o commerciante João de Góes Lima, conforme a requisição constante do officio n. 8, de 18 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 32—Tendo o inspector fiscal dos impostos de consumo em commissão nesse Estado trazido ao conhecimento desta directoria que, em contrario ao que dispõe o art. 12 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, tem essa Delegacia ordenado o archivamento de autos de infracção sobre os quaes se pronuncia, cumpre que informeis com urgencia si com effeito tendes assim procedido.

N. 33—Communicando que, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu esta directoria negar provimento ao recurso interposto pela firma Jazbek & Irmão do vosso acto multando a em 500$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, afim de ser confirmada a decisão recorrida pelos fundamentos constantes do respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 34 —Communicando que, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu negar provimento ao recurso interposto pela firma Paschoal Egydio do vosso acto multando-a em 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, afim de sustentar a decisão recorrida pelos fundamentos constantes do respectivo processo.

N. 35—Afim de que possa o Thesouro julgar da representação apresentada por commerciantes de Pirassununga contra o agente fiscal Augusto Victoria Menly, cumpre que essa delegacia informe si a cidade localidade e a cidade do Belém do Descalvado, onde tem estado em serviço de fiscalização aquelle funccionario, pertencem á circumscripção a seu cargo e, no caso negativo, quem o autorizou a exercer alli as suas funcções.

N. 36—Pedindo a remessa de uma amostra de agua mineral cuja apprehensão deu logar ao processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo pelo qual respondem Brasinman & Comp., commerciantes em Ribeirão Preto, afim de poder ser julgado pelo Thesouro o referido processo.

Dia 29

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 8—Remettendo as amostras das bebidas intituladas «licor de guaco» e licor de aniz, afim de que sejam analysadas nesse estabelecimento, habilitando assim o Thesouro a resolver sobre a taxação que lhes compete na fórma do regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 47 — Communicando que, por despacho de 21 do corrente mez, resolveu essa directoria negar provimento ao recurso interposto por Severiano Augusto Pereira do vosso acto, multando-o em 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, afim de confirmar a decisão recorrida.

N. 48—Communicando que resolveu negar provimento ao recurso interposto por Antonio Simões de Almeida do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

N. 49—Communicando que resolveu negar provimento ao recurso de Candido Fernandes & Comp. do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

Dia 31

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 5 — Pedindo a remessa das amostras das latas de chá submettidas a despacho pelo commerciante dessa praça F. B. Lopes Braga, afim de que possa o Thesouro resolver sobre a classificação.

N. 6—Não estando satisfeito o despacho do Sr. Ministro da Fazenda transmittido a essa Delegacia com a ordem da Directoria do Expediente n. 66, de 5 de junho ultimo, porquanto o mesmo despacho não se referia ao titulo original de nacionalização provisoria da goleta *Anna Julia*, reitero-vos a exigencia feita na citada ordem, isto é, a remessa da certidão dos documentos justificativos do registro dessa embarcação.

—Sr. delegado Fiscal no Amazonas:

N. 8—Não estando satisfeito o despacho do Sr. Ministro da Fazenda transmittido a essa Delegacia com a ordem da Directoria do Expediente n. 71, de 11 de fevereiro do corrente anno, porquanto o mesmo despacho não se referia ao titulo provisorio de nacionalização do vapor *Cardoso Junior*, reitero-vos a exigencia feita na citada ordem, isto é, a remessa da certidão do registro dessa embarcação.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 9 — Remettendo a amostra de vinho para ser examinada nesse estabelecimento, afim de habilitar o Thesouro com os elementos minuciosos para a sua taxação, em face do regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 12—Pedindo a remessa de uma amostra dos sellos submettidos a despacho por Albano Montes da Silva & Comp., afim de poder o Thesouro julgar do recurso interposto pelos negociantes.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 11—Pedindo a remessa dos documentos da mapa-boleria cujo apprehendimento deu logar ao processo de infracção instaurado contra Corbiolli Irmão & Comp., fabricantes de bebidas em Juiz de Fóra, afim de poder esta directoria julgar convenientemente o referido processo.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 19—Transmittindo o processo que tem por base o officio do inspector interino da Caixa de Amortização Manoel Alves da Silva, solicitando a remessa dos documentos referentes á entrega da multa a quem de direito, depositada pelos negociantes G. Friederick e reclamada pelo ex-segundo escriturario da Alfandega desse Estado, Julio Eugenio Vieira.

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 50 — Achando-se prompto o recurso intentado por J. P. Guerra dos Santos, estabelecido com confeitaria no largo de S. Francisco de Paula, do acto dessa recebedoria, que lhe impoz a multa de 500$000 por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu essa directoria não tomar conhecimento do dito recurso.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 46 — Pedindo a devolução da certidão da analyse que acompanhou a ordem da Directoria do Expediente sob n. 263, de 1º do corrente, e bem assim o parecer da Commissão de Tarifa dado sobre a classificação de tomates e margados, para melhor elucidação do recurso de Joaquim José Gonçalves & Comp.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1903

Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos S. Pedro.—Deferido.

José de Castro Gonçalves Silva.—Transfira-se.

João Vieira Baião. — Satisfaça a exigencia da Sub Directoria.

Leon Border Filho.—Transfira-se.

Henrique da Silva Nazareth. — Transfira-se.

João Gomes de Oliveira.—Paga a multa de 20$000 transfira-se.

Lopes & Brandão.—Transfira-se.

Etelvina Ferreira Vianna.—Idem.

Dr. Paulino Werneck.—Idem.

Francisco Seabra & Comp.—Idem.

José Gomes da Cruz.—Idem.

Felippe & Irmão.—Idem.

Gilead Araujo.—Pague o registro de tecidos.

A. Deveraux.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904.

Dr. Manoel Antonio da Fonseca Costa.—Note-se no livro de inscripções de pennas de agua.

Manoel Lopes Fenzy.—Restituam-se a quantia de 3$000.

José Luiz Fernandes Villela.—Junte as declarações de que trata o art. 7º do Regulamento n. 2.795, de 13 de junho de 1898.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 31 de dezembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal, á conta da rubrica «Diversos—despezas do exercicio em vigor», seja paga ao conselheiro Heitor de Mello a quantia de 9:000$000, a que tem direito pelas obras executadas na Repartição da Marinha e por outras que lhe foram ordenadas e expostas no officio em que solicitou a Secretaria de Estado deste Ministerio (aviso n. 2.217);

A conta da rubrica «Diversos—despezas do exercicio em vigor (quota 2:000$)», seja paga ao Thesouro Federal o engenheiro Heitor de Mello,

pelas obras executadas no novo quartel do corpo de infantaria de marinha, a quantia de 30:000$, importancia a que fica reduzida a 5ª prestação de 34:000$, attendido o abatimento feito de 3:400$, de accordo com o ajuste (aviso n. 2.248);

Seja paga no Thesouro Federal, á conta do credito concedido pelo decreto n. 4.818, de 7 de abril de 1903, a Avelino Mendes & Comp. a quantia de 3:275$500, proveniente de artigos fornecidos para a construcção do submarino de Torquato Gonçalves Lamarão (aviso n. 2.258);

No Thesouro Federal seja paga, á conta do credito concedido pelo decreto n. 4.818, de 9 de abril de 1903, a Torquato Gonçalves Lamarão a quantia de 1:000$, destinada a acquisição dos artigos necessarios á construcção do submarino de sua invenção (aviso n. 2.261);

Seja entregue no Thesouro Federal, á conta da rubrica — Quartel General — do orçamento em vigor, ao porteiro Olympio Fernandes de Aguiar a quantia de 93$300, para occorrer ás despezas miudas e de asseio da casa a seu cargo, durante o mez de novembro ultimo (aviso n. 2.259).

Transmittindo os documentos que justificam as despezas feitas pelo capitão de fragata Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim com a montagem do pharol de Belmonte (aviso n. 2.260).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de Camillo Santarem, José da Costa Cardoso, João Fernandes da Silva e José Francisco de Paula dados a bordo do vapor *Jurud* e da lancha *Javary* (aviso n. 2.262).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo, afim de que se digne de tomar na consideração que merecerem, os papeis referentes ao pedido do sub-ajudante de machinista Jeronymo Pereira de Souza, da gratificação a que se julga com direito quando destacado na lancha *Jejuhy* em serviço da commissão de limites com a Republica Argentina, durante o periodo de 18 de junho de 1901 a 26 de de fevereiro de 1903 (aviso n. 2.263).

—Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando do Congresso Nacional o credito especial de 2:799$996, para pagamento ao capitão de fragata honorario Dr. Manoel de Albuquerque Lima, de vantagens a que tem direito como lente cathedratico da Escola Naval, por ter, em 1902, exercido as funcções de seu cargo cumulativamente com as de substituto da sua cadeira (aviso n. 2.256).

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, afim de ser tomada na consideração que merecer, o requerimento acompanhado de cópias das informações prestadas a respeito, em que o commissario de 4ª classe, 2º tenente Genes de Abreu e Lima, pede trancamento de sua conta como responsavel na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, no periodo de 14 de outubro de 1891 a 25 de abril de 1892 (aviso n. 2.264).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, declarando que, constituindo as contas do consumo do gaz uma despeza normal deste Ministerio, para cujo processo não ha necessidade de autorização especial desta Secretaria de Estado, convem que, d'ora em deante, sejam as mesmas remettidas directamente á Contadoria, para os devidos fins (aviso n. 2.265). — Expediu-se identico ao Quartel General (aviso n. 2.276).

— Ao Quartel General, transmittindo, em satisfação ao officio n. 632, da 4ª secção, de 12 deste mez, a requisição n. 27 da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, de 4 de março do corrente anno (aviso n. 2.251).

— Ao Commissariado Geral da Armada: Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, visto ter ficado sem effeito a ordem de sahida do cruzador *Republica*, afim de ser collada, a requisição n. 88 que acompanhou o officio desse Commissariado sob n. 216, de 17 do corrente (officio n. 2.252);

Autorizando a mandar fornecer ao encouraçado *Deodoro* bolacha americana para a commissão que vae desempenhar (aviso n. 2.266);

Declarando ter approvado o termo de despeza, lavrado nessa repartição, para isentar o commissario Julio Machado de Oliveira, da responsabilidade de 48 colheres de ferro, 36 kilos de tinta preparada, sortida, 175 kilos de tinta envenenada, um copo de vidro e uma thesoura para cortar papel, lançados ao mar, e de 49 remos, cinco kilos de fio de algodão, 20 kilos de merlim branco, uma macca de lona e 41 distinctivos de classes e especialidades, que foram queimados (aviso n. 2.267).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 2.268).

—A' Contadoria, declarando ter resolvido mandar considerar em despeza os artigos encontrados em falta na liquidação da conta do pharoleiro de Mucuripe João Felippe Amora e a que se refere o processo n. 5.785, visto os mesmos artigos terem sido dispendidos na pintura do alludido pharól (aviso n. 2.269).

—Ao Arsenal de Marinha do Pará:

Communicando, para os fins convenientes, que sobre a proposta de Figueira & Durand, annexa ao officio n. 67, de 12 de novembro ultimo, exarou o Sr. Ministro o despacho seguinte: «Já se ordenou a venda do ferro velho por concurrencia publica e do *Paquequer* em hasta publica» (officio n. 2.250).

— A' Capitania do Porto do Espirito Santo, communicando, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 deste mez, indeferiu o requerimento em que o 1º tenente Durval Melchiades de Souza pediu abono de quantitativo para creado, durante o periodo de sua disponibilidade, e que veiu annexo ao officio dessa Capitania sob n. 15, de 11 de abril do corrente anno (officio n. 2.254).

— A' Capitania do Porto de Santa Catharina, autorizando a mandar lavrar termo de despeza para isentar o patrão-mór dessa capitania Francisco Marrony da responsabilidade de uma boia e seus pertences, inutilizados em serviço (aviso n. 2.270).

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de serem transferido do Thesouro Federal para a Contadoria da Marinha os peculios constituidos pelo 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Cezario Marcolino dos Santos e pelo ex-praça Manoel Pedro Carneiro, cujas importancias devem se achar nas Delegacias Fiscaes em Alagoas e Parahyba (aviso n. 2.271).

— Ao Tribunal de Contas, declando que o guindaste a que se referiu o aviso n. 2.078, de 25 de novembro ultimo, foi ajustado por £ 372, pagas em duas prestações; a primeira, quando fosse exhibido o conhecimento da notificação do embarque do mesmo guindaste e a segunda, depois de experimentado e acceito pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 2.272).

— Ao Quartel-General, autorizando a mandar lavrar termo de receita ao actual commissario do cruzador *Tiradentes*, de tres bules de electro-plate, cincoenta e sete roupas de abrigo e vinte e nove suestes, que deixaram de ser incluidos no inventario que encerrou a conta do commissario Oscar Pientznauer, afim de que, remettida uma cópia do mesmo termo á Contadoria, possa o dito commissario ter despeza dos alludidos objectos; e bem assim determinando providencias no sentido de serem enviados ao Commissariado Geral da Armada, pelo commissario Pientznauer, oito calças de panno para marinheiro, que não foram incluidas no inventario alludido, afim de que, depois de devidamente examinadas por peritos, sejam levadas a receita do respectivo encarregado, por meio de termo, de que se remetterá cópia á Contadoria para identicos effeitos (aviso n. 2.273).—Communicou-se á Contadoria e ao Commissariado (officio n. 2.274 e aviso n. 2.275).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 30 de dezembro de 1903

A Capitania do Porto do Estado da Bahia, communicando ter resolvido manter o despacho pelo qual foi indeferido o requerimento em que o remador daquella capitania Ildefonso Vieira de Araujo pedia ser admittido no Asylo de Invalidos (officio n. 1.669).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 28 de dezembro de 1903

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a permittir que o vapor *S. Luiz* entre no dique logo que sahir o cruzador *Barroso*, não devendo, porém, ahi demorar-se mais de oito dias (aviso n. 1.390).

— A' administração da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul, communicando que o Sr. Ministro mandou aguardar o novo exercicio para a reparação da estacada dessa praticagem (officio n. 1.391).

— A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Pará, respondendo o officio que enviou os papeis do concurso ahi realizado para o preenchimento do logar vago de escripturario do almoxarifado desse Arsenal, declara que, não tendo sido regular o procedimento da respectiva commissão examinadora dispensando das provas exigidas pelo regulamento os candidatos inscriptos sob pretexto de já haver um delles prestado, em época anterior, prova identica e outro ter o curso da Escola de Machinistas e Pilotos desse Estado, resolveu tornar sem effeito o mesmo concurso e recommenda que informe a esta Secretaria de Estado, á vista do disposto no art. 318 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, si não existe nesse estabelecimento amanuense algum nos casos de preencher o dito cargo por promoção (aviso n. 1.393).

Circular—Ministerio da Marinha—3ª secção —N. 1.394—Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.

Sr. capitão do porto do Estado de... —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ás solicitações que lhe foram feitas, resolveu prorogar até 31 de março do anno vindouro o prazo fixado no art. 2º do decreto n. 4.817, de 8 de abril do corrente anno, para a demolição dos curraes de peixe.

Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha.*

Dia 30

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, respondendo o officio em que foi pedida autorização para mandar vender

timo. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido nesta data ao Ministerio da Fazenda.

Dr. Alfredo Coelho Barreto, lente de mecanica e astronomia do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo a gratificação addicional correspondente a 10 annos de serviço no magisterio, a que se julga com direito. — Ao requerente, descontado o tempo em que esteve fóra do exercicio em virtude do decreto de 25 de abril de 1891, pois qual foi exonerado daquelle cargo a 2 de março de 1895, quando reassumiu o exercicio de accordo com o decreto de 7 de fevereiro do mesmo anno que o reintegrou, não conta ainda 10 annos de exercicio effectivo no magisterio.

Expediente de 30 de dezembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores do aviso n. 61, de 28 desse mez;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica do officio n. 4.256, de 29 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio de 29 do corrente.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluviaes será feito, a contar do dia 2 de janeiro proximo, na rua da Prainha até ao mar.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para que seja nivelado o aterro existente entre a ilha [illegible] Mosquitos, Canal do Mangue e a rua Coronel Pedro Alves;

Do engenheiro fiscal junto á *Rio de Janeiro City Improvements Company* para que sejam reparados os encanamentos de esgotos existentes nos predios sitos á ladeira do Barroso ns. 35, 37 e 39 e o que fica em frente ao de n. 2 da ladeira da Conceição;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam substituidas as cadernetas de passes ns. 3.751 e 4.831.

—Recommendou-se ao chefe dos 3º, 4º, 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Ladeira do Seminario n. 10.
Rua Sete de Setembro n. 95.
Rua Camerino n. 109.
Rua Frei Caneca n. 165.
Rua Santos Rodrigues n. 139.

—Remetteram-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas a seguinte relação dos predios que não teem depositos de agua:

Rua Sete de Setembro ns. 13, 15, 28, 32, 38, 40 e 46;

Rua da Carioca ns. 1 E, 1 K, 1 M, 7, 9, 17, 19, 44, 46, 48, 60, 65, 68, 70, 72, 74, 78, 80, 82, 86, 88, 90, 94, 102, 104, 107, 110 e 112;

Rua dos Senhor dos Passos ns. 91, 93, 99, 101, 105, 107, 147, 149, 15[illegible], 152, 15[illegible], 1[illegible]4, 155, 156, 191, 193, 195, 199, 201, 203, 205, e 207;

Rua da Alfandega ns. 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290 e 291;

Rua de S. Pedro ns. 275, 277 e 279;

Rua Tobias Barreto ns. 2, 4, 6, 8, 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30 e 46 (avenida com 17 casinhas e com uma unica depositol);

Rua General Camara ns. 220, 224, 288, 232 e 298;

Rua Primeiro de Março ns. 1, 3, 5, 9, 15, 15 B, 17, 27, 33, 41, 45, 51, 61, 62, 91, 111, 117, 129, 131 e 131 A;

Rua da Candelaria ns. 8 A, 16, 18 A, 28, 30 A, 37, 38, 40 e 52.

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a folha extraordinaria das gratificações de um servente, de um continuo e do porteiro desta directoria geral, na importancia total de 750$, e mais contas na importancia de 151$, das lavagens de toalhas desta directoria geral durante o anno corrente;

Ao secretario da Faculdade de Medicina, diploma da parteira Thereza de Almeida;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de José de Moraes Silva Sobrinho, Aminadab Jonson Tavares, Pedro de Góes e Siqueira e *Manoel Rodrigues da Costa*.

Requerimentos despachados

Dia 30

Manoel [illegible] Oliveira [illegible] — Sim.

Luiz Augusto da [illegible] — Sim.

Vicente Leitão. — Prove a sua qualidade de herdeiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Camara Municipal de Nictheroy, pedindo licença para vender o dominio util de um terreno accrescido, em Nictheroy. — De accordo com os pareceres, concedo, mediante o pagamento do laudemio, na importancia de 1:701$, depois do qual o daquelle mente o contracto expedir-se-a a licença, e com as condições apontadas no informação do zelador dos proprios Nacionaes.

Bernardino de [illegible], collector em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorogação por mais 30 dias do prazo que lhe foi concedido para completar a fiança desse cargo. — Concedo.

Francisco de Paula Teixeira [illegible], pedindo a nullidade [illegible] Fazenda, pedindo [illegible] — Aguarde opportunidade.

Luiz Martins [illegible] do Arsenal, Estado de S. Paulo, pedindo certidão de direitos pagos na Alfandega desta Capital. — Indeferido, á vista do parecer.

Carlos Sarmento & Filhos, [illegible] em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos para um [illegible] — Indeferido.

—Pedidos de habilitação a montepio:

Josephina de Moura Pimentel, viuva do alferes do exercito José Aquino da Camara Pimentel. — Assiste o direito.

Maria de Jesus Cervides, mãe do [illegible] alferes da Brigada Policial Manoel de Carvalho. — Satisfaça as exigencias dos pareceres.

Carlota Nogueira Barros, mãe do finado capitão do exercito Henrique Nogueira Barros, — Attenda aos pareceres. A supplicante não se [illegible].

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

[illegible] de 31 de dezembro de 1903

Sr. Delegado Fiscal no Estado da Parahyba:

N. 34 — [illegible]

[illegible] devolvidas devem ser classificadas de accôrdo com os pareceres da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, juntos por cópia.

—Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco:

N. 105 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente, nomeando Erasmo Leitão da Costa Machado para o logar de Escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itamaracá e Iguarassú, nesse Estado.

—Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 147 — Tendo Pook & Comp., fabricantes [illegible] no Rio Grande, solicitado [illegible] de 14 de novembro [illegible] a falta de [illegible] pela Casa da Moeda [illegible] em 21 de setembro ultimo, conforme declarastes a respectiva directoria em officio n. [illegible], de 27 de novembro, [illegible] em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, prestais informações a respeito.

N. 148 — Confirmando meu telegramma de 17, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.165, [illegible], resolveu, por despacho [illegible], [illegible] [illegible] de accordo com o [illegible] do art. [illegible], combinado com o art. [illegible] das Ordenações [illegible] da Tarifa, pela Mesa das Rendas de [illegible] para o [illegible] do [illegible] *Rio Grande do Sul*, vindo do Rio da Prata com destino [illegible] Uruguay.

N. 149 — Remetto-vos, para os fins convenientes, [illegible] a portaria de 11 do corrente [illegible] de licença, para tratamento de saude, ao [illegible] da Alfandega de [illegible] [illegible] de [illegible].

—Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo:

N. 218 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu indeferir o requerimento [illegible] com o vosso officio n. 24, de 11 do corrente, [illegible] o qual [illegible] & Comp., pediram permissão para despachar pela Alfandega de Santos [illegible] vindo no vapor francez *[illegible]*, [illegible] na ponte [illegible] ultimo [illegible] [illegible] que se [illegible].

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Joanna Nepomuceno de Menezes, pedindo [illegible] — Certifique-se.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1903

Sr. Dr. [illegible] do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 74 — [illegible]

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Saneiro:

N. 43—Reiterando o pedido de informações dirigido por esta directoria em officio n. 195, de 16 de junho ultimo, afim de que possa o Sr. Ministro da Fazenda resolver sobre a nota da Legação Italiana a que se refere o citado officio.

Dia 10

Sr. juiz municipal de Nitheroy:

N. 36—Satisfazendo a requisição feita em 18 de maio ultimo, de informações sobre os terrenos de marinhas aforados ao ausente Thomaz Reynier, ns. 107, 108, 109, 352 e 582, da praia de Gragoatá e do Fumo nessa cidade, vos transmitto, por cópia, a exposição apresentada a esta directoria pelo Sr. engenheiro ajudante do zelador dos Proprios Nacionaes.

Dia 11

Sr. Delegado Fiscal em Minas Geraes:

N. 13—Declarando que, em sessão do Conselho de Fazenda de 21 de julho proximo findo, o Sr. Ministro resolveu considerar nullo o processo da infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Rio Branco, contra José Nicodemos Pieri e A. Bibiano & Comp.

— Sr. director interino da Recebedoria da Capital Federal:

N. 40—Communicando que, por despacho de 29 de julho ultimo, resolveu negar provimento ao recurso interposto pelos commerciantes José Ayres Soares & Comp. do vosso acto multando os em 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 41—Pedindo a remessa de um specimen da mercadoria apprehendida a Francisco Pero Cambeiro, afim de poder ter andamento o recurso encaminhado ao Thesouro com vosso officio n. 71, de 29 de Maio ultimo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 236—Recommendando que providencie no sentido de ser feita com urgencia a remessa de estampilhas do imposto de consumo nacional na importancia de 3:8:000$, conforme pediu o delegado fiscal de Pernambuco a essa repartição.

Dia 12

Sr. presidente da Camara Municipal de Nitheroy:

N. 38—Remettendo a planta dos terrenos de marinhas em que se acha o predio n. 35 da rua Guarany, em S. Domingos, cujo aforamento é requerido por Carlos da Cunha Monte Vianna, afim de ser cumprido o art. 2º do decreto n. 4.105, de 2 de fevereiro de 1868.

Dia 13

Sr. director interino da Recebedoria da Capital Federal:

N. 42—Communicando que por despacho de 3 de julho ultimo, considerando que no processo de Silva & Pinna houve simples equivoco na data do anno, quando escreveram 1902 em vez de 1903, conforme demonstram a informação do agente fiscal e outros documentos do alludido processo, e considerando que semelhante engano não póde inquinar de nullidade o auto de infracção, porquanto só os vicios substanciaes ou preterição de formalidades expressamente exigidas em lei concorrem para invalidar os processos, resolveu esta directoria dar provimento ao vosso recurso *ex-officio* para o fim de impor á firma acima mencionada a multa de 500$, nos termos do art. 27, lettra *e*, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

Dia 14

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 7 — Pedindo com urgencia a remessa da relação do material do extincto serviço de colonização, e bem assim informeis a quanto monta a importancia devida pela armazenagem e conservação, afim de que possa o Sr. Ministro da Fazenda resolver sobre o destino a dar.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 7 — Transmittindo o documento de denuncia firmado pelo administrador da Mesa de Rendas do Capaceto, Theodoro Monteiro da Cunha, e um jornal, o *Quo Vadis?*, de 30 de maio ultimo, afim de que depois de convenientemente revalidado o sello da denuncia, presteis a respeito a vossa informação.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Declarando que as 10 amostras de calçado nacional que acompanham o officio n. 4, de 18 de março ultimo, não sendo propriamente o borzeguim de que trata a 2ª *alinea* do § 4º do art. 1º do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900, deverá ser sellado com as taxas das botinas e coturnos, a exemplo do que se pratica nesta capital.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17—Pedindo a remessa da certidão de registro da barcaça *Suissa*, de Rezende Francisco Bezerra e Hermogenes Gomes do Nascimento, afim do Sr. Ministro da Fazenda resolver sobre o titulo de nacionalização da mesma barcaça, conforme pedem.

Dia 15

—Sr director da Imprensa Nacional:

N. 41—Para que possa o Thesouro resolver sobre a classificação do papel cuja amostra vos remetto, cumpre que informeis qual a applicação dada nesse estabelecimento ao referido papel.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 44—Pedindo a remessa da 1ª via da factura consular, afim do Thesouro poder resolver sobre o recurso intentado por Domingos Joaquim da Silva & Comp., contra o acto dessa inspectoria que lhes negou restituição de direitos de telhas e ladrilhos que submetteram a despacho, pelas notas ns. 825 e 3.324 de março do corrente anno.

Dia 18

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 27—Recommendando que presteis esclarecimentos sobre uma consulta feita á Alfandega de Santos pelo director da Companhia Docas de Santos, para a isenção dos impostos de sello e estatistica sobre o material importado por aquella companhia para as obras a seu cargo, afim de satisfazer o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 5 do corrente, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda.

Dia 19

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 7—Communicando, em resposta ao officio n. 92, de 25 de julho ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda remetteu a essa Alfandega quatro caixas com sellos dos impostos de consumo na importancia de 57:000$, em virtude da requisição que lhe fez a Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado, em officio n. 491, de 22 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 28 — Communicando que o director da Casa da Moeda informou a esta directoria que a remessa de quatro caixas contendo sellos dos impostos de consumo na importancia de 57:000$ remettidos á Alfandega de Santos, que affirmais não ter solicitado, foi effectuada em virtude de requisição feita por essa Delegacia em officio n. 491, de 22 de junho ultimo.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 42 — Afim de que providenciei como entenderdes, leve ao vosso conhecimento que, por telegramma de 12 do corrente, communicou o delegado fiscal em Matto Grosso não haver recebido as estampilhas do sello adhesivo na importancia de 53:000$, que lhe foram enviadas pelo Correio, conforme consta do certificado n. 10.745 que acompanhou a guia da remessa sob n. 84, de 13 de abril do corrente anno.

Dia 21

Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 30 de julho proximo findo, exarado no processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, transmittido com o vosso officio n. 45, de 30 de março ultimo, e a que responde Bernardino Dias Barbosa, em cuja casa de pasto foram encontradas quatro garrafas de vinho vermouth sem o competente sello, resolveu este director dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de ser imposta no autuado a multa de 500$, nos termos do art. 27, lettra *e*, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

—Sr. engenheiro fiscal da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro:

N. 43—Em resposta ao vosso officio de 4 de julho ultimo, remetto-vos a relação do materiaes dessa companhia e um exemplar da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Dia 22

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 29—Para que possa o Thesouro tomar conhecimento do processo transmittido com o vosso officio n. 160, de julho ultimo, relativo á multa imposta a C. P. Vianna & Comp., por differença verificada no despacho de perfumarias, cumpre a essa delegacia fazer com que Pedro F. de Almeida, signatario da petição, junta ao processo que vos devolvo a procuração que o habilite a promover a defesa daquelles commerciantes.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 44—Declarando que, por despacho de 7 do corrente mez, exarado no processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo a que responde Pedro Raphael do Carmo em cujo estabelecimento foram encontrados vidros de perfumaria nacional com sellos destinados a productos estrangeiros, resolveu esta directoria negar provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a multa de 500$ do art. 27, lettra *e*, do decreto 3.622, de 26 de março de 1900.

N. 45—Communicando que, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu esta directoria negar provimento ao recurso interposto por Jeronymo Teixeira Pimenta do vosso acto multando-o em 3:000$, como infractor do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

N. 46—Communicando que por despacho de 5 do corrente mez resolveu esta directoria negar provimento ao recurso interposto por Silva & Alves do vosso acto multando-os em 500$ por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, para o fim de confirmar a decisão recorrida pelos fundamentos constantes do respectivo processo.

Dia 26

Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 8 — Tendo Jayme Baltar, como procurador de José Affonso de Pontes, requerido restituição da importancia que pagou como revalidação de sello no processo de montepio por elle liquidado em setembro de 1900, peço-vos que ordeneis a remessa a esta directoria do processo respectivo, que se acha no archivo desse tribunal.

—Communicou-se ao director da mesma Estrada a approvação da minuta do contracto a ser firmado com diversos negociantes para fornecimentos no anno de 1904 (aviso n.74).

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1903

D. Joanna Ramires da Conceição Silva, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Benedicto José da Silva, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido, quanto ao pagamento do quantitativo destinado a funeral ou luto e indeferido quanto á pensão.

D. Maria Augusta Sampaio Campos, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Luiz Augusto Campos, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.— Deferido.

D. Maria da Gloria Hugo, idem idem, na qualidade de viuva de Eugenio Lourenço Hugo, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Idem.

D. Alcida Castello Branco de Souza, idem idem, na qualidade de viuva de José Ivo de Souza Leite, 1º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo. — Apresente a certidão de obito de Alice, novas certidões do nascimento de Maria de Lourdes, Octavio e Alvaro e prove qual o ordenado simples que percebia seu marido.

Candido Augusto da Silva, ex-carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo a sua aposentadoria.—Indeferido.

D. Julia Lodoiscka Meyer de Barros, pedindo a pensão do montepio, na qualidade de enteada de Pedro Dias Taborda de Bulhões, 3º official da Directoria Geral dos Correios. —Idem.

Christovão Fernandes & Comp., Dias Garcia & Comp. e Gonçalves, Castro & Comp.— Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de dezembro de 1903

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter este ministerio providenciado afim de serem fornecidas com urgencia, pela Imprensa Nacional, as encommendas feitas por essa directoria sobre remessa de material indispensavel ao serviço postal.

— Requisitou-se da Directoria Geral dos Telegraphos a remessa de uma relação dos empregados responsaveis perante a Fazenda Nacional, afim de ser remettida ao Tribunal de Contas, conforme pediu.

—Identica requisição foi feita á Directoria Geral dos Correios e Inspectoria Geral de Illuminação.

Dia 31

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, providenciado sobre o pagamento de 124$300 á mesma repartição, afim de se effectuar a ligação externa do apparelho telephonico collocado na residencia do 2º delegado auxiliar.

— Foram pedidas providencias ao presidente da Companhia Novo Lloyd Brazileiro, no sentido de que tenham transporte em um dos vapores dessa companhia, deste porto para os de Paranaguá, S. Francisco e Florianopolis, os volumes de sementes remettidos pela Sociedade Nacional de Agricultura a M. Corrêa de Freitas, do Estado de Santa Catharina, os quaes seguem com destino á Sociedade de Agricultura de Joinville, á Sociedade de Agricultura de Itajahy, á Sociedade de Agricultura Castrense, á Sociedade de Agricultura de Ponta Grossa, á Sociedade de Agricultura Corrêa de Freitas, á Sociedade de Agricultura de Paranaguá e á Sociedade de Agricultura de Florianopolis, nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 30 do corrente :

Foram concedidos 30 dias de licença ao praticante dos Correios do Districto Federal Wablemar d'Avila Ferreira.

Foram supprimidas :

A agencia de Belém Novo, no Estado do Rio Grande do Sul.

A linha de Belem Novo á administração do Estado do Rio Grande do Sul.

Circular n. 87 /2 — Directoria Geral dos Correios —Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903.

Recommendo-vos que façaes constar dos assentamentos dos empregados dessa administração os concursos a que os mesmos se submetterem, com indicação da classificação obtida.

Saude e fraternidade — O director geral, *Luiz Betim Paes Leme.*

Sr. administrador dos Correios de...

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario interino, o amanuense Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Spinola e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.989—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, Dr. Carlos Rossi; aggravado, Nicola Zagari & Comp. —Negaram provimento ao aggravo, contra o voto do relator.

N. 2.017—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, A. Thun; embargada, a Companhia Morro da Mina.—Desprezaram os embargos por não serem de declaração, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Spinola, por ser impedido o Sr. desembargdor Tavares Bastos.

N. 2.025—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, Kobler Dick & Comp.; aggravado, Tancredo Alvares de Azevedo Macedo.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.031—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, José de Oliveira Lopes; aggravados, Antonio Gomes Paes e sua mulher.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellação civel

N. 2.861—Relator o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Oscar Mendes da Costa Marques; appellado, Joaquim Mendes da Costa Marques.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.404—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.705, 2.874 e 2.875—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.542—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

Ns. 1.795, 2.719, 2.813 e 2.866—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.734 e 2.891—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.119 e 2.911—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.790, 2.865 e 2.869.

Accordãos publicados

Ns. 2.431, 2.724, 2.808 e 2.828.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamentos sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 31 de dezembro, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 3.372, de 22 de dezembro, pagamento de 8:000$ á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, da subvenção relativa á primeira viagem na linha do sul pelo paquete *Aymoré*, em novembro ultimo ;

N. 3.356, de 21 de dezembro, idem de 225$500 á Imprensa Nacional, de publicações em proveito deste ministerio, de julho a setembro ultimos ;

N. 3.355, da mesma data, idem de 1:000$ a João Sala, de fornecimentos ao Jardim Botanico, em novembro ultimo ;

N. 3.353, da mesma data, idem de 1:471$340 a Placido Teixeira & Comp., de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em junho e agosto ultimos ;

N. 3.354, da mesma data, idem de 220$700 a diversos, idem idem, em setembro e outubro ultimos;

N. 3.460, de 30 de dezembro, idem de 71:168$000 a F. P. Passos & Filho, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 3.455, de 29 de dezembro, idem de 380:019$801 á *Brazilian Coal Company*, do carvão Cardiff fornecido á mesma estrada, em novembro ultimo ;

N. 3.454, da mesma data, idem de 26:961$517 a *Usines de Braine le Conte*, de fornecimentos á mesma estrada, em outubro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 3.444, de 21 de dezembro, pagamento de 972$895 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Sorotherapico Federal, em novembro ultimo;

N. 3.451, de 22 de dezembro, idem de 400$000 ao Deputado pelo Rio Grande do Sul Alexandre José Barbosa Lima, de ajuda de custo;

N. 3.445, de 21 de dezembro, idem de 400$000 a Benac, Teixeira & Comp., de concertos de moveis da Junta Commercal, em dezembro ultimo;

N. 3.448, de 21 de dezembro, idem de 97$000 ao Instituto dos Surdos Mudos, de livros encadernados para a secretaria deste ministerio, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 3.447, da mesma data, idem de 528$ á Imprensa Nacional, da publicação de editaes da Junta Commercial, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 3.446, da mesma data, idem de 63$ ao jornal *A Noticia*, da publicação de editaes por ordem deste ministerio, em novembro ultimo;

N. 3.949, da mesma data, idem de 1:481$739, de fornecimentos e outras despezas para as obras do Hospital Paula Candido, na Jurujuba, em novembro ultimo;

N. 3.451, de 22 de dezembro, idem de 8:486$740 a diversos, de fornecimentos ás Colonias de Alienados na Ilha do Governador, em novembro ultimo;

N. 3.453, de 22 de dezembro, idem de 1:950$ a Alegria & Comp., do fornecimento de grades de ferro e outros trabalhos realizados na Casa de Detenção, em novembro ultimo;

N. 3.336, de 7 de dezembro, idem de 7:052$085 a Abreu & Comp., de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em setembro ultimo.

—Ministerio do Fazenda:

Officios:

N. 1.065, da Casa da Moeda, de 16 de dezembro, pagamento de 5:702$400 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em novembro ultimo;

N. 1.037, da mesma repartição, de 5 de dezembro, idem de 9:970$ a Minnich & Comp., idem idem, em outubro ultimo;

N. 836, da mesma repartição, de 21 de outubro, idem de 361$100 a diversos, idem, em setembro ultimo;

Do juiz de orphãos de Macahé, idem de 1:038$930 a Antonio Corrêa dos Reis, juros de capital no cofre dos orphãos;

Do juiz de Orphãos de Capivary, idem de 133$243 a Francisco Antonio da Silva e Eufrosino Francisco da Silva, idem idem;

N. 111, da Delegacia em Pernambuco, de 4 de setembro, credito de 700$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da ajuda de custo ao 3º escripturario Grato da Silveira Bastos Varela;

N. 206, da mesma delegacia, de 16 de outubro, idem de 2:946$774 áquella delegacia, para pagamento da pensionista D. Emilia dos Santos Azevedo.

Requerimento: de Moniz & Comp., pagamento da quantiade 21:400$, proveniente de trabalhos executados na casa das machinas da Alfandega desta Capital, relativos á segunda e ultima prestação.

Exercicios findos Requerimentos:

De Luiz Macedo, pagamento de 42$200, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1901;

De Vieitas & Comp., idem de 2:004$036, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, em 1902.

—Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.215, de 18 de dezembro, pagamento de 7:823$780 a diversos, de fornecimentos de objectos de expediente e de lavagens de roupa e despezas miudas da pharmacia do Hospital de Marinha, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 2.225, de 21 de dezembro, idem de 6:633$ a Haupt Biehn & Comp., do transporte até Hamburgo, embarque, frete e seguro maritimo até o Rio de Janeiro, do material para torpedos Schwastzkoff;

N. 2.216, de 18 de dezembro, idem de 1:600$ a Manoel Monteiro Bentin & Irmão, de artigos de munições navaes fornecidos á Escola Naval.

—Ministerio da Guerra — Aviso n. 922, de 15 de dezembro, credito de 1:920$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da consignação estabelecida ao Banco Auxiliar das Classes, no dito Estado, pelo major reformado do exercito Gentil Simões dos Reis.

Internato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames prestados neste internato, no dia 30 do corrente, foi o seguinte:

1º anno—Abel Coelho, approvado com distincção em portuguez, francez, arithmetica e geographia; Amadeu das Chagas Moura, com distincção em portuguez e arithmetica, e plenamente, grão 9, em francez e geographia; Antonio Dias Ribeiro Netto, simplismente, grão 3, em portuguez e geographia; Ayres de Seixas Martins Torres, com distincção em todas as materias; Durval de Souza Pinto, com distincção em todas as materias; Fabio de Azevedo Sodré, com distincção em todas; Godofredo Borges Ribeiro da Costa, com distincção em geographia, plenamente, grão 9, em arithmetica, grão 8, em portuguez e grão 6, em francez; João Alves da Visitação, com distincção em todas as materias; João Ferreira Barbosa, com distincção em todas; Luiz Figueira Machado, plenamente, grão 9, em portuguez e arithmetica e grão 6, em francez e geographia; Roberto Figueira Trompowsky de Almeida, com distincção em todas as materias; Luiz de Souza Coelho, com distincção em todas; Paulo Tavares, plenamente, grão 6, em portuguez, arithmetica e geographia; Octacilio Bernardino Paranhos da Silva, com distincção em portuguez, francez e arithmetica; José da Silva Celestino, plenamente, grão 7, em geographia, grão 6, em portuguez e arithmetica e simplesmente, grão 5, em francez; Waldemar Justino Ribeiro, com distincção em portuguez e arithmetica e plenamente, grão, 7, em francez e geographia.

2º anno—Alberto Britto Silvares, com distincção em inglez, plenamente, grão 9, em desenho e grão 8, em arimethica; Armiro Pinto Marques, plenamente, grão 6, em desenho e simplesmente, grão 4, em inglez; Cecilio de Carvalho, com distincção em inglez; plenamente, grão 9, em mathemathica e grão 6, em desenho; Francisco Balthazar Silveira, plenamente, grão 6, em desenho; Heitor Freire de Carvalho, com distincção em desenho e plenamente, grão 8, em inglez e arimethica; Israel França, simplesmente, grão 5, em desenho e inglez; João Grosz de Sá, plenamente, grão 9, em inglez, grão 7, em desenho e simplesmente, grão 5, em mathemathica; José de Souza Pinto, simplesmente, grão 4, em desenho e mathematica e grão 2, em inglez; Luiz de Souza Pereira Botafogo, com distincção em inglez, plenamente, grão 9, em mathematica e grão 8, em desenho; Quintino do Valle, com distincção em desenho, mathematica e inglez. Houve um reprovado em inglez.

Continuam no dia 2 os exames do 1º anno e effectuam-se os de latim do 5º anno.

Caixa de Amortização — Pagar-se-ha amanhã, 2 do corrente, o juro das apolices da lettra A.

Escola Polytechnica— O resultado dos exames effectuados hontem, foi o seguinte:

Curso fundamental—Exercicios praticos de astronomia e geodesia—Approvado com distincção, Eugenio Gudin Filho.

Curso de engenharia civil — Machinas (regulamento de 1901) — Approvado plenamente, Armando Augusto de Gedoy.

Arithmetica (regulamento de 1901)—Approvados: plenamente, João Baptista de Moraes Rego, Pedro Dutra de Carvalho Filho e Benjamim Telles da Rocha Faria; simplesmente, Francisco de Souza e Humberto Saboya de Albuquerque.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Tribunal Civil e Criminal, pretores e juiz seccional, aposentados, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, reformados de bombeiros e da brigada policial, Côrte de Appellação, Inspectoria Geral de Obras Publicas e Secretaria das Camaras.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cordillère*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Heidelberg*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Petropolis*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

—Amanhã:

Pelo *Rapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Nitheroy*, para Macáo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Prinz Eitel Friedrich*, para Bahia, Lisboa, Bologne e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

N.B. — Esta repartição fechar-se-ha hoje, á 1 hora da tarde.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 30 de dezembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	URANIA	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.4	0.8	1.3	—
Chuva cahida....	11.70	14.60	18.30	—
Temperatura média de hontem.	24°.30	24°.35	23°.95	—

em hasta publica uma embarcação particular reparada por esse arsenal a requerimento de seu proprietario, que falleceu, declara que se deve entender com o juizo por onde correu o inventario dos bens do dono da alludida embarcação ou por onde foi arrecadado o seu espolio (aviso n. 1.395).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de dezembro, concedeu-se licença para tratamento de saude:

Por 30 dias, ao guarda da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre Alfonso Eduardo de Andrade Neves;

Por tres mezes, em prorogação, ao lente da Escola Militar do Brazil Dr. Luiz Cruls.

Expediente de 16 de dezembro

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com destino á Alfandega da cidade do Rio Grande, o credito de 15:200$ por conta do § 15, ns. 32 e 33 e consignação ás bandas de musica.

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 1:056$090 a Haupt, Biehn & C. (aviso n. 923);

De 8:951$600, sendo: 1:262$100 a Antonio Fernandes Leite; 5:449$500 a João de Simas Enéas; e 2:240$ a Orlando Rangel & Comp. (aviso n. 925).

— Ao intendente geral da guerra:

Concedendo 90 diat de licença, em prorogação, ao patrão das embarcações Antonio Rodrigues da Silva.

Fixando os seguintes valores para o 1º semestre de 1904:

Manáos — Etapa, 1$721; extraordinarios, 1$016; forragem, 3$857; ferragem, 171 réis.

Cuyabá — Etapa, 1$488; extraordinarios, 1$210; forragem, 1$414; forragem, 125 réis.

Corumba—Etapa, 1$214; extraordinarios, 763 réis; forragem, 2$603; ferragem, 200 réis.

Ladario—Etapa, 1$415; extraordinarios, 1$021.

Coimbra—Etapa, 1$493; extraordinarios, 1$036; exclusos, 1$103.

Porto Martinho—Etapa, 1$597; extraordinarios, 1$072.

Urucum—Etapa, 1$624; extraordinarios, 1$206.

S. Luiz de Caceres—Etapa, 1$620; extraordinarios, 1$170.

Miranda—Etapa, 1$441; extraordinarios, 765 réis; forragem, 2$785; ferragem, 142 réis.

Commissão de linhas telegraphicas do Paraná — Etapa, 1$980; extraordinarios, 1$016; forragem, 2$033; Ferragem, 95 réis.

Colonia Militar de Iguassú — Etapa, 1$730; extraordinarios, 1$108. — Fizeram-se as devidas communicações.

— Mandando:

Averbar nos assentamentos do despachante Hermogeno de Azeredo Coutinho o que a seu respeito consta da certidão que acompanhou o seu officio n. 78, de 7 do corrente;

Fornecer ao 13º e 14º regimentos de cavallaria, em quantidades iguaes, as peças do arreiamento campeiro, que porventura exista na respectiva Intendencia.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo:

Licença:

Aos capitães de infantaria Carlos Sizenando Rino e Benjamin da Cunha Moreira Alves 90 dias a cada um, para tratamento de saude, sendo ao ultimo em prorogação;

Ao soldado reformado, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, Julião Collecto Fernandes para residir no Estado da Bahia.

A' praça e aos paizanos abaixo mencionados para em 1904 se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo: 2º sargento Aurelio Joaquim Vieira, do 6º regimento de artilharia, e paizanos Alfredo dos Reis Principe, Anizio Pinto Ferreira Coelho, Antonio Luiz Marinho Falcão, Antonio Pereira Caldas, Cesar Campos de Oliveira, Deusdedit de Araujo Borges, Edgard Brandão Maldonado, Edgard de Souza Chermont, Felix Antonio Cioffi, Felicissimo Cardoso, Florismundo Alves de Araujo, Graciano Neves Espindola, Heitor de Oliveira Guimarães, Henrique Lisboa Braga, Izidro Costa Pinto, João Baptista Rocha, João de Souza Reis, João Torres da Silva Castro, Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Jorge Cunha, José Mattos de Vasconcellos, Julio Portugal Ramalho, Legendre das Chagas Pereira, Leonidas Cardoso, Luiz de Andrade Leal, Paulo de Mello Andrade, Plinio José de Souza Brito, Raphael de Borja Reis, Raul Edgard Fernandes da Cunha, Raul de Lima Tavares da Silva, Raulino de Brito, Renato Lima Nogueira, Rodrigo Heraclito Ribeiro, Solon de Mendonça Rego Barros, Theodoro Pacheco Ferreira e Trajano Augusto de Almeida Costa;

Troca de corpos entre si aos alferes de infantaria José Emiliano de Oliveira, do 22º, e Modesto de Moraes, do 40º, conforme pedem;

Declarando que são nomeados membros da commissão de promoções o general de divisão João Pedro Xavier da Camara e o general de brigada José Christino Pinheiro Bittencourt;

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o musico do 1º batalhão de infantaria Miguel Francisco de Araujo;

Transferindo do 7º batalhão de infantaria para o 39º, o alferes excedente Manoel José dos Santos.

Dia 17

Ao Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 7:645$074 á *Société Anonyme de Gaz de Rio de Janeiro* (aviso n. 926);

De 10:000$ aos syndicos da Companhia Lloyd Brazileiro (aviso n. 927.)

—Ao Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o alumno da Escola Militar do Brazil Julio Candido de Sant'Anna pede transferencia de matricula para a Escola Naval.

—Ao Sr. Ministro da Industria Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que sejam concertadas as linhas telephonicas da fortaleza de S. João.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo licença ás praças abaixo mencionadas para em 1904 se matricularem na *Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo*:

Arma de artilharia

Segundos sargentos Cicero de Carvalho, do 5º e Oswaldo Terencio de Sant'Anna e forriel Mario Teixeira dos Santos do 6º regimento, devendo o primeiro prestar exame vago de arithmetica.

Arma de cavallaria

Segundo sargento Bruno Mendes Rodrigues Lima, do 9º e soldado Antonio Guimarães do 1º regimento, devendo este prestar exame vago de arithmetica.

Arma de infantaria

Segundos sargentos Djalma Pinheiro Chagas do 28º e Domingos Brejinato de Souza do 35º; forriel Alexandre Honorato Rodrigues Filho do 8º; cabo de esquadra Arthur Arlindo de Oliveira do 2º, e soldado Octavio Pinto da Silva, Anizio de Mello Teixeira da Silva do 9º e Daniel Domingos de Araujo do 26º batalhão.

Declarando que fica sem effeito a disponibilidade do alferes do 2º batalhão de infantaria Candido Thomé Rodrigues visto haver renunciado o cargo de vereador da Camara Municipal de João de Uruburetama, no Estado do Ceará.

Mandando servir, por dous mezes, no 28º batalhão de infantaria o alferes do 35º, excedente, Camillo Augusto de Medeiros Costa.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes Bernardo Dias Pedroso do 6º para o 31º e Eduardo Neves do 22º para o 32º.

Dia 18

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

Concedendo:

Troca de corpos entre si, conforme pedem, aos veterinarios Paulo Raymundo da Silva do 9º regimento de cavallaria e José Alexandrino Corrêa, do 2º regimento de artilharia.

Licença ás praças e paisanos abaixo mencionados, para em 1904, se matricularem:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Arma de engenharia

Primeiro sargento Alfredo José de Freitas, do 1º batalhão.

Arma de artilharia

Soldado Octavio Avelino, do 1º batalhão.

Arma de cavallaria

Segundo sargento Quirino Cheferrino, do 7º, e cabo de esquadra Eurico Ribeiro Moço do 9º regimento.

Arma de infantaria

Segundo sargento Francisco Serro da Motta Sobrinho, do 2º; anspeçadas Avelino Estevão dos Reis e Orosmano de Carvalho, soldados Domiciano Alves Corrêa e Simão da Costa, do 20º, Alvaro Pinto da Silva, do 23º e Ascendino Donadio, do 38º, batalhão.

Na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre:

Segundo sargento Philadelpho da Silva Bueno, do 29º batalhão de infantaria, forriel Saladino de Souza Nunes, do 12º regimento de cavallaria e paisanos João de Abreu Dahue, Leonidas Rupp e Rodolpho Rupp.

Mandando servir no 28º batalhão de infantaria por estar soffrendo de beri-beri, o alumno da Escola Militar do Brasil alferes-alumno Nicoláo Leão de Salles.

Nomeando o alferes do 3º batalhão de infantaria Fausto de Azambuja Villa Nova para commandar o contingente que acompanha a Commissão da Carta Geral da Republica.

Transferindo do 17º batalhão de infantaria para o 18º, o alferes excedente Miguel Archanjo de Figueiredo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1903—N. 3.605.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito —Tendo o commandante do 6º districto militar participado em telegramma dirigido ao intendente geral de guerra, e que, por cópia, acompanhou o officio deste sob n. 1.093, de 11 do corrente, não mais necessitar a invernada nacional de Soyeau, a partir de 1º de janeiro vindouro, de quantitativos para forragem dos animaes alli existentes, porque os plantios do estabelecimento estão em condições de attender a essa forragem, mandei elogiar em ordem do dia dessa repartição o major do corpo de engenheiros Ildefonso Pires de Moraes Castro, encarregado da dita invernada pelo zelo e dedicação ao serviço de que se acha encarregado.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazenda, submettendo á sua consideração papeis em que o cabo de esquadra reformado Lino Ribeiro de Novaes pede pagamento de vencimentos (aviso n. 930.)

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 16 do corrente que reformam o capitão Agnello Lopes Pereira e o alferes Melchiades de Jesus e Silva.

—Ao intendente geral da guerra, fixando em 1$993 o valor da etapa e em 1$244 o dos extraordinarios para a força federal destacada na Colonia Militar do Chopim, durante o 1º semestre de 1894.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito. Concedendo :

Troca de corpos entre si aos alferes de infantaria José Maria de França, do 26º batalhão, e Abel José de Magalhães do 22º; Firmino Gomes Jardim, do 37º e Belisio Caetano Ferreira Leite, do 32º.

Licença aos paisanos seguintes, para em 1904 se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo: Agostinho da Rocha Maia, Alfredo Borges, Alfredo Orencio de Castro, Antonio Fernandes Loureiro, Arthur Corrêa Liske, Dermeval Lustosa de Andrade, Edgardo de Oliveira Rocha, Euripedes Garcez do Nascimento, Francisco Pereira de Lacerda, Gastão de Andrade Negreiros, José Maria de Mello Castello Branco, Lafayette Modesto de Almeida, Manoel Augusto Sarmanho Manoel Grosz de Sá, Omar Telles Barbosa e Raphael Corrêa Filho.

Declarando que poderão exercer os cargos de chefe e ajudante da commissão encarregada do levantamento da Carta Geral da Republica, officiaes do corpo de estado maior do exercito ou do de engenheiros, ficando nesta parte modificadas as instrucções de 27 de março ultimo; que é creado mais um logar de ajudante; que é concedida ao general de brigada Francisco de Abreu Lima a dispensa que pede de chefe da referida commissão, sendo nomeado ajudante desta o tenente coronel do corpo de engenheiros João José de Oliveira Freitas.

Mandando :

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra Rufino José da Silva, o musico Firmino Eugenio de Santiago e os soldados Miguel Ferreira Lima e Manoel Mathias ;

Pôr á disposição do director geral de engenharia, para praticar nas obras do novo Arsenal de Guerra, o alferes-alumno José Pinheiro de Ulhôa Cintra ;

Servir no 13º regimento de cavallaria o alferes de Arthur Emilio Villaça Guimarães, e no 26º batalhão de infantaria, por 90 dias, o alferes do 22º Jucundino Ferreira Baptista.

Permittindo a troca, com o Dr. Leonidio Ribeiro, de 20 casaes de filhotes de pombos correios do Pombal Militar, troca que deverá ser feita em março proximo vindouro.

Dia 21

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Seja distribuido o credito de 1:371$450 á delegacia fiscal em Minas Geraes, por conta do § 15, ns. 26 e 30;

Seja paga a quantia de 51:573$242, sendo: a Azevedo Alves & Irmão 25:402$042; a Borlido, Muniz & Comp. 2$400; á Companhia União 800$, a Freire Veiga & Comp..... 8:712$200; a José Ignacio Coelho & Comp. 4:475$520, a Pacheco, Leal & Moreira 3:000$, a Pinheiro, Filho & Comp. 5:472$790; a Placido Teixeira & Comp. 900$; a Rodrigo Vianna 144$; a Silva Irmão 117$750; a Vicente da Cunha Guimarães 898$790; a Villas-Boas & Comp. 807$750 e a Whyte & Comp. 750$ (aviso n. 932)

—Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração papeis em que o major graduado reformado José Apparicio de Araujo seja considerado no posto de major effectivo.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Arma de cavallaria

4º regimento

Tenente, Jorge Braga da Silva.

9º regimento

Alferes, Arnaldo Brandão.

Arma de infantaria

30º batalhão

Tenente, Fausto Domingues de Menezes Doria.

31º batalhão

Alferes, Antonio Martins de Albuquerque Mello.

32º batalhão

Alferes excedentes, Ignacio de Alencastro Guimarães Junior e Heitor Abrantes.

36º batalhão

Alferes, Julio Nunes de Mello.

Mandando pôr á disposição do commandante da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre o alferes de cavallaria José Joaquim da Graça.

Ministerio da Guerra—Rio de janeiro, 21 de dezembro de 1903—N. 709.

Sr. intendente geral da guerra:—De posse de vosso officio n. 822, de 29 de agosto ultimo em que submetteis á consideração deste Ministerio a consulta que faz o Director do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul sobre a continuação do fornecimento, em vista do novo plano de arreiamento, de bandoleiras de couro branco, bolsas de sola para munição, cartucheiras, porta-rowolveres para revolveres Nagant, correias para garupa e malas de brim, vos declaro, para os fins convenientes, que, quanto ás tres primeiras peças, o caso está resolvido pelo aviso de 11 de abril de 1902, mandando adoptar novo modelo de cartucheira ; quanto a quarta, deverá continuar a ser fornecida por não haver no novo arreiamento peça que á substitua ; quanto á quinta, é desnecessaria, pois as capas para poncho trazem duas correias das quaes uma póde ser tirada, quando se precisa usar o poncho emmallado, para o serviço a pé ; e quanto á ultima, foi ella substituida pelo alforge.

Saude e fraternidade—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 22

Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença ás praças e aos paisanos abaixo mencionados para em 1904 se matricularem.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Soldados Adelermo Pampolha de Almeida, do 1º batalhão de artilharia, e Alvaro Noronha Teixeira do 9º regimento de cavallaria ; 2ºs sargentos José Carvalho de Medeiros, do 17º batalhão de infantaria e Jeronymo Netto, forriel Euripedes Salazar, cabo de esquadra Francisco Romano da Luz e soldado Joaquim Paragnassú, do 20º e paisanos Alipio Pinto Duarte, Alvaro Nery Ribeiro, Antonio Barbosa Guimarães, Caio de Souza Leão Lustosa, Carlos Travassos Cabral, João de Oliveira, Luiz Renato Desbrosses e Milton Barbosa Gonçalves.

Na Escola de Porto Alegre:

2º sargento Arnaldo Wanderley Attná, do 21º batalhão de infantaria; 1º sargento Virgilio Vianna Castello Branco, do 6º regimento de artilharia e anspeçada Anisio Gomes da Rocha, do 2º batalhão desta arma e paisanos Agrippino Louzada e Edmundo Vargas de Azevedo.

Mandando:

Servir no 38º batalhão de infantaria o alferes alumno Julio de Souza Conceiro e no 2º regimento de cavallaria por 60 dias o alferes do 10º Angelo Florentino da Cunha.

Trancar a matricula do alumno da Escola de Porto Alegre Mario da Cruz Galvão, que deverá ir servir no 2º regimento de artilharia, conforme pede.

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1903

Tenente-coronel João José de Oliveira Freitas, certidões. — Deem-se as certidões.

Medico de 4ª classe Dr. Graciano Feliciano de Castilho, indemnização da importancia de uma passagem. — Mantenho o despacho anterior.

Capitão honorario Manoel Ramos da Fontoura, certidão. — Declare o fim a que destina o documento que solicita.

Alferes Antonio da Costa Soares, contagem da antiguidade. — Indeferido, em vista das informações.

Alferes Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, certidão. — Dê-se a certidão.

Forriel Manoel Martins de Almeida Neves, para que seja considerado como aggregado no posto de 2º sargento, a contar da data de sua inclusão no 26º batalhão de infantaria. — Indeferido, em vista das informações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 31 de dezembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 421$900 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.407 (aviso n. 3.471) ;

De 9:083$309 idem, idem á mesma em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.414 (aviso n. 3.472) ;

De 1:552$115 idem, idem á mesma em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.415 (aviso n. 3.473) ;

De 2:508$732 idem, idem á mesma em outubro ultimo, requisitado por officio n. 1.416 (aviso n. 3.474) ;

De 12:165$080 idem, idem á mesma em junho a setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.419, aviso n. 3.475);

De 1:118$827 idem, idem á mesma em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.422, aviso n. 3.476);

De 470$250 idem, idem á mesma em agosto e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.446, aviso n. 3.477) ;

De 339$, idem, idem e alugueis de casas para a Estrada de Ferro Rio do Ouro em julho de 1902 (requisitado por officio n. 658, aviso n. 3.482);

—Providenciou-se para ser posta no Thesouro Federal, á disposição do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 4:622$810 para attender ao pagamento de despezas miudas da 6ª divisão (prolongamento) da mesma Estrada (aviso n. 3.485);

Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	178$000			
Marcação de animaes	40$000	.....	6:380$195	
Para fundo de garantia:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre os direitos de importação para consumo	.....	291:032$943	.....	297:413$138
Obras do porto:				
Imposto de 1,5 °/₀, ouro, sobre o valor da importação	.....	321:109$094	.....	321:109$094
		1.769:919$681	4.910:030$260	6.699:949$941
Depositos:				
Diversos	.....	1:306$000	30:018$976	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação	20:723$855			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo	10:316$160	.....	31:040$015	
Idem para a Intendencia:				
Importação	.....	.....	7:687$729	70:002$720
Total	.....	1.791:225$681	4.978:726$980	6.769:952$661

Em ouro	1.791:225$631
Em papel	4.978:726$980
Total geral	6.769:952$661

Segunda secção, 31 de dezembro de 1903.—O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães.* —O escripturario, *Manoel de Castro Lima.*

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico que no dia 2 de janeiro proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, onde os Srs. concurrentes encontrarão listas explicativas, recebem-se propostas, em carta fechada, para o fornecimento de materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o primeiro semestre de 1904.

Escriptorio do engenheiro, de dezembro de 1903.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos.* (.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 2.799, appellante Dr. José Corrêa de Aguiar, inventariante do espolio de D. Jeronyma Mesquita de Aguiar, appellados D. Maria Julia de Aguiar Oliveira e outros, herdeiros da mesma finada; n. 2.865, appellantes Costagnone & Comp., appellada a Irmandade de Santa Cruz dos Militares; n. 2.869, 1º appellante Francisco Garcia de Andrade, 2º appellante a Sociedade Anonyma do Gaz, appellados os mesmos, terão logar na sessão da Camara Civil de 4 de janeiro proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de appellação, 31 de dezembro de 1903.—No impedimento do Dr. secretario, o amanuense *Henrique Wanderley.*

Externato do Gymnasio Nacional

Sabbado, 2 de janeiro, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão os seguintes exames:

1º anno—Os chamados para o dia 31 de dezembro.

4º anno (Mathematicas e historia universal)—Todos os alumnos.

5º anno (Latim e inglez)—Todos os alumnos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de dezembro de 1903.—*Paulo Tavares*, secretario.

Escola Correccional Quinze de Novembro

Chama-se concurrencia para os artigos abaixo especificados, de que carece esta escola no anno de 1904, a saber: Fardamento completo de zuarte (por cada um), camisas de algodão branco (duzia), lenços de chita (duzia), colchões de capim com 3 1/2 palmos de largura e capa de riscado (um), travesseiros de crina vegetal com capa idem (um), fronhas de algodão (duzia), lençóes idem (um), colchas de chita (uma), cobertores (um), toalhas de algodão (duzia), meias idem (duzia), ceroulas idem (duzia).

Os Srs. proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

As amostras acham-se neste estabelecimento á disposição dos Srs. concurrentes todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio, 31 de dezembro de 1903. — Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario. (.

Escola Correccional Quinze de Novembro

CONCURRENCIA

Chama-se concurrencia para o fornecimento de couros a esta escola durante o anno de 1904.

Os Srs. proponentes deverão procurar neste estabelecimento, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a relação dos objectos a contractar.

Outrosim, devem apresentar suas propostas em carta fechada até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

Rio, 31 de dezembro de 1903.—Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz.* (.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta Directoria serão recebidas e abertas, em presença dos concurrentes, no dia 4 do mez proximo futuro, ás 12 horas da tarde, propostas, em carta fechada, para o fornecimento de carvão de New-Castle, Forja e Cardiff, durante o anno de 1904.—O escripturario, *Gedeão Forjaz de Souza Junior.* (.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Estado do Ceará

Boia reposta

Aviso aos navegantes que a boia de espera do porto de Camocim, acha-se novamente em sua primitiva posição.

Directoria de Hydrographia, 29 de dezembro de 1903. — *Othon Bulhão*, director. (.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, faço sciencia aos que o presente edital virem que, na conformidade do decreto n. 4.901, de 22 de julho ultimo, realizou-se no dia 29 de dezembro deste anno o sorteio entre os matriculados para o preenchimento dos claros existentes nos corpos de marinha e foram sorteados os individuos abaixo mencionados, ficando-lhes marcado o prazo de 30 dias para comparecerem a esta capita-

nia; os sorteados que não se apresentarem dentro deste prazo serão considerados insubmissos e passiveis de pena comminada no art. 116 do Codigo Penal da Armada.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903. — *José A. Ayrosa*, secretario.

—

1 João Ribeiro.
2 José Albino Lesbam.
3 Joaquim José Pereira.
4 Gabriel Soares Machado.
5 João Gonçalves Moreira de Godoy.
6 Manoel Grande.
7 Francisco Honorio.
8 João Francisco dos Santos.
9 João Rodrigues de Souza.
10 João Alexandre da Silva.
11 Domingos de Souza Lopes.
12 Lucas do Amaral Lepletier.
13 Manoel Luiz de Oliveira.
14 Miguel de Oliveira Santos.
15 Gustavo dos Santos Marques.
16 Manoel Ferreira Gomes.
17 Alfredo da Silva Reis.
18 Alberto Alves de Oliveira.
19 Ernesto de Paulo Berrangel.
20 José da Silva Araujo.
21 João Ferreira da Silva.
22 José Bezerra de Menezes.
23 Izidoro Martins.
24 Samuel Ferreira de Rezende.
25 Firmino Leal Campos.
26 Manoel Coelho.
27 João Lopes Cereja.
28 Luiz Antonio Pereira.
29 João Dias Pinto.
30 Laureando da Silva.
31 Antonio José dos Santos.
32 João Pomplorio da Conceição.
33 Fernando José da Silva.
34 Alexandre da Cunha Padrão.
35 Orenocles Christino Souza.
36 Francisco Alves de Moraes.
37 Firmino José de Góes.
38 Moysés Gomes de Souza.
39 Nicoláo Alves Pereira Peixoto.
40 João Macario dos Santos.
41 João Ignacio de Sant'Anna.
42 Demetrio Armando de Borba.
43 Joaquim Francisco Dutra.
44 Deolindo de Lima.
45 Francisco Rodrigues de Souza.
46 Cambrone Teixeira Nunes.
47 Narciso Machado Gonçalves.
48 Guilherme José da Silva.
49 Manoel Corrêa da Trindade.
50 Arnaldo Cesario.
51 João da Silva Oliveira.
52 Augusto Nascimento.
53 Luiz Gomes Assis.
54 Custodio de Souza Lima.
55 Felippe Alberto Gonçalves Junior.
56 Balcides de Oliveira Brito.
57 Alberto Paulino Alves.
58 Carlos Marques Xavier
59 José de Medeiros.
60 José Lara da Rosa.
61 Luiz Pinto da Gama.
62 José Marques.
63 João Rodrigues da Silva.
64 Emygdio Freire de Mattos.
65 José Avelino Valladão.
66 Benedicto Antonio Nery.
67 Augusto Soares da Silva.
68 João Ferreira Leite.
69 Antonio Maria Gonçalves.
70 Custodio Ferreira da Silva.
71 Francisco Pereira Gonçalves.
72 Cesar Carlos Emygdio.
73 Franquelino Aleixo.
74 José Corrêa Martins.
75 Joaquim Innocencio Siqueira Nunes Junior.
76 Julio de Mello.
77 Manoel Gomes de Oliveira Piedade.
78 Manoel Poscino.
79 Ignacio Gonçalves Carriço.
80 João Quintanilha do Couto.
81 Francisco de Paula Cabral.
82 Benedicto José Rodrigues.
83 Carmelio Corrêa de Lemos.
84 José Lopes de Araujo.
85 Felicissimo José Alves.
86 Manoel Gomes da Silva.
87 José Guilherme dos Santos.
88 Francisco Faustino Gamacho.
89 Alfredo Teixeira das Neves.
90 Alfredo Faria Castro.
91 Adelino Vieira de Mello.
92 João Nogueira de Oliveira.
93 Dalmacio Solano Travassos.
94 Almiro José Cordeiro.
95 Agostinho Hygino do Rosario.
96 Heleodoro José de Andrade.
97 Malaquias José Luiz.
98 Bonifacio Francisco de Paes.
99 Avelez Antonio da Rosa.
100 Manoel Ferreira Jorge.
101 Francisco Monteiro de Carvalho.
102 João de Miranda.
103 Fernando da Silva Ferreira.
104 Francisco Luiz do Sacramento.
105 Alfredo da Silva Maia.
106 Honorato Agostinho dos Santos.
107 João Cesario.
108 Alfredo Pires.
109 Leopoldo da Silva.
110 Claudino José Nogueira.
111 Manoel Teixeira Vinhaes.
112 Manoel Cupertino Corrêa de Pinho.
113 Luiz Barros.
114 José Francisco Leandro.
115 Manoel Placido Ribeiro.
116 Maximiano Tavares de Mendonça.
117 Candido Garcia de Aguiar.
118 João Diogo Pereira.
119 Arthur José Fernandes.
120 Antonio Ferreira de Sá.
121 Deolindo Oliveira Vidal.
122 Antonio Marques de Oliveira Junior.
123 Adolpho Gomes de Carvalho.
124 José Martins de Araujo.
125 Cassiano Manoel da Silva.
126 Benjamin da Cruz Souza.
127 João Antonio de Medeiros.
128 Antonio João Azeredo.
129 Manoel Lopes dos Santos.
130 Severiano Flavio da Silva.
131 Theodoro José Cesino Netto.
132 Eduardo Antonio Barros.
133 Antonio Joaquim Teixeira Junior.
134 José de Paiva.
135 Antonio Mendes Teixeira.
136 Joaquim Coutinho de Mello.
137 Domingos Luiz Barroso.
138 Manoel Mendes Sobrinho.
139 Manoel Alves Ribeiro.
140 Luiz Antonio Santos.
141 Victorino Ferreira da Silva.
142 Theodorico da Luz Pereira.
143 Marcellino Pereira da Silva.
144 Guilherme de Oliveira.
145 José Francisco da Cruz.
146 Idalino Paulo dos Santos.
147 Antonio Gomes da Silva.
148 Manoel dos Reis Barbosa.
149 Francelino Rodrigues Martins.
150 Manoel Rodrigues Jesus.
151 Antonio Fernandes de Oliveira.
152 Ladisláo Nogueira do Sacramento.
153 Annunciato Luiz Nunes.
154 Manoel José de Brum Filho.
155 Affonso Galdino Moreira.
156 Fructuoso G. de Souza.
157 Antonio de Souza Machado.
158 Ernani Barroso.
159 Albino Izidro do Nascimento.
160 Manoel José da Fonseca.
161 João Ferreira de Araujo.
162 Francisco Gomes.
163 Alfredo Tiburcio Lima.
164 Manoel Pereira Vargas.
165 Luiz Pires da Silva.
166 Luiz José dos Santos.
167 Joaquim Antonio Gonçalves.
168 Alcides Fernandes da Silva.
169 Manoel Belmiro.
170 Antonio Theodoro de Amorim.
171 Alberto do Couto Cabral.
172 Antonio Ferreira.
173 João Francisco Fraga.
174 Antonio Joaquim dos Santos.
175 João Theodoro da Cruz.
176 Antonio Avelino Coelho.
177 Francisco Pereira Velasco.
178 Isaac da Silva Cardoso.
179 Ramiro Costa de Jesus.
180 Manoel Vicente Ferreira.
181 Jeronymo Carlos.
182 João Coelho Portella.
183 João Alexandre da Silva.
184 Henrique Rodrigues dos Santos.
185 João José de Castilho.
186 Agostinho Leite Pereira Guimarães.
187 Manoel Mallet Fernandes.
188 João Francisco do Nascimento.
189 Pedro Theodoro da Silva.
190 Luiz Gonzaga Gonçalves.
191 Antonio Assumpção Delgado.
192 Adolpho Pedro Ferreira.
193 Olindo Luiz da Rocha.
194 Americo de Souza Lima.
195 Francisco Honorio de Souza.
196 Cezinio Monteiro Carvalho.
197 Tertuliano Medina Oliveira.
198 Avelino Joaquim Fernandes Quadro.
199 Ozorio José Gouvêa.
200 Eleziario Marques Cardoso.
201 Casimiro Baptista Oliveira.
202 Benedicto Luiz Eugenio de Souza.
203 Rodolpiano Francisco da Cruz.
204 Alberto Barbosa Pinheiro.
205 Antonio Soares de Jesus.
206 Angenor Ferreira Gonçalves.
207 Manoel Antonio Lisboa.
208 Francisco dos Santos.
209 Alexandre Caetano.
210 João Ferreira Martins.
211 Leandro Goumercindo da Cruz.
212 Olympio Pedro de Mello.
213 Manoel Pinto de Souza.
214 Armando Toledo.
215 Rozendo Antonio Gomes.
216 Antonio Alves da Silva.
217 Paulino Antonio de Medeiros.
218 José Domingos dos Santos Couto.
219 João dos Santos Alves.
220 Hilario José Ferreira.
221 Horacio Torres Bastos.
222 Alvaro dos Santos Figueiredo.
223 Firmino Francisco Villela.
224 Theotonio Francisco Aquino.
225 João Rodrigues Bailon.
226 João José Alves de Aguiar.
227 Militão Raphael Ignacio.
228 Affonso da Silva Santos.
229 Vicente Ferreira dos Santos.
230 Augusto Velloso Castro.
231 Manoel Joaquim da Costa.
232 Alvaro Duarte Gulmarães.
233 Manoel Pereira da Silva.
234 João Luiz Vieira.
235 João Francisco Corrêa.
236 Ladisláo Pintenta de Araujo.
237 Elias Antonio dos Santos.
238 Silvano Borges da Silva.
239 Luiz Leopoldo de Alcantara.
240 Augusto Croza.
241 Sergio Alves da Costa.
242 Olympio Rodrigues de Moraes.
243 Alexandrino Luiz Carmo.
244 Laurentino Gomes da Rocha.
245 Satyro José Coelho.
246 Aureliano Gomes Maciel.
247 Manoel Ferreira dos Anjos.
248 Luiz Paulo Telles.
249 Manoel José Caetano.
250 Sebastião Luiz dos Santos.
251 Silvino Queiroz de Souza.

Directoria de Meteorologia da Marinha— Repartição da Carta Maritima.—Resumo meteorologico e magnetico no dia 30 de dezembro de 1903 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a...	757.36	22.0	18.24	93.0	W 2	—	..	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	757.28	21.9	18.12	93.0	W 2	—		—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.01	21.8	18.18	94.0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	756.97	21.8	18.18	94.0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.21	21.7	17.88	93 0	SE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	757.48	21.5	18.01	94.9	SE 4	Incerto		.. 10	—	—	—	—	—	—
	7.....	757.93	21.2	18.01	95.0	SE 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8.....	758.10	22.8	18.80	91.0	SE 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9.....	758.50	23.0	18.68	89.8	SE 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10.....	758.29	24.2	18.56	83.0	SE 3	Bom	—	8	—	—	—	—	—	—
	11.....	758.23	24.2	19.22	85.7	SE 3	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—	—
	12.....	757.84	25.0	19.46	82.5	SE 4	Bom	—	K.KC.K 9	—	—	—	1.4	11.70	—
	13.....	757.70	25.2	19 15	80.0	SE 2	Bom	—	7	—	—	—	—	—	—
	14.....	757.21	24.8	19.39	83 0	SSE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	—	—	—
	15.....	756.61	24.1	18.73	81.0	SSE 6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K 7	—	—	—	—	—	—
	16.....	756.46	23,6	18.91	85.4	SSE 6	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17.....	756.79	23.1	18.44	88.0	SSE 5	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18.....	757.07	23.3	17 81	83.7	S 5	Incerto		.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	757 31	23.7	17.88	82.3	SSE 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	757.67	23.3	18.31	86.0	SSE 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21.....	757.71	22.7	18.86	92.0	SSE 3	Bom	Nevoeiro tenue	CS 7	24.7	25.3	21 2	—	—	4.61
	22.....	757.88	23.0	18.86	90.5	Calma 0	Bom	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23.....	757.94	22 6	18.74	92 0	Calma 0	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	24.....	757.96	22,7	19.05	93.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Occurrencias — Observou-se nevoeiro baixo a W ás 10 h. e nevoeiro tenue baixo, a W ás 12 h. 18 m., e no quadrante de SW ás 16 h. (4 h. p.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO=8° 33' 15" NW

Observações meteorologicas [illegible]

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 27 m. a. m. do Rio

Dia 31 de dezembro de 1903

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteoros	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m /m	%							0	0	0	m/m
Belém.....														
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....														
Fortaleza.....	761.39	29.4	18.85	62.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSE	Fraco	Bom	30.8	25.6	28.20	—
Natal.....	—	—	—	—							—	—	—	—
Parahyba.....		—	—								—	—	—	—
Recife.....	762.88	27.6	17.66	64.8	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Bom	28.4	25.0	26.70	—
Jeazeiro.....														
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom		ESE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....														
S. Salvador	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom		NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá	770.20	24.5	18.30	80.0	Meio nublado	Bom		SSE	Rafagem	Variavel	29.4	21.4	25.40	3.00
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom		NE	Rafagem	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....														
Juiz de Fóra...	765.16	22.0	15.47	78.6	Nublado	Bom			Calma	Bom	23.1	19.9	21 00	—
Capital.....	763.35	24.0	19.33	87.2	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	E	Muito fraco	Incerto	29.3	21 2	23.25	11.70
S. Paulo.....	764.59	19.0	15.07	92.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	E	Aragem	Máo	23.2	17.5	20.10	16.00
Santos.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Máo	Chuva	SW	Muito fraco	Muito variavel	—	—		—
Curityba.....	764.68	19.6	14.86	87 6	Nublado	Incerto		ESE	Muito fraco	Máo	22.7	15.4	19.05	8.00
Florianopolis....	764.35	22.2	18.30	92.0	Quasi nublado	Incerto		S	Muito fraco	Variavel	24.3	19 9	22.10	1.00
Corrientes X.....	763 90	23.0	14.51	74.0	Limpo	?	—	SE	Fraco	?	27.0	16.0	21 50	
Itaqui.....	758.04	25 6	19.28	79.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fraco	Bom	29.4	16.4	18.40	
Porto Alegre....														
Rio Grande.....	764.78	23.0	17.63	84.2	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	ESE	Aragem	Muito variavel	22.8	19 6	21.20	
Cordoba X.....	761.50	20.0	12.59	72.0	Meio nublado	?	—	N	Regular	?	26.0	14.0	20.20	
Rosario X.....						?	—			?				
Mendoza X.....	757.80	19.0	13.20	81.0	Meio nublado	?	—	E	Fraco	?	23.0	12.0	20.50	
Buenos Aires X..	764.40	23.0	15.55	74.0	Quasi limpo	Incerto		N	Fraco	Variavel	24.0	18.0	21.00	

NOTA — Na Capital o tempo está bom e assim continuará.
Em Santos chuviscou hontem á tarde.
Em Paranaguá trovejou hontem á tarde.
Em Curityba hontem á tarde trovejou ao WSW e cahiu chuva continua.
Em Florianopolis hontem durante o dia cahiu garoa a intervallos; á tarde chuveu, cahindo aguaceiros á noite e hoje pela manhã.
Até ás 2 h. 35 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.883

Leite Garcia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com o commercio de armarinho, modas e ferragens á rua dos Ourives n. 133, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir as fouces do seu commercio, a qual consta do seguinte: Um rotulo de fundo preto no qual está desenhada uma circumferencia branca, tendo ao centro a figura de um homem semi-nú assentado sobre uma pedra com a perna esquerda coberta por um manto, tendo um dos braços erguido e segurando um fóco donde partem diversos raios. Occupando o espaço superior da circumferencia, acham-se em lettras de côr branca os dizeres: *Fouce Mineira Raio* e na parte inferior *Marca Registrada*. Fóra da circumferencia, tambem em lettras de côr branca, acham-se mais os seguintes dizeres, na parte superior: *Fabricada toda de aço—Garante-se a sua qualidade* e na parte inferior *Importada para Leite Garcia & Comp. — Rua dos Ourives, n. 133—Rio de Janeiro.*—Entre os dizeres da parte superior e inferior existem dous arabescos, um de cada lado. A referida marca poderá variar em côres e dimensões e servirá para ser applicada nas fouces do commercio dos supplicantes. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1903.—*Leite Garcia & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 21 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.883, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 3.886

Gonzalez, Alonso & Comp., estabelecidos com fabrica de cerveja denominada «Fabrica de Cerveja Leão», á rua do Senado n. 172 A, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal a marca acima collada, para ser registrada; consiste ella de um rotulo rectangular guarnecido de filetes pretos e encarnados, contendo uma pequena circumferencia preta com o centro sombreado, onde se vê um copo com espumante cerveja, acompanhado de facha que o circumda, da firma: *Gonzalez, Alonso & Comp.* A' esquerda e á direita de uma circumferencia veem-se dous leões, tendo sobre ella e sobre ramos de lupulo e cevada as patas dianteiras, e as trazeiras em cima de uma facha encarnada fluctuando com os dizeres: *Superior Cerveja Nacional.* Na parte superior do rotulo estão as inscripções: *Fabrica de Cerveja Leão—Branca*, e na inferior o local da fabrica *—172 A Rua do Senado 172 A.* A referida marca poderá variar de côr e dimensões e applicar-se nas garrafas que contiverem a cerveja de fabricação dos supplicantes. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903. (Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903.—*Gonzalez, Alonso & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 14 de outubro de 1903— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob o n. 3.886, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.—Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas, que estavam colladas em numero de quatro, inutilizadas da seguinte maneira: Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 30 de dezembro de 1903		6.320:197$196
Idem do dia 31:		
Em papel	312:764$036	
Em ouro	136:785$237	449:549$273
		6.769:746$469
Em igual periodo de 1902		6.826:453$340

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda de dia 31 de dezembro de 1903

Interior	44:256$487

Consumo:		
Fumo	1:592$500	
Bebidas	3:657$200	
Phosphoros	24:000$000	
Calçado	1:466$000	
Perfumarias	106$000	
Especialidades pharmaceuticas	20$000	
Vinagre	115$200	
Conservas	55$000	
Chapéos	360$000	
Tecidos	350$000	31:721$900
Extraordinaria		13:531$937
Deposito		41$000
Renda com applicação especial		6:377$740
Total		95:879$064
Renda dos dias 1 a 30 de dezembro de 1903		1.771:046$425
Total		1.866:925$489
Em igual periodo de 1902		1.644:676$802
Differença para mais		222:248$687

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1903

Rendimento do mez de dezembro de 1903

	Ouro	Papel	Total
Importação:			
Direitos de importação para consumo	1.164:131$776	4.381:026$901	
Expediente dos generos livres	.....	89:751$264	
Idem das Capatazias	.....	34:549$996	
Armazenagem	.....	109:137$546	5.778:597$483
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharóes	8:235$560	$	
Imposto da dóca	5:410$308	42$240	13:688$108
Addicionaes:			
10 % sobre o expediente dos generos livres	.....	7:992$425	7:992$425
Interior:			
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	.....	239$200	
Dita do Laboratorio Nacional	.....	12:840$000	
Dita da Assistencia a Alienados	.....	2:337$481	
Imposto do sello	.....	85$703	
Imposto sobre vencimentos	.....	5:469$994	
Taxa de estatistica	.....	12:160$779	33:133$157

Consumo:				
Em estampilhas:				
Sobre fumo		17:359$230		
» bebidas		10:309$920		
» sal (sendo em notas 58:006$680)		58:490$280		
» calçado		1:188$500		
» velas		372$750		
» perfumarias		10:152$740		
» especialidades pharmaceuticas		10:367$360		
» vinagre		1:333$940		
» conservas		12:675$805		
» cartas de jogar		720$000		
» chapéos		3:136$000		
» bengalas		1:044$500		
» tecidos		118:822$720	.....	245:973$745	245:973$745
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados			.....	1:979$558	
Indemnizações			.....	63$233	2:042$791
Renda com applicação especial:				
Para fundo de resgate do papel-moeda:				
Rendas eventuaes:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento		6:162$195		

12ª

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na *alinea b* da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despezas de custeio:

a) as multas e as indemnisações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante previa autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares, ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta do capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1.ª ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta do capital, e deduzido o material imprestavel, que não fôr substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe fôr determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a percentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea *b* da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000$, far-se-ha uma reducção das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa reducção serão contempladas em primeiro lugar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-á de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada senão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra *c* da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 200$ até 10:000$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra *c* da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo ar-

rendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea *a* não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes prévimente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte, na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encommendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante, direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços;

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª;

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funcções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concurrencia versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea *b* da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferencia em igualdade de condições estabelecidas no contracto de resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fôr julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea *b* da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que acceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, acceito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso não julgue acceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnisação ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta.*

Commissão constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas convido os snrs. proprietarios dos predios da Travessa do Maia ns. 10, 10 A, 12, 11 a 13 e 15 desapropriados por decreto n. [illegible] de 18 de setembro do corrente anno, a comparecerem no escriptorio provisorio da Commissão, rua 1º de Março n. 127, 2º andar, nos dias 4 e 5 de janeiro, do meio dia ás duas horas da tarde, para accordarem sobre a indemnisação respectiva e bem assim os proprietarios dos predios ns. 3 a 67 da rua Chile para accordarem sobre a investidura correspondente á frente sobre a Avenida Central.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—*Paulo de Frontin.*

4, 5, 8 e 9

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 KILOS DE ESTOPA BRANCA ESTRANGEIRA

Tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de 120.000 kilos de estopa branca estrangeira, effectuada em 30 de outubro ultimo, de ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 9 de janeiro *proximo futuro*, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o referido fornecimento durante o 1º semestre de 1904.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso, com antecedencia de 60 dias.

Um terço do fornecimento terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro fornecimento e outro 30 dias depois do segundo.

As propostas deverão indicar o preço em ouro, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o hectogramma.

252 Americo Quintino dos Santos.
253 Agostinho Alexandre das Neves.
254 Guilherme Pugol Amaral.
255 João Luiz da Costa Lima.
256 Arlindo José Coelho.
257 José Dionysio de Sant'Anna.
258 Antenor Pereira da Silva.
259 Manoel Lourenço dos Santos.
260 Manoel Joaquim Neves.
261 Manoel Barbosa.
262 Geraldo Francisco da Silva.
263 José Benigno Oliveira.
264 Benedicto Ignacio Pereira.
265 Andronico Rodrigues Corrêa.
266 Joaquim Pinto da Rocha.
267 João Ferreira dos Santos.
268 Antonio Saldanha Monteiro.
269 Galdino José de Freitas.
270 Manoel José do Bomfim.
271 Avelino André da Silva.
272 Manoel Corrêa da Costa.
273 Manoel João do Nascimento.
274 José Freire.
275 Francisco Pereira da Silva.
276 Antonio Rodrigues Branco.
277 Alexandre Moreira Pinto.
278 Osorio Albino Moreira.
279 José Seraphim dos Santos.
280 Demetrio Reis do Espirito Santo.
281 Manoel Dias da Paixão.
282 Christiano Ribeiro Sobral.
283 Pedro Alexandrino dos Santos.
284 Norberto Joaquim dos Santos.
285 Mariano Joaquim Ferreira.
286 Antonio Evaristo da Silva.
287 José Cordeiro.
288 Antonio José da Fonseca.
289 Ignacio Canuto de Sant' Anna.
290 Manoel Felippe de Menezes.
291 Poluxeno Antunes de Mattos.
292 Luiz José Fernandes.
293 Silfredio Garcia Medeiros Junior.
294 José Coutinho Galvão.
295 João Manoel Ferreira.
296 Casimiro Castilho Duarte.
297 Manoel Ferreira Andrade.
298 Accinonato Cleto dos Santos.
299 Antonio Macedo Guimarães.
300 Julio Medina dos Passos.
301 Avelino da Costa Oliveira.
302 Elpidio Rodrigues dos Santos.
303 Aclinio Antunes de Carvalho.
304 Guilhermino José Amorim.
305 Joaquim da Fonseca Rego.
306 Francisco Borges Cardoso.
307 Joaquim Alves Barcelles.
308 Horacio Mendes de Souza.
309 Orlando Moreira Prega.
310 Samuel Furtado de Mello.
311 Antonio José de Sant'Anna.
312 Christovão Manoel do Nascimento.
313 Geraldo Francisco da Silva.
314 Carlos Manoel Tavares.
315 Alberto Leal da Silva.
316 Manoel Gomes da Silva.
317 Luiz Patricio Teixeira.
318 Antonio Manoel das Chagas.
319 Malaquias Francisco de Abreu.
320 José Antonio Luiz da Fonseca.
321 Manoel dos Santos.
322 Cornelio Joaquim de Freitas.
323 João Manoel Barbosa Azevedo.
324 Napoleão José Fernandes.
325 Affonso dos Santos Paz.
326 Numa Domenciano de Almeida.
327 Francisco Guilherme da Costa.
328 Jeronymo Mesquita do Nascimento.
329 João Soares Santos.
330 Brilhantino Braz Sampaio.
331 Antonio José de Brito.
332 Olavo Gavinho de Assumpção.
333 Arthur Napoleão Cabral.
334 Manoel Corrêa de Lima.
335 Antonio Tavares de Oliveira Cêa.
336 Escendino Alves Gomes.
337 Francisco Pereira.
338 Antonio dos Santos.
339 Eduardo Alves de Araujo.
340 Carlos Francisco da Silva.
341 Christino Pinto de Andréa.
342 Ezequiel de Souza.
343 João Antonio Cardoso.
344 Armindo do Nascimento.
345 Antenor Corrêa de Sá.
346 Leopoldino José de Almeida.
347 Arthur Ignacio do Valle.
348 José Antonio de Oliveira.
349 Alexandrino Alves dos Santos.
350 Bibiano Luiz Vicente.
351 Jacintho Antonio Carlos.
352 Manoel Alipio Dantas.
353 Manoel Ignacio de Souza.
354 Fernando Martins da Silva.
355 Adolpho Pereira Ferreira.
356 José Francisco Leandro.
357 Manoel Rozendo dos Santos.
358 Francisco de Paula Ramos.
359 Francisco de Assis Maia.
360 Luiz Antonio Dias.
361 Manoel de Paula Pinto.
362 Elyseu Germano da Silva.
363 Antonio José Rodrigues.
364 Manoel Ribeiro Costa.
365 Antonio Gomes Cerqueira.
366 Francisco Rodrigues da Silva.
367 Antonio Thomaz Bravo.
368 Jorge Halier.
369 Felicio de Souza Vianna.
370 Amador Evangelista de Souza.
371 Manoel Alves de Mello.
372 Felisberto Claudino José Pereira.
373 Augusto José dos Santos.
374 Manoel Estalano Silva Reis.
375 Jorge Fontella.
376 Armando Ferreira de Vasconcellos.
377 Augusto Labatut do Nascimento.
378 Manoel Francisco da Silva.
379 Modesto Ramos.
380 Manoel Ignacio da Costa.
381 Oscar José Muniz de Oliveira.
382 Bernardo José de Oliveira.
383 Abilio Dias.
384 Olympio José Martins.
385 Bellarmino Miguel Gonçalves.
386 Bartholomeu Manoel Monteiro.
387 Manoel José da Rocha.
388 Alfredo José Joaquim de Sant'Anna.
389 Florestão Innocencio Freitas.
390 Antonio Joaquim da Silva.
391 Manoel Duarte da Costa.
392 João Soares de Souza.
393 Emiliano Cardoso.
394 Cyrillo da Costa Pinto.
395 Benedicto Albino Pereira.
396 José Belchior Teixeira.
397 Francisco Lopes Fernandes.
398 Manoel Rosa da Silva.
399 Telmito da Costa Fernandes.
400 Leonel Parahyba de Souza.
401 Luiz Vieira Dantas.
402 Manoel Benedicto dos Santos.
403 José da Silva Affonso.
404 Constantino Luiz Fraga.
405 Silvestre Gomes Pinto.
406 Virgolino Soares dos Santos.
407 Antonio Francisco Victorino.
408 Francisco Ernesto de Aguiar.
409 Oscar Pereira Caldas.
410 José Xavier de Almeida.
411 Manoel Lara Albuquerque.
412 Juvenal da Rocha.
413 João Amaral Fernandes.
414 Oscar André.
415 Manoel José de Brito.
416 Rufino Sant'Anna.
417 Adolpho Florencio Baptista.
418 Alexandre Clemente.
419 Oscar Thiago da Cruz.
420 Caetano Gomes Francisco.
421 Eduardo Ferreira da Silva.
422 Olympio Caetano Martins.
423 Manoel Sabino Ribeiro.
424 Aristides Manoel Ignacio.
425 Manoel Pedro dos Santos.
426 Fernando Moreira.
427 Oswaldo Colombo Costa.
428 Valeriano Teixeira Pinto.
429 Guilherme José Gomes.
430 Aristides Neves de Aguiar.
431 Crescencio Francisco Corrêa.
432 Reis Rubião.
433 Francisco Alvaro de Sá.
434 Joaquim Borges de Mattos.
435 Leandro Lopes Trindade.
436 Christovão Francisco Machado.
437 Raymundo Doca de Lima.
438 José Macario Filho.
439 José Pereira Almeida.
440 Armando José da Costa.
441 José Barbosa de Barros.
442 Manoel Carlos da Silva.
443 José Elias Ribeiro.
444 Arsenio Pedro Nogueira.
445 Antonio Jorge da Silveira.
446 Antonio Francisco de Azevedo.
447 João Florentino Alves.
448 Manoel Francisco Alves Fernades.
449 Manoel Joaquim dos Santos.
450 Antonio Germo da Silva.
451 João Francisco de Mello.
452 Eduardo Estiano de Paiva.
453 João Barcellos.
454 Alfredo de Andrade Mathias.
455 Manoel Ricardo da Motta.
456 José Pereira da Silva.
457 João Silveira dos Santos.
458 Francisco José de Sant'Anna.
459 José Lauriano dos Santos.
460 Manoel Francisco Alexandre.
461 José Gregorio da Victoria.
462 Luiz José Antonio Dias.
463 Antonio Izidoro da Silva.
464 Annibal Rozendo Almeida.
465 José Eduardo da Silva.
466 Manoel Soares de Souza.
467 Alexandre Manoel da Cruz.
468 Arthur Maciel de Figueiredo.
469 Abrahão Dias da Cruz.
470 Juvenal Felicio Ferreira.
471 Bellarmino Nery Quintanilha.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903. — *José A. Ayrosa.*

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 2 do corrente, ás senhoras matriculadas sob ns. 1 a 10, das quatro categorias.

Previne-se ás senhoras costureiras desta repartição que foi marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para apresentarem novas cartas de fiança e cartão de matricula; certas de que perderão o direito á referida matricula si o não fizerem no prazo acima estipulado.

Commissariado Geral da Armada, 1 de janeiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.*

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer a esta escola, segunda-feira, 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, os candidatos á matricula nos dous cursos, afim de serem inspeccionados de saude.

Conducção no Arsenal de Marinha ás 10 horas e 30 minutos da manhã.

Escola Naval, 1 de janeiro de 1904.— *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola, sabbado, 2 do corrente, ás 11 horas da manhã, todos os aspirantes a guardas-marinha.

Escola Naval, 1 de janeiro de 1904.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da 3ª cadeira do 2º anno do curso especial desta escola (economia politica e administração militar).

Approvado com distincção, grão 10:

1 Heitor Velasco.

Approvados plenamente, grão 9:

1 Manoel Neco Visgueiro.
2 José Felisberto Dornellas.
3 Rozendo Carpes.
4 Antonio Martins Vianna Estigarribia.

Approvados plenamente, grão 8:

1 Joaquim José Gomes da Silva.
2 Benedicto Olympio da Silveira.
3 Victor Francisco Lapagesso.
4 Antonio do Azevedo.
5 Firmo Ribeiro Dutra.
6 Fernando Jorge de Barros.

Approvados plenamente, grão 7:

1 Arnaldo da Silveira Hantz.
2 Alfredo Alberto de Alencastro Junior.
3 Palmyro Serra Pulcherio.
4 Palimercio Rezende.
5 Manoel Maria de Figueiredo Aranha.
6 Antonino Menna Gonçalves.
7 Samuel da Silva Caldas.
8 Brazilio Taborda.

Approvados plenamente, grão 6:

1 José Luiz Waldemar Gassen.
2 Lauriano Constancio Pereira.
3 José de Azevedo da Silveira Sobrinho.
4 José Vicente de Araujo e Silva.
5 Egydio Moreira de Castro e Silva.
6 José Bento Thomaz Gonçalves.
7 João da Cruz Zany.
8 Manoel Meira de Vasconcells
9 Vasco Antonio Lopes.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, 30 de dezembro de 1903. — *Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão no dia 8 do mez de janeiro vindouro, ás 12 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para o fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o 1º semestre do anno de 1904.

As pessoas previamente habilitadas á concurrencia deverão fazer a caução, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, da quantia de 500$, como garantia para assignatura e execução dos contractos, cujo conhecimento apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta, sobre estampilha, na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concurrencia, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outro.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concurrencia, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto. No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 31 de dezembro de 1903. — *José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904 na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitaes dos Estados ao meio dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 3.828:982$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, e criptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na forma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000$ que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,1 % para cada accrescimo de 10:000$ ou fracção de 10:000$ da renda bruta total do semestre, até que esse accrescimo attinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante.

c) uma quantia fixa annual de 30:000$ paga por semestres adiantados e destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea *b* da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota egual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo, e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:0000 acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela fórma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida: a differença entre a renda bruta e a somma das despezas de custeio e conservação definidas na clausula 12 e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

A estopa será importada directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, devendo vir para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE QUARTOLAS, LATAS, BARRICAS E GALÕES VAZIOS

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a compra do seguinte vazilhame existente no deposito da mesma Intendencia na estação Maritima da da Gambôa:

800 quartolas vazias de dous tampos.
150 ditas de um tampo.
1000 latas de kerozene vazias.
100 ditas de carbureto, idem.
100 barricas vazias de um tampo.
1000 galões de verniz vazios.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria. (.

CONCURSO PARA LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRIPTA

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com o § 1º do art. 58 do regulamento desta Estrada, começará do dia 21 do proximo mez de janeiro, no edificio da Estação Central, o concurso para admissão de auxiliares de escripta, nas vagas que occorrerem nas divisões da Estrada.

Os exames constarão de:

Calligraphia, portuguez, composição livre, redacção official, arithmetica, geographia do Brazil, historia patria e traducção da lingua franceza.

Os candidatos deverão inscrever-se nesta secretaria até o dia 19, apresentando requerimento instruido com documentos que provem idade maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Considera-se valida para este concurso á inscripção feita para o realizado em 1 do corrente, que foi annullado.

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados nos concursos realizados nos ultimos 12 mezes não se podem inscrever para este concurso.

O programma deste concurso acha-se nesta secretaria para orientação dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria. (

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Costa Leite & Comp. para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de janeiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos difinitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 850, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte do syndico provisorio da fallencia de Costa Leite & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Enéas Galvão — Diz o syndico provisorio da massa fallida de Costa Leite & Comp. que, tendo sido apresentado o laudo dos peritos por V. S. nomeados para averiguações das causas da fallencia, bem como estando feitas as demais diligencias necessarias, vem requerer a V. S. se sirva de mandar convocar os credores para os fins de direito, expedindo-se os respectivos editaes. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 15 de dezembro de 1903.—O advogado, *João Cruz Saldanha*. Despacho: Sim. Rio, 15 de dezembro de 1903. — *E. Galvão*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Costa Leite & C. para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54, lettras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de dezembro de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

De convocação de credores da firma Carvalho Magalhães & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 30, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Raul F. Pinto de Carvalho, junta aos autos e neste transcripta, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia da firma Carvalho Magalhães & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 30, e ora por parte do socio Raul F. Pinto de Carvalho me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira — Raul F. Pinto de Carvalho, socio solidario da firma Carvalho Magalhães & Comp., cuja fallencia se processa no juizo de V. Ex., tendo sido aberta por confissão da firma supplicante em 24 de julho de 1901, *ut* termo a fls. 67, e, portanto, processada na vigencia do decreto n. 917; tendo obtido de seus credores concordata para pagamento de 3 1/2 % de seus creditos, como mostra a proposta que a esta acommha, devidamente authenticada, vem requerer a V. Ex. se sirva mandar juntal-a para ser homologada. Pela relação dos credores que se lê a fls. 114 dos autos, levantada pelos peritos, se vê que a importancia dos creditos se eleva á quantia de 489:186$058, mas o credor Miguel Ferreira Pinto de Carvalho, que figura na relação de fls. 115, e é fallecido e credor pela quantia de 36:150$, e é pae do supplicante, que é seu unico herdeiro; em vista disso, deduzindo essa importancia do total do passivo, fica este reduzido á quantia de 453:036$058. Os credores que acquiesceram á concordata, cuja relação vae annexa a esta, representam o total de 348:925$045, que é mais de tres quartos do total dos credidos, que é de 453:036$058; assim, nos termos, do decreto n. 917, art. 45, está ella nos termos de ser homologada. Nesta conformidade, pede a V. Ex. que seja esta junta aos autos seguindo os termos ulteriores do processo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1903.—*Raul F. Pinto de Carvalho*. (Estava legalmente sellada.). Despacho: Nos autos, proceda-se nos termos de direito. Rio, 28 de dezembro de 1903.—*B. Pedreira*. Proposta: Raul F. P. de Carvalho, na qualidade de socio da firma Carvalho Magalhães & Comp., propõe pagar aos credores da fallencia da mesma firma 3 1/2 % do valor de seus creditos, por saldo, pagamento que effectuará no prazo de tres dias, contados da data da homologação desta concordata, pelo juiz competente. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1903.—*Raul F. P. de Carvalho*. (Estava legalmente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convoco os credores da firma Carvalho Magalhães & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 30, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a proposta de concordata, apresentada pelo socio Raul F. Pinto de Carvalho, que se acha junta aos autos e neste transcripta, na qual propõe pagar aos credores da mesma firma 3 1/2 % por saldo de seus creditos, tres dias depois de homologada a mesma concordata, sob pena de, á

revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de dezembro de 1903. Eu Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pereira.*

De publicação da sentença que julgou rehabilitado Firmino José Alves, que foi estabelecido sob sua firma individual á rua Barão de Mesquita n. 11, desta Capital, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Firmino José Alves, decretada a requerimento de Antonio Joaquim Bernardino Teixeira, sendo-lhe por parte daquelle dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial — Diz Firmino José Alves que, tendo V. Ex. proferido sentença nos autos de sua fallencia rehabilitando-o, requer sirva se V. Ex. de ordenar se expeçam editaes de publicação dessa sentença na fórma do art. 96 da lei n. 859, de agosto de 1902. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. Rio, 29 de dezembro de 1903.—P.P., *Olavo Luz.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 31 de dezembro de 1903. — *Nabuco de Abreu.* A sentença a que se refere essa petição tem o teor seguinte: « Attendendo ao que consta dos autos: despacho de fl. 74, certidão de fl. 91 e officio do Dr. curador das massas de fl. 928, julgo rehabilitado Firmino José Alves para que surta os legaes effeitos, pagas as custas. Rio, 26 de dezembro de 1903. —*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*». Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual se faz publica a sentença que julgou rehabilitado Firmino José Alves, para os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 31 de dezembro de 1903. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De publicação da declaração da fallencia do negociante Alfredo Nogueira de Oliveira, estabelecido á rua Senhor dos Passos ns. 19 e 21

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de D. Elvira de Araujo, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia do negociante Alfredo Nogueira de Oliveira, estabelecido á rua Senhor dos Passos ns. 19 e 21, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 22 de maio do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 29 de dezembro de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Oitava Pretoria

De citação

Contravenção

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, estão sendo processados como incursos no art. 369 do Codigo Penal os contraventores Cesario Pimentel, Antonio Augusto Pereira, Mario Ferreira da Cunha, Arnaldo Cesario, Izidro da Silva, Alberto Salles e Irineu de Almeida. E como não tenha sido possivel cital-os pessoalmente, por não serem encontrados, nem delles haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requererem as diligencias que julgarem convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento a revelia. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 28 de dezembro de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi. —*Affonso Augusto da Costa Machado.*

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual José Pereira de Figueiredo, no processo n. 416, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 21 de dezembro de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi.—*Affonso Augusto da Costa Machado.*

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, estão sendo processados como incursos no art. 377 do Codigo Penal os contraventores José Antonio Meirelles, Antonio José Silvestre, Joaquim Cerqueira Dantas e João Bertolo; e pelo art. 367, Manoel Pereira Pinto de Miranda, e como não tenha sido possivel cital-os pessoalmente por não serem encontrados nem delles haver noticias, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á praça da Republica n. 10, requererem as diligencias que julgarem convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital que será affixado e publicado na fórma e logar do costume.

Juizo da 8ª Pretoria, 28 de dezembro de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi.— O juiz, *Affonso Augusto da Costa Machado.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	11 25/32	11 47/64
» Pariz.....	$809	$812
» Hamburgo.....	$999	1$003
» Italia.....	—	$754
» Portugal.....	—	$376
» Nova York.....	—	4$213
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$297

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 °/₀, miudas	980$000
Ditas idem de 5 °/₀, de 1:000$...	987$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	990$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:037$000
Ditas idem idem de 1903, port..	980$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	174$000
Ditas inscripção de 3 °/₀, port...	903$000
Ditas idem idem, nom.....	898$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 °/₀, port....	52$000
Dita Comp. Geral de Seguros, c/20 °/₀.....	33$000
Dita Transporte e Carruagens...	70$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 2ª serie.....	45$000
Ditas da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	199$500
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico.....	222$000
Venda por alvará	
20 acções do Banco da Republica do Brazil.....	33$800

Secretaria da Camara Syndical, 31 de dezembro de 1903.— Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 29 de dezembro de 1903

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 15$200 por 10 kilos.

Assucar branco crystal, de Campos, 340 a 360 réis por kilo.

Dito idem, de Pernambuco, 360 réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 340 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 200 réis por kilo.

Dito branco crystal, da Bahia, 370 réis por kilo.

Café typo n. 6, 6$400 a 6$468 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 6$128 a 6$196 idem.
Dito idem n. 8, 5$855 a 5$923 idem.
Dito idem n. 9, 5$893 a 5$651 idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 25$500 por 2/2 saccos.
Dita idem idem marca 00, 24$500 idem.

Dia 30

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 15$600 por 10 kilos.

Dito idem idem, da Parahyba, 15$000 por 10 kilos.

Assucar branco crystal, de Sergipe, 360 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 325 réis por kilo.

Dito crystal amarello, de Pernambuco, 330 réis por kilo.

Dito branco crystal, de Campos, 370 réis por kilo.

Café typo n. 6, 6$400 a 6$468 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 6$128 a 6$196 idem.
Dito idem n. 8, 5$855 a 5$923 idem.
Dito idem n. 9, 5$583 a 5$651 idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense marca S. Leopoldo e OO, 25$000 a 25$500 por 2/2 saccos.
Dita idem idem S. Leopoldo, 25$500 idem.
Dita idem idem 00, 24$500 idem.
Dita idem idem 0, 22$500 idem.
Sebo do Rio Grande. 680 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903. — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Ronda de hoje.....	9:353$362
Receita geral deste mez....	851:714$841

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1 DE DEZEMBRO DE 1903

A's 11 horas da manhã do dia 1 de dezembro de 1903, reunidos no salão do 2º andar do predio da rua Primeiro de Março n. 127, novo accionistas representando quatorze mil novecentas e oitenta (14.980) acções ou mais de dous terços do capital, o Sr. Dr. Joaquim Francisco Moreira, presidente da companhia, declara aberta a sessão de assembléa geral extraordinaria e indica para presidir os trabalhos o accionista Dr. Paulo de Frontin, o qual, sendo acclamado, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Dr. Manoel Maria del Castillo e Sergio Ascoly.

O Sr. Dr. Joaquim Moreira, presidente da companhia, obtendo a palavra, declara que, tendo sido transferidas ao Governo Federal as linhas ferreas da companhia, cessou o objecto da mesma; por isso propunha a dissolução da sociedade; e, tendo a companhia liquidado as suas contas com a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, propunha restituir aos accionistas o valor nominal das entradas de suas acções, sendo o pagamento feito em titulos existentes na carteira da companhia, pelo valor da cotação dos mesmos titulos.

Sem debate, é unanimemente approvada a dissolução amigavel da companhia e a fórma de partilha proposta pela directoria.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, tendo em vista os relevantes serviços que foram prestados á companhia pelo Dr. Theophilo Teixeira de Almeida, cujo infausto passamento tanto nos penalizou, propõe que em nome da companhia sejam offerecidas a cada uma das tres filhas do Dr. Theophilo de Almeida cinco apolices da divida publica federal do emprestimo de 1897.

Igualmente propõe que pelo bom desempenho do seu mandato seja a directoria gratificada com um anno de honorarios.

Estas propostas são sem discussão unanimemente approvadas.

O Sr. Dr. Manoel Maria del Castillo, propõe que seja inserido na acta um voto de louvor ao Dr. Paulo de Frontin pela conclusão de operação de transferencia das linhas ferreas da companhia ao Governo Federal, e autoriza a directoria a offerecer-lhe uma lembrança em nome da companhia; o que é sem debate approvado por unanimidade de votos e com applausos.

O Sr. Conrado de Niemeyer propõe que a directoria, caso haja saldo, seja autorizada a distribuil-o como julgar mais conveniente, sendo esta proposta tambem unanimemente approvada.

O Sr. Sergio Ascoly propõe que, além da Mesa, sejam conferidos poderes especiaes a uma commissão de accionistas para, em nome destes, assignarem a acta. A proposta é sem debate approvada, sendo nomeados os accionistas Srs. Conrado Jacob de Niemeyer, Dr. José Valentim Dunham e Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

O Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, é ella approvada sem discussão.

O Sr. presidente agradece as provas de apreço que lhe foram dispensadas e levanta a sessão ao meio-dia.

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Manoel Maria del Castillo.
Sergio da Silva Ascoly.
Conrado Jacob de Niemeyer.
José Valentim Dunham.
Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição sob n. 2.893, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, de 1 deste mez, que resolveu a sua liquidação.

Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903 — O secretario. *Cesar de Oliveira.*

Regulamento do Collegio Diocesano de São José de Pouso Alegre, Sul de Minas

FIM

1.º O Collegio Diocesano de São José de Pouso Alegre, fundado em 1899, tem por fim ministrar o ensino gradual e completo de humanidades, a par de uma boa educação religiosa, conforme os preceitos da Igreja Catholica, conferindo, logo que possua faculdade para isso, o grão de bacharel em sciencias e lettras a todos que, approvados, concluirem o curso gymnasial.

DIRECÇÃO

2.º A direcção do collegio e a sua administração estão confiadas a um director e um vice-director, os quaes terão, alem do secretario, tantos auxiliares quantos sejam necessarios.

3.º Todos esses funccionarios e todos os professores são da exclusiva nomeação do director, com participação feita ao Exm. e Revm. Sr. bispo diocesano.

4.º As questões mais importantes na direcção do collegio serão resolvidas no fim de cada mez pela congregação destes funccionarios e dos professores.

DOS CURSOS

5.º São dous os cursos principaes do collegio: o primario ou de adaptação ao gymnasial, e o de madureza ou gymnasial, identico ao do Gymnasio Nacional, por cujo regulamento se rege.

6.º Ha o curso commercial, que consta das cadeiras de escripturação mercantil, elementos de economia politica e de contabilidade.

7.º O curso commercial é dado de tal fórma, que absolutamente não atrapalha qualquer disciplina dos outros cursos.

8.º O curso primario é destinado a preparar alumnos para o curso gymnasial. E' de dous annos, empregando-se os methodos modernos nesse curso, como em todos os outros.

9º — O curso gymnasial constará de seis annos e das aulas discriminadas no quadro seguinte

DISCIPLINAS	NUMERO DE HORAS SEMANAES					
	1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	5º anno	6º anno
Portuguez.....	3	3	2	2		
Francez.....	4	3	2	1		1
Geographia.....	3	3	1			1
Desenho.....		3	2	2	1	1
Arithmetica.....	4	3				
Algebra.....			2	3		2
Geometria.....			3			
Trigonometria.....						
Inglez.....		3	3	2	1	
Allemão.....			3	3	3	1
Latim.....			3	3	3	1
Grego.....				3	3	2
Historia Universal.....				3	3	
Historia do Brazil.....						3
Mecanica e astronomia.					3	
Physica e chimica.....					5	1
Historia natural.....						5
Litteratura.....						2
Logica.....						3
Total de horas por semana.....	14	18	21	22	22	23

10. Os programmas do ensino são os mesmo do Gymnasio Nacional.

DOS EXAMES

11. Todos os exames escriptos, oraes e praticos, tanto de admissão, como de promoções successivas e de madureza, serão feitos conforme as prescripções e epocas determinadas no Regulamento do Gymnasio Nacional.

DOS PAES OU DOS RESPONSAVEIS

12. Pelo facto da matricula, os paes dos alumnos ou seus responsaveis presumem-se acceitar o regulamento do collegio, e além disso se obrigam:

a) a satisfazer pontualmente todos os compromissos tomados para com o Collegio Diocesano de S. José, sem direito a restituição de quantia alguma quando o alumno não continuar, salvo o caso de ser elle despedido;

b) quando não residirem em Pouso Alegre, a ter pessoa responsavel que lhes faça as vezes;

c) a fornecer promptamente os objectos necessarios aos alumnos nas aulas.

DOS ALUMNOS

13. O Collegio Diocesano de S. José, de Pouso Alegre admitte alumnos internos e alumnos externos, sariados ou livres. A idade minima é de seis annos.

14. Nenhum alumno poderá ser matriculado sem previo exame de classificação.

15. Cada alumno pagará, como interno, a pensão annual de 650$ em duas prestações sendo a primeira no acto da entrada e a segunda em janeiro. Cada alumno externo pagará annualmente de pensão 200$. Nenhum alumno do collegio pagará d'ora em diante a costumada joia de entrada.

16. O alumno poderá confiar ao estabelecimento a lavagem de roupa, mediante a quantia de 5$ mensaes.

17. Os alumnos matriculados serão distribuidos em tres divisões: maiores, médios e menores. E' absolutamente prohibida a communicação entre os alumnos das diversas divisões, salvo sendo irmãos, ou havendo outra razão a juizo do Revendissimo Dr. Director.

18. Os alumnos deverão obediencia e respeito não só ao directores, professores etc., como tambem aos vigilantes.

19. As sahidas dos internos á cidade são feitas de accordo com a vontade dos paes e a juizo do Director.

20- Os alumnos só pódem ser visitados pelos paes, parentes, tutores e correspondentes e isto sómente aos domingos, excepto o caso de virem elles de cidades longinquas.

21. Os alumnos são obrigados á frequencia quotidiana das aulas.

22. O Collegio não se responsabilisa pelo desapparecimento de objectos de valor que não forem entregues ao Revmo. Dr. Director.

23. Os alumnos são responsaveis por qualquer damno que propositalmente causarem no material do estabelecimento.

24. Cada alumno deverá ter um enxoval composto dos seguintes objectos:

24. 6 camisas brancas, 2 ditas de dormir, 6 pares de meias, 5 ternos de brim, 6 ceroulas, 12 lenços, 6 toalhas de rosto, 2 de banho, 4 lençóes, colchas brancas, 1 cobertor de lã, 4 fronhas. 1 sacco para roupa servida. 2 pares de botinas, 1 calça branca, escovas de roupa e de dentes, 1 copo, pentes fino e grosso, tesourinha de unhas e 1 pequeno espelho.

Uniforme obrigatorio

O collegio se incumbe de mandar fazer por preço razoavel o uniforme do collegio.

Do anno lectivo

25. As aulas do collegio abrem-se a 1 de agosto e encerram-se a 30 de maio.

26. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos professores, que marcarão ponto ao alumno que, sem licença, retirar-se da aula.

27. Ao alumno que, por motivo justificado faltar a uma ou mais aulas ou trabalhos no mesmo dia, se marcará um só ponto.

28. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos, será feita perante o director.

29. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente afim de que se cumpra o disposto no artigo seguinte.

30. O alumno seriado, que der 40 faltas durante o anno lectivo, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

DA DISCIPLINA ESCOLAR

31. Nenhuma pessoa estranha ao collegio terá nelle entrada sem prévia licença do director.

32. São prohibidos aos alumnos os negocios de troca, venda, rifa, subscripções, bem como a leitura de jornaes, romances e outros livros que possam distrahil-os dos estudos.

33. Os meios de emulação e os disciplinares são os modernos, communs dos collegios bem intencionados e dirigidos; notas, privações de recreios, reprehensões, aviso aos paes, exclusão do collegio (ultimo caso), etc., como meios disciplinares, e como meios de emulação ou recompensa notas boas, inscripções no quadro de honra, medalhas, retrato no salão de honra, etc. Todos estes premios e castigos são proporcionados ao merecimento do alumno.

DISPOSIÇÕES GERAES

34. Os alumnos são obrigados ao silencio e todos os outros pontos a que obriga em certas e determinadas occasiões o regimento interno do collegio.

35. A secretaria deverá possuir todos os livros e objectos de necessidade que possue o Gymnasio Nacional.

36. O alumno cuja contribuição não for paga depois de tres reclamações, será despedido do collegio. Para este fim o secretario communicará ao director todo o prazo que se esgotar para a dita contribuição.

37. O secretario não procederá á matricula nem fará chamada para exame de alumno algum sem que não esteja quite com o estabelecimento, não lhe sendo passada certidão nem entregue documento algum, bem como não se lhe dará guia de transferencia para outro estabelecimento.

38. Em todos os casos não previstos no presente regulamento, o Collegio Diocesano de S. José de Pouso Alegre se regerá pelas disposições do Gymnasio Nacional.

Pouso Alegre, 19 de dezembro de 1903.— Padre Dr. *Joaquim Mamede da Silva Leite*, director do Collegio Diocesano de S. José.

Collegio Diocesano de S. José de Pouso Alegre

DISTRIBUIÇÃO ACTUAL DAS DISCIPLINAS QUE CONSTITUEM O CURSO GYMNASIAL

(Sul de Minas)

Numero de horas de aulas por semana

1º anno		2º anno		3º anno		4º anno		5º anno		6º anno	
Arith....	4	Alg.....	3	Geom....	4	Trig....	4	Mec. e Astr.	3	Math.....	2
Geogr....	3	Arith.....		Alg.....		Geom....		Ing.....	1	Geogr....	1
						Alg.....				Franc....	1
								Allem....	3	Ingl.....	1
Port.....	3	Geogr.....	3	Geogr....	2	Port.....	2	Latim....	3	Allem....	2
						Franc....	1			Latim....	1
Franc....	4	Port.....	3	Port.....	2	Des.....	2	Greg.....	3	Greg.....	2
				Franc.....	2	Ing.....	2	Hist.....	3	H. do Braz.	3
Des.....	3	Franc.....	3	Des.....	3	Allm.....	3			Phys. e Ch.	3
						Latim.....	3	Phys. e Ch.	4	Litt.....	2
		Des.....	3	Ing.....	3	Greg.....	3	Litt.....	2	H. Nat....	5
						Hist.....	3	H. Nat....	2	Logica....	3
		Ing.....	3	Latim.....	2						
Total.....	17		18		18		23		21		26

Observações

Como se vê o curso é de 6 annos, havendo durante elles as seguintes materias:

Desenho. Portuguez, Litteratura, Francez, Inglez, Allemão, Latim, Grego, Mathematica elementar, elementos de Mecanica e Astronomia, Physica e Chimica, Historia Natural, Geographia, especialmente a do Brazil, Historia, especialmente a do Brazil e Logica.

Ha tambem, com intuito hygienico, aula de gymnastica.

Está conforme. + *João*, bispo de Pouso Alegre.

ANNUNCIOS

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

De conformidade com os estatutos, a assembléa geral ordinaria terá logar no dia 31 de janeiro de 1904, no escriptorio da companhia (rua Primeiro de Março — Bolsa).

Os Srs. possuidores de acções ao portador deverão deposital-as até tres dias antes da assembléa geral. Conforme os arts. 16 do decreto n. 164, de 7 de janeiro de 1890, e 147 do decreto n. 434, de 4 de julho 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se referem os mesmos.

Rio, 1 de janeiro de 1904.—*A Directoria.*

Confederação Eclectica Universal no Brazil

(Fundada em 4 de agosto de 1870)

A Directoria Central sancionou a seguinte deliberação:

Será incluido na constituição publicada no *Diario Official* n. 163, de 12 de julho de 1903 o seguinte additivo:

Titulo I.º Art. 3º § 3. Fica reconhecida como confederada a seguinte aggremiação: —Grupo Spirita Corôa de Santa Rita—no Curato de Santa Cruz e se expedirá o titulo de reconhecimento afim de gozar as regalias adquiridas pelo decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Séde Central, Rio de Janeiro, 23º anno social, 29 de dezembro de 1903.—A directoria central: D. *Maria Torteroli.* —D. *Carolina Amelia Souto.*—*José Bernardo dos Santos.*—*Rodolpho Amor da Paz.* — Professor *Angeli Torteroli.*

Equitas

COMPANHIA PREDIAL, MERCANTIL E INDUSTRIAL

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta companhia a reunirem-se em assembléa geral de installação no dia 2 de janeiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio sito á rua do Rosario n. 137, sobrado.

Os incorporadores.—*Barão de Campolide.* —*J. P. M. de Carvalho.*—*A. Maltos Costa.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904